



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.461, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Autógrafo nº 71/2022 – Projeto de Lei nº 67/2022

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.590.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, referente à manutenção de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 5 de abril de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.590.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, referente à manutenção de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0117	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0117.2	Atividade	
12.361.0117.2.271	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO	R\$ 3.590.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.590.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais de dotação orçamentária, conforme abaixo se especifica:

02	PODER EXECUTIVO
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0108	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL	
12.361.0108.2	Atividade	
12.361.0108.2.255	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL	R\$ 2.600.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.600.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0117	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0117.2	Atividade	
12.361.0117.2.272	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 210.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 210.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.10.06	COORD. EXEC. EXTR. - GEST. AÇÕES DE PROT. CONTRA A COVID-19 NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0083	ENFRENTAMENTO A EPIDEMIAS E PANDEMIAS	
12.365.0083.2	Atividade	
12.365.0083.2.208	COMBATE A EPIDEMIAS E/OU PANDEMIAS	R\$ 500.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 350.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 150.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.10.07	COORD. EXEC. EXTR. - GEST. AÇÕES DE PROT. CONTRA A COVID-19 NO ENSINO FUNDAMENTAL E CURSINHOS POP.	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0083	ENFRENTAMENTO A EPIDEMIAS E PANDEMIAS	
12.361.0083.2	Atividade	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.361.0083.2.208	COMBATE A EPIDEMIAS E/OU PANDEMIAS	R\$ 280.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 180.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.462, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Autógrafo nº 72/2022 – Projeto de Lei nº 69/2022

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementar e especial, até o limite de R\$ 9.494.410,52 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 5 de abril de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementar e especial, até o limite de R\$ 9.494.410,52 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

I – crédito adicional suplementar:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	2.568.272,40
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.568.272,40
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		

II – crédito adicional especial:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10		Saúde	
10.122		Administração Geral	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10.122.0077	Gestão em Saúde: Apoiando e Avaliando o Cuidar da Vida no SUS, com Participação e Controle Social		
10.301.0077.2	Atividade		
10.301.0077.2.194	Manutenção das Atividades de Apoio às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	R\$	392.306,25
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$	392.306,25
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde Mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.1	Projeto		
10.301.0079.1.027	Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde	R\$	1.189.488,98
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	189.488,98
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	1.000.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde Mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.201	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$	998.213,61
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	11.908,54
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	534.846,83
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	451.458,24
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde Mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.1	Projeto		
10.302.0080.1.027	Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde	R\$	23.883,28
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	23.883,28
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.202	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada	R\$	1.366.173,17
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	8.536,17
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	307.728,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	849.909,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	1.623.980,59
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	230.238,91
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA					
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			R\$	1.393.741,68
FONTE DE RECURSO		05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados			
10		Saúde			
10.303		Suporte Profilático e Terapêutico			
10.303.0082		Assistência Farmacêutica			
10.303.0082.1		Projeto			
10.303.0082.1.027		Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde		R\$	61.118,13
CATEGORIA ECONÔMICA					
4.4.90.51	Obras e Instalações			R\$	61.118,13
FONTE DE RECURSO		05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados			
10		Saúde			
10.303		Suporte Profilático e Terapêutico			
10.303.0082		Assistência Farmacêutica			
10.303.0082.2		Atividade			
10.303.0082.2.207		Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS		R\$	770.974,11
CATEGORIA ECONÔMICA					
3.3.90.30	Material de Consumo			R\$	230.174,11
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			R\$	454.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			R\$	86.800,00
FONTE DE RECURSO		05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados			

Art. 2º- Os créditos adicionais autorizados no art. 1º desta lei serão cobertos com recursos orçamentários provenientes de:

I – superávit financeiro no valor de R\$ 3.677.854,12 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 c.c. art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de:

a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.591, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 832.092,24 (oitocentos e trinta e dois mil, noventa e dois reais e vinte e quatro centavos);

b) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.293, de 18 de junho de 2021, no valor de R\$ 46.755,37 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos);

c) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.153, de 30 de junho de 2021,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

no valor de R\$ 395.271,24 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos);

d) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.464, de 8 de maio de 2021, no valor de R\$ 929.619,17 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos);

e) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.433, de 28 de junho de 2021, no valor de R\$ 434,81 (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos);

f) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.096, de 20 de agosto de 2021, no valor de R\$ 128.540,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta reais);

g) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.765, de 23 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 309.223,87 (trezentos e nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos);

h) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.183, de 24 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 23.883,28 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos);

i) saldo financeiro do Convênio nº 00716/2019, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – SES/SP, no valor de R\$ 230.238,91 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos);

j) repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, conforme descrito na Resolução SS nº 182, de 9 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

k) saldo de repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, conforme descrito na Resolução SS nº 94, de R\$ 189.488,98 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos);

l) saldo financeiro do Convênio nº 1.408/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – SES/SP, no valor de R\$ 2.949,91 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos);

m) saldo financeiro do Convênio nº 395/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – SES/SP, no valor de R\$ 389.356,34 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

II – excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.653.556,40 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, quarenta centavos),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 c.c. art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, decorrente de:

a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.954, de 27 de outubro de 2021, no valor de R\$ 249.321,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais);

b) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.171, de 30 de agosto de 2021, no valor de R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais);

c) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.877, de 26 de outubro de 2021, no valor de R\$ 249.321,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais);

d) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.708, de 13 de outubro de 2021, no valor de R\$ 56.187,00 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais);

e) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.128, de 11 de novembro de 2021, no valor de R\$ 140.189,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e nove reais);

f) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.364, de 03 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais);

g) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.456, de 08 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais);

h) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.163, de 12 de novembro de 2021, no valor de R\$ 307.728,00 (trezentos e sete mil, setecentos e vinte e oito reais);

i) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, c/c Deliberação CIB-SP nº 178, de 28 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 372.893,76 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos);

j) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 4.182, de 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

k) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 220, de 27 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 1.478.250,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

l) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 404, de 25 de fevereiro de 2022, no valor de R\$ 717.128,64 (setecentos e dezessete mil, cento e vinte e oito reais, sessenta e quatro centavos); e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III do § 1º do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e descrita abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	163.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	163.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		

Art. 3º Ficam inclusos os presentes crédito adicionais na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.847, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para suplementar diversas dotações de manutenção das atividades, e de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para criação de dotação orçamentária para aquisição de equipamentos e material permanente na ação de Atividades de Educação para o Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 10.460, de 6 de abril de 2022,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e a abertura de crédito adicional especial nos termos em que especifica, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para suplementar diversas dotações de manutenção das atividades, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
02.05.04	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

14	DIREITOS DA CIDADANIA		
14.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
14.122.0024	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		
14.122.0024.2	Atividade		
14.122.0024.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	15.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro		
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
15	URBANISMO		
15.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
15.122.0050	GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.122.0050.2	Atividade		
15.122.0050.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro		
02.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.20.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0087	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO		
04.122.0087.2	Atividade		
04.122.0087.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro		
02.20.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0088	GESTÃO DO ALMOXARIFADO		
04.122.0088.2	Atividade		
04.122.0088.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	40.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	40.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro
------------------	-------------

Art. 3º O crédito autorizado no art. 2º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo se especifica:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR		
02.05.04	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
14	DIREITOS DA CIDADANIA		
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		
14.422.0025	CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO		
14.422.0025.1	Projeto		
14.422.0025.1.008	PLATAFORMA DE TRANSPARÊNCIA - PARTICIPAÇÃO POPULAR	R\$	15.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro		
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
15	URBANISMO		
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15.451.0048	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
15.451.0048.2	Atividade		
15.451.0048.2.085	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro		
02.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.20.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS		
04.122.0049.2	Atividade		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

04.122.0049.2.215	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0088	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	
04.122.0088.2	Atividade	
04.122.0088.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 40.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	

CAPÍTULO III

DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para criação de dotação orçamentária para aquisição de equipamentos e material permanente na ação de Atividades de Educação para o Trânsito, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.06	COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
26.782.0093	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
26.782.0093.2	Atividade		
26.782.0093.2.226	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	R\$	10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados		

Art. 5º O crédito autorizado no art. 4º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo se especifica:

02	PODER EXECUTIVO
----	-----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.06	COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
26.782.0093	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
26.782.0093.2	Atividade		
26.782.0093.2.226	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	R\$	10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados		

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam inclusos o crédito adicional suplementar e o crédito adicional especial de que trata esta lei na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.848, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.590.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, referente à manutenção de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 10.461, de 6 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.590.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, referente à manutenção de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0117	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0117.2	Atividade	
12.361.0117.2.271	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO	R\$ 3.590.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.590.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais de dotação orçamentária, conforme abaixo se especifica:

02	PODER EXECUTIVO
----	-----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0108	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL	
12.361.0108.2	Atividade	
12.361.0108.2.255	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL	R\$ 2.600.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.600.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0117	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0117.2	Atividade	
12.361.0117.2.272	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 210.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 210.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.10.06	COORD. EXEC. EXTR. - GEST. AÇÕES DE PROT. CONTRA A COVID-19 NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0083	ENFRENTAMENTO A EPIDEMIAS E PANDEMIAS	
12.365.0083.2	Atividade	
12.365.0083.2.208	COMBATE A EPIDEMIAS E/OU PANDEMIAS	R\$ 500.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 350.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 150.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.10.07	COORD. EXEC. EXTR. - GEST. AÇÕES DE PROT. CONTRA A COVID-19 NO ENSINO FUNDAMENTAL E CURSINHOS POP.	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.361.0083	ENFRENTAMENTO A EPIDEMIAS E PANDEMIAS	
12.361.0083.2	Atividade	
12.361.0083.2.208	COMBATE A EPIDEMIAS E/OU PANDEMIAS	R\$ 280.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 180.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.849, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementar e especial, até o limite de R\$ 9.494.410,52 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 10.462, de 6 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementar e especial, até o limite de R\$ 9.494.410,52 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

I – crédito adicional suplementar:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302. 0080.2	Atividade		
10.302. 0080.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	2.568.272,40
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.568.272,40
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		

II – crédito adicional especial:

02	PODER EXECUTIVO
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10	Saúde		
10.122	Administração Geral		
10.122.0077	Gestão em Saúde: Apoiando e Avaliando o Cuidar da Vida no SUS, com Participação e Controle Social		
10.301.0077.2	Atividade		
10.301.0077.2.194	Manutenção das Atividades de Apoio às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	R\$	392.306,25
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$	392.306,25
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde Mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.1	Projeto		
10.301.0079.1.027	Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde	R\$	1.189.488,98
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	189.488,98
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	1.000.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde Mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.201	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$	998.213,61
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	11.908,54
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	534.846,83
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	451.458,24
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde Mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.2	Atividade		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10.301.0079.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	500.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.1	Projeto		
10.302.0080.1.027	Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde	R\$	23.883,28
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	23.883,28
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.202	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada	R\$	1.366.173,17
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	8.536,17
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	307.728,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	849.909,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	1.623.980,59
CATEGORIA ECONÔMICA			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	230.238,91
FONTE DE RECURSO		02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.393.741,68
FONTE DE RECURSO		05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados	
CATEGORIA ECONÔMICA			
10	Saúde		
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		
10.303.0082	Assistência Farmacêutica		
10.303.0082.1	Projeto		
10.303.0082.1.027	Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde	R\$	61.118,13
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	61.118,13
FONTE DE RECURSO		05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados	
CATEGORIA ECONÔMICA			
10	Saúde		
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		
10.303.0082	Assistência Farmacêutica		
10.303.0082.2	Atividade		
10.303.0082.2.207	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	770.974,11
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	230.174,11
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	454.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	86.800,00
FONTE DE RECURSO		05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados	

Art. 2º- Os créditos adicionais autorizados no art. 1º deste decreto serão cobertos com recursos orçamentários provenientes de:

I – superávit financeiro no valor de R\$ 3.677.854,12 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 c.c. art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de:

a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.591, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 832.092,24 (oitocentos e trinta e dois mil, noventa e dois reais e vinte e quatro centavos);

b) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.293, de 18 de junho de 2021, no valor de R\$ 46.755,37 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.153, de 30 de junho de 2021, no valor de R\$ 395.271,24 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos);

d) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.464, de 8 de maio de 2021, no valor de R\$ 929.619,17 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos);

e) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.433, de 28 de junho de 2021, no valor de R\$ 434,81 (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos);

f) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.096, de 20 de agosto de 2021, no valor de R\$ 128.540,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta reais);

g) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.765, de 23 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 309.223,87 (trezentos e nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos);

h) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.183, de 24 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 23.883,28 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos);

i) saldo financeiro do Convênio nº 00716/2019, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – SES/SP, no valor de R\$ 230.238,91 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos);

j) repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, conforme descrito na Resolução SS nº 182, de 9 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

k) saldo de repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, conforme descrito na Resolução SS nº 94, de R\$ 189.488,98 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos);

l) saldo financeiro do Convênio nº 1.408/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – SES/SP, no valor de R\$ 2.949,91 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos);

m) saldo financeiro do Convênio nº 395/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – SES/SP, no valor de R\$ 389.356,34 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.653.556,40 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, quarenta centavos), conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 c.c. art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, decorrente de:

a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.954, de 27 de outubro de 2021, no valor de R\$ 249.321,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais);

b) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.171, de 30 de agosto de 2021, no valor de R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais);

c) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.877, de 26 de outubro de 2021, no valor de R\$ 249.321,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais);

d) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.708, de 13 de outubro de 2021, no valor de R\$ 56.187,00 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais);

e) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.128, de 11 de novembro de 2021, no valor de R\$ 140.189,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e nove reais);

f) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.364, de 03 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais);

g) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.456, de 08 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais);

h) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.163, de 12 de novembro de 2021, no valor de R\$ 307.728,00 (trezentos e sete mil, setecentos e vinte e oito reais);

i) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, c/c Deliberação CIB-SP nº 178, de 28 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 372.893,76 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos);

j) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 4.182, de 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

k) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 220, de 27 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 1.478.250,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

l) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 404, de 25 de fevereiro de 2022, no valor de R\$ 717.128,64 (setecentos e dezessete mil, cento e vinte e oito reais, sessenta e quatro centavos); e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III do § 1º do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e descrita abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	163.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	163.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		

Art. 3º Ficam inclusos os presentes crédito adicionais na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.923, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, e de acordo com o requerido através do processo nº 14972/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem prorrogação, à empregada pública Mariana de Oliveira Sanches, matrícula nº 14595-5, Professora II, lotada na Secretaria Municipal da Educação, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 45 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2022.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 14972/2022 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.922, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, e de acordo com o requerido através do processo nº 11437/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem prorrogação, à empregada pública Lucimara Rodrigues da Silva, matrícula nº 19372-0, Agente Operacional de Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal da Educação, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 134 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2022.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 11437/2022 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.924, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, e de acordo com o requerido através do processo nº 21594/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem prorrogação, à empregada pública Daliane Mayra Basso, matrícula nº 20877-9, Professora I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 45 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2022.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 21594/2022 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.925, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora Alessandra Dadona Benedito, portadora do RG nº 35.252.843-6 e CPF nº 326.045.708-90, do exercício do cargo de Coordenadora Executiva de Políticas para as Mulheres, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de abril de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS OFICIAIS

DESPACHADOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS PROCESSOS.

INDEFERIDO 2ª INSTÂNCIA

<u>PROCESSO Nº</u>	<u>INTERESSADO</u>
11284/2022	SEBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
21095/2022	VINICIUS SCANES

Certificamos o(s) despacho(s) supramencionado(s), a ser (em) publicado(s) no Jornal Folha da Cidade e posteriormente será (ão) encaminhado(s) para as providências cabíveis.

Araraquara, 12 de Abril de 2022

Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos

*ICR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS OFICIAIS

DESPACHADOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS PROCESSOS.

DEFERIDO

PROCESSO Nº
20339/2022
65952/2021

INTERESSADO
MARIA JOSÉ DELIQUIAVI OLIVEIRA
ANTONIO MARCELO DE ABREU

INDEFERIDO

PROCESSO Nº
17247/2022

INTERESSADO
ALGAR TELECOM S/A

Certificamos o(s) despacho(s) supra mencionado(s), a ser (em) publicado(s) no Jornal Folha da Cidade e posteriormente será(ão) encaminhado(s) para as providências cabíveis.

Araraquara, 11 de abril de 2022

TATIANE F. DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*LMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022 - RETIFICADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1230/2022;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:30 horas do dia 28 de ABRIL de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14:30 horas do dia 28 de ABRIL de 2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA OS VEÍCULOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, EM PEDIDOS PARCELADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE.

RETIRADA DO EDITAL: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, no link <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

Araraquara, 11 de Abril de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1230/2022

BB: 931727

GUICHÊ: 14339/2022

Vimos, através deste, em relação ao pedido de impugnação de **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA**, após análise da Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Licitações, comunicar que as respostas para a impugnação se encontram no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>.

Face à impugnação interposta recontar-se-á o prazo para abertura do certame, o qual fica designado para o dia 28 de abril de 2022.

Araraquara, 11 de Abril de 2022.

Assinado no Original

JAQUELINE HELENA SALES

Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Francisco Salles Culturato (Av. 36) nº 925, munido dos documentos que comprovem a escolaridade e a residência, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo, para fins de participação no curso introdutório de formação inicial e continuada, conforme estabelecido no item 8.2 do edital; exames pré-admissionais e posterior contratação.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF PARAÍSO-DR.JOSÉ RICARDO DE CARVALHO ANGELIERI – Processo Seletivo Público nº 693/2019

CLAS.	INSC.	NOME
6º	226002795	AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Saúde, 11(onze) de abril de 2022
(dois mil e vinte e dois).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de **não ter sido localizado** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30º da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que tomarem conhecimento deste edital e, em especial, o **contribuinte** descrito abaixo ou **proprietários do imóvel** em questão, que **fica INTIMADO** para apresentar, nos termos do artigo 303, I e IV da LC 17/97 (Código Tributário Municipal): guias de recolhimento de ISS, notas fiscais de prestação de serviço, recibos de prestação de serviço e contrato de prestação de serviços referentes à construção do imóvel. Os documentos devem ser apresentados no **prazo de 05 (Cinco) dias** e/ou protocolar recurso administrativo (1ª Instância) no mesmo prazo, contados desta publicação. O não atendimento da presente intimação acarretará na lavratura de notificação para saldar débitos (NSD). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº INTIMAÇÃO	ÁREA CONST. M2	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ENDEREÇO
EVANDRO SCACCIA	599/2022	193,47	RESID MEDIO	24.258.015	RUA PROJETADA2, 89
MARCIO CORBI BACCHI	617/2022	233,26	RESID FINO	24.329.017	AV DOS BURITIS, 450
PRISCILA DE TULIO MARTINS	610/2022	328,57	RESID LUXO	19.290.012	AV TRAVESSIA, 195
CLEITON FIORINDO BONASINA	882/2022	189,20	RESID MEDIO	19.286.009	AV AS ROSAS NÃO FALAM, LT 09 QD 06
ANDRE VICENTE RICCO LUCATO	889/2022	176,77	RESID MEDIO	19.283.004	AV SAMBA DE UMA NOTA SO, 42
PAULO GALVÃO REIS	895/2022	190,47	RESID MEDIO	19.281.008	AV GAROTA DE IPANEMA, 222
BARONI, MATHIAS E VIANA COM E CONSTRUÇÃO LTDA	892/2022	190,14	RESID MEDIO	19.289.012	AV TRAVESSIA, 138
JOSE RAFAEL VAZ DA SILVA	891/2022	182,76	RESID MEDIO	19.281.001	AV GAROTA DE IPANEMA, 138
THALES ANDRE SILVEIRA SALVETTI	602/2022	152,80	RESID MEDIO	24.308.007	AV QUARESMEIRA ROSA, 229

Araraquara, 11 de abril de 2022.

Márcia Pereira do Amaral
Auditora Fiscal
Mat. 6118/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, o contribuinte abaixo relacionado fica notificado a **recolher no prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta publicação, o **imposto sobre serviço (construção civil)** junto à Gerência de Fiscalização Tributária – 1º andar do Paço Municipal. Dentro do mesmo prazo, poderá o(a) contribuinte apresentar recurso (1º Instância). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA M2	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO
JOSE RICARDO CATELLANI	486/2022	24.261.008	150,52	RESID MEDIO	AV MARIANA FAVERO CABRERA, LT 08 QD G
GUSTAVO GARCIA	881/2022	24.262.014	151,97	RESID MEDIO	R PROJETADA 10, LT 14 QD H

Araraquara, 11 de abril de 2022.

Márcia Pereira do Amaral
Auditora Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1212/2022

Vimos, através deste, em relação ao Pregão Eletrônico nº 046/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA NAS UNIDADES DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, tendo em vista pedido de Esclarecimento, informar o que segue:

ESCLARECIMENTO: Considerando as condições de participação previstas no Edital e o entendimento de diversos Tribunais de Contas, principalmente as decisões do Tribunal de Contas da União [TCU] referente ao assunto, que vale aqui ser transcrito:

“Acórdão: 1017/2013 – Plenário Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.”

“Acórdão: 1003/2015 – Plenário Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionadores, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.”

Diante disso, é possível afirmar que empresas impedidas ou suspensas de licitar e contratar, apenas com base no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, onde a medida repressiva se restringe apenas à esfera de governo do órgão sancionador poderão participar deste certame?

RESPOSTA: De acordo com a **SÚMULA Nº 51 do TCESP**, a qual reza: “ *A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador*” (g.n.), temos que, somente as empresas que foram impedidas ou suspensas de licitar e contratar, apenas com base no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, **com a Prefeitura de Araraquara**, estão restringidas de participar do certame em questão.

Araraquara, 11 de Abril de 2022

JAQUELINE HELENA SALES

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 07/2022 PROCESSO DAAE Nº 362/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de óleo diesel, com comodato de reservatório, bomba e filtro para abastecimento dos equipamentos e das máquinas do DAAE utilizados na operação da área de triagem e transbordo da ETRCC do DAAE, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Homologo o referido processo licitatório e ratifico o ato do Pregoeiro que adjudicou o objeto licitado à empresa **GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, com o desconto de 0,15% (quinze décimos percentuais) sobre o preço médio constante na tabela ANP para a região de Araraquara/SP.

A empresa será convocada para a assinatura do contrato.

Araraquara, 04 de abril de 2022.

Donizete Simioni
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3208/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO JARDIM INDAIÁ, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Nº160, NESTA CIDADE, CONFORME JUSTIFICATIVA E PROJETOS ANEXOS.

Homologo o parecer da Subcomissão de Licitação da Administração Geral, que considerou vencedora a empresa: **BRUTTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor total de R\$ 455.587,49 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), adjudicando-lhe o objeto deste Edital.

Araraquara, 11 de Abril de 2022.

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 023/2022

Processo DAAE nº 501 de 25/02/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS E OUTROS CORRELATOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ratifico o ato do pregoeiro que adjudicou o objeto licitado as empresas abaixo relacionadas:

LOTE	EMPRESA	VALOR
01, 02 e 04	MCF SOBRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME	89.200,00
03	TELA FER COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.-ME	23.000,00

As empresas serão convocadas para assinatura dos respectivos contratos ou, se for o caso, receberão as respectivas Notas de Empenho.

Araraquara (SP), 08 de abril de 2022.

Donizete Simioni
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



Portaria DAAE nº 5.443

De 06 de abril de 2.022

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **DEIVID CARLOS CALDERAN**, Matrícula nº 1.526, Motorista Assistente de Serviços de Saneamento, lotado na UNIDADE DE REDES DE ÁGUA da GERÊNCIA DE REDES DE ÁGUA E ESGOTOS para exercer a função de coordenador, durante o período de afastamento de seu titular (05/04/2022 a 24/04/2022).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à 05/04/2022.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, Araraquara aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2.022 (dois mil e vinte e dois).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora de Gestão, Finanças e Tecnologia

Registrado às folhas 61, do livro competente nº 63.



Portaria DAAE nº 5.444

De 07 de abril de 2022

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2019;

RESOLVE:

I - Com fundamento no inciso XVI do Artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 designar os servidores abaixo nominados, cuja presidência será exercida pelo primeiro nomeado, para servir como Comissão Especial de Licitação específica para a condução do processo licitatório que visa à contratação de empresa para fornecimento de coagulante e floculante orgânico a base de tanino vegetal:

1. Artur de Lima Osório, matrícula nº 1.195;
2. Eduardo Corrêa Sampaio, matrícula nº 971;
3. Helton Alves Galvão – matrícula nº 1.371;
4. Fernando Henrique Lourencetti, matrícula nº 1.265;
5. Ada Maria Matheus Salmazo, matrícula nº 1.766

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora de Gestão, Finanças e Tecnologia



PORTARIA Nº 145

De 11 de abril de 2022

Convocação do processo seletivo simplificado para contratação, em caráter temporário, de profissionais da área da saúde – Fungota Araraquara - Edital Nº09/2022 – MÉDICO CLÍNICO GERAL.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

R E S O L V E:

I – **CONVOCAR** os/as candidatos/as abaixo relacionados para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Avenida Duque de Caxias nº731, nos dias 12/04/2022 ou 13/04/2022 das 7:00h as 14:00h, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação

MÉDICO CLÍNICO GERAL LISTA GERAL	
NOME	7:00h as 14:00h
ERICA PINOTI ESTEVES	
JULLIANA MOREIRA HUEB DIB	
ANALICE CARBONE FERREIRA	
LUISA MARQUES DA SILVA	
LEONARDO MARCONATO MACIAS	
CARLOS VINÍCIUS MEDINA FIGUEIREDO	
RICARDO SCIUBBA DE OLIVEIRA	
VANESSA CASTRO LINO OLIVEIRA	

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 11 (onze) dia do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 148/2022
De 11 de abril de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a Nomeação da candidata LVIA PAGLIARINI MARRERO, portadora do RG nº 439668116, para o cargo público efetivo de AGENTE ESCOLAR, Referência 1 Tabela I Anexo V-A, constante da Portaria SME nº 142/2022, de 05 de abril de 2022, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 005/2019, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o candidato nomeado declinado expressamente da nomeação.

Art. 2º- Tornar sem efeito a Nomeação da candidata ELOISA HELENA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 200294179, para o cargo público efetivo de Professor I - Área de atuação: Educação Infantil, Referência 602 Tabela III Anexo V-B, constante da Portaria SME nº 142/2022, de 05 de abril de 2022, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2017, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o candidato nomeado declinado expressamente da nomeação.

Art. 3º- Tornar sem efeito a Nomeação da candidata DEISIANE NARRY SOUZA CARVALHO, portadora do RG nº 488335553, para o cargo público efetivo de PROFESSOR I - Área de atuação: Educação Infantil - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados, Referência 602 Tabela III Anexo V-B, constante da Portaria SME nº 142/2022, de 05 de abril de 2022, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2017, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o candidato nomeado declinado expressamente da nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de abril de (dois mil e vinte e dois).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 149/2022
De 11 de abril de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a candidata NATALIA CRISTINA MAZEO, portadora do RG nº 474266138, para o cargo público efetivo de Professor I - Área de atuação: Educação Infantil, Referência 602 Tabela III Anexo V-B, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2017.

Art. 2º- Nomear a candidata FLAVIA CRISTIANA BORGES DOS SANTOS, portadora do RG nº 406732978, para o cargo público efetivo de PROFESSOR I - Área de atuação: Educação Infantil - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados, Referência 602 Tabela III Anexo V-B, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2017.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de abril de (dois mil e vinte e dois).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 424, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Araraquara e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Araraquara, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, solicitou análise de seu Regulamento que disciplina a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que a Agência Reguladora PCJ, através de análise concluiu que as alterações no Regulamento do Prestador atendem ao conteúdo mínimo estabelecido pela Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, para a eficiente prestação dos serviços;

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 31 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar o teor da Nota Técnica nº 08/2022, com a consequente homologação do regulamento de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e atendimento aos usuários do Município de Araraquara, cujo conteúdo em sua íntegra está inserido no Anexo A, da presente Resolução.

Art. 2º - Para conhecimento ou consulta pelos usuários usuário, o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara deverá disponibilizar nos locais de atendimento e em locais de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicações, o Regulamento ora homologado, conforme preconiza o art. 46, da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, para imediata aplicação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 424, DE 1º DE ABRIL DE 2022

ANEXO A

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO**

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO****CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário a serem observadas pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara, doravante denominado DAAE e seus USUÁRIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21/06/2010, aplicando-se a todos os USUÁRIOS dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pelo DAAE, incluindo os já interligados na data da sua publicação, assim como os que vierem a ser interligados posteriormente.

**CAPÍTULO II
DA TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES****Seção I
Da Terminologia**

Art. 2º. Adotam-se neste Regulamento de Prestação dos Serviços, as seguintes terminologias:

- I – ABASTECIMENTO DE ÁGUA: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais, bem como seus instrumentos de medição;
- II – ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário/possuidor/usuário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete, em local frontal ao alinhamento predial do imóvel;
- III – AFERIÇÃO DO MEDIDOR/HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;
- IV – ÁGUA POTÁVEL: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade, definidos pelo Ministério da Saúde;
- V – ALTO CONSUMO: consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos 06 (seis) meses com valores corretamente medidos;
- VI – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade

geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VII – **ÁREA DE SERVIDÃO**: terreno particular, gravado na correspondente matrícula ou transcrição do imóvel, à custa do interessado, destinado ao uso ou implantação de equipamentos e tubulações pertencentes ao sistema público de saneamento básico;

VIII – **ÁREA REGULAR**: aquela registrada no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da forma como se encontra no local;

IX – **ÁREAS DE RISCO**: áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica, como por exemplo, margens de rios sujeitas a inundações, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos, etc.;

X – **ARES-PCJ**: Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

XI – **ATIVIDADE PERMITIDA**: atividade econômica exercida no imóvel, autorizada através de Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Araraquara;

XII – **AVISO**: comunicação dirigida a USUÁRIO determinado, inclusive por meio de mensagem em documento de cobrança pela prestação dos serviços;

XIII – **BENS PÚBLICOS**: Plexo de bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público no âmbito municipal, representado por equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

XIV – **BY PASS**: derivação do ramal predial antes do medidor;

XV – **CADASTRO COMERCIAL**: conjunto de registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços e apoio ao planejamento e controle operacional;

XVI – **CAIXA DE GORDURA**: Equipamento utilizado para retenção da gordura proveniente de lavagem de utensílios em pia ou máquina de lavar louças antes do lançamento na rede coletora de esgotos.

XVII – **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **PONTO DE COLETA DE ESGOTOS**: é o ponto de conexão da instalação do USUÁRIO, junto ao alinhamento predial, com o ramal de ligação de esgotos do DAAE, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços;

XVIII – **CAIXA RETENTORA DE AREIA E ÓLEO**: Equipamento utilizado para separar o óleo e resíduos sólidos antes do lançamento do efluente na rede coletora de esgotos.

XIX – **CATEGORIA DE USO DO IMÓVEL**: classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor no DAAE;

XX – **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

XXI – **CICLO DE FATURAMENTO**: período entre uma leitura e outra do hidrômetro, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;

XXII – **COLETA DE ESGOTOS**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

XXIII – **COMUNICAÇÃO**: dirigida a USUÁRIOS e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XXIV – CONDOMÍNIO HORIZONTAL/VERTICAL: área ou gleba, com subdivisão interna em frações ideais e privativas, pertencente aos condôminos o que inclui lotes, unidades habitacionais, vias de circulação, espaços comuns, infraestrutura de água e esgotos.

XXV – CONJUNTO HABITACIONAL: Aglomerado de casas numa determinada região com características em comum na construção, geralmente pertencente a programas sociais de habitação.

XXVI – CONTA DE ÁGUA: documento emitido pelo DAAE para o recebimento financeiro da contraprestação devida em razão dos serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e outras cobranças relacionadas a prestação de serviços para os USUÁRIOS, sempre de acordo com a legislação vigente;

XXVII – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo DAAE ou pelo USUÁRIO;

XXVIII – CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado previamente pela ARES-PCJ;

XXIX – CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

XXX – ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XXXI – EDIFICAÇÃO PERMANENTE URBANA: construção de caráter não transitório, destinada a abrigar atividade humana;

XXXII – EMPREENDIMENTO: loteamentos abertos, loteamentos fechados, conjuntos habitacionais abertos e de interesse social e condomínios horizontais, verticais, multifamiliares, comerciais, industriais e assemelhados;

XXXIII – ESGOTAMENTO SANITÁRIO: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

XXXIV – ESGOTOS: Efluente líquido gerado pela atividade humana seja doméstica, industrial ou comercial;

XXXV – FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo USUÁRIO, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, relativo a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto Federal nº 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, bem como avisos e orientações referentes aos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

XXXVI – FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: fonte de suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento, tais como poço profundo, cisterna, água pluvial;

XXXVII – HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

XXXVIII – IMÓVEL: unidade predial ou territorial urbana/rural constituída por uma ou mais economias;

XXXIX – INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na unidade usuária, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;

XL – INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTOS: conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados na área interna do imóvel, a montante da caixa de inspeção ou do ponto de coleta de esgotos, empregados na coleta de esgotos, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;

XLI – INTERESSADO: é o PROPRIETÁRIO do imóvel, ou incorporador, construtor, representante legal ou procurador com a devida autorização, por procuração específica com firma reconhecida;

XLII – INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA: interrupção programada ou emergencial do sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia.

XLIII – INTERMITÊNCIA PROLONGADA: supressão no fornecimento de água da rede de distribuição do município por problemas de produção, de pressão na rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provoca racionamento ou rodízio, decorrente de interrupção sistemática, normalmente prolongada. Consideram-se intermitência prolongada às que tenham acarretado 06 (seis) horas ou mais de interrupção no fornecimento de água.

XLIV – LACRES: dispositivos de segurança destinados a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;

XLV – LIGAÇÃO CLANDESTINA: ligação efetuada sem o conhecimento do DAAE, caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público e considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis;

XLVI – LIGAÇÃO DE ÁGUA: é a conexão da rede pública de abastecimento de água ao ponto de entrega de água na unidade usuária;

XLVII – LIGAÇÃO DE ESGOTOS: é a conexão do ponto de coleta de esgotos da unidade usuária à rede pública de coleta esgotos;

XLVIII – LIGAÇÃO IRREGULAR: ligação que está em desacordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento de Serviços;

XLIX – LIGAÇÃO MORTA: é a conexão da rede pública de água e/ou esgotos ao alinhamento predial da unidade usuária em potencial;

L – LIGAÇÃO TEMPORÁRIA: Ligação de água e/ou esgotos para utilização em caráter não permanente;

LI – LOTEAMENTO ABERTO: consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com a abertura de novas vias, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, sendo que toda infraestrutura executada pelo INTERESSADO será doada ao Município que fará a sua manutenção e operação.

- LII – **LOTEAMENTO FECHADO**: consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com a abertura de novas vias, de logradouros públicos cujo perímetro da gleba original, ao final, é cercado ou murado de modo a manter o acesso controlado, regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo que toda infraestrutura executada pelo INTERESSADO será mantida e operada pelo mesmo e posteriormente pela Associação de Proprietários.
- LIII – **MATRÍCULA**: número que identifica a unidade usuária;
- LIV – **MEDIÇÃO DE ÁGUA**: volume de água registrado pelo medidor de um imóvel;
- LV – **MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA**: medição de volume e faturamento de água e esgotos sanitário em separado, por unidade autônoma de consumo ou economia residencial, comercial, industrial, poder público ou outro, localizado na área de outorga do DAAE;
- LVI – **MEDIDORES**: aparelhos destinados a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água ou de esgotos;
- LVII – **NOTIFICAÇÃO**: correspondência específica dirigida ao USUÁRIO de serviço público de saneamento básico;
- LVIII – **PENALIDADE**: sanção administrativa ou pecuniária pelo descumprimento de preceitos fixados em lei, decreto, norma técnica ou neste regulamento;
- LIX – **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA**: é o ponto de conexão da rede pública com as instalações da UNIDADE USUÁRIA (cavalete ou caixa padrão), caracterizando-se como limite de responsabilidade do DAAE;
- LX – **PONTO DE LANÇAMENTO DE ESGOTO**: é a localização na rede pública onde o esgoto gerado pelo empreendimento será lançado.
- LXI – **PONTO DE TOMADA DE ÁGUA**: é a localização na rede pública a qual abastecerá o empreendimento.
- LXII – **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA**: trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água, sob a responsabilidade de uso e manutenção do DAAE;
- LXIII – **RAMAL PREDIAL DE ESGOTOS**: trecho de ligação de esgotos, composto de tubulações e peças especiais, situadas entre o ponto de coleta de esgotos e a rede pública de esgotamento sanitário, sob a responsabilidade de uso e manutenção do DAAE;
- LXIV – **REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**: conjunto de tubulações e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;
- LXV – **REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de esgotamento sanitário;
- LXVI – **RELIGAÇÃO DE RAMAIS DE ÁGUA**: procedimento efetuado pelo DAAE em caso de adequação do abrigo ou padrão pelo USUÁRIO;
- LXVII – **RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS**: procedimento efetuado pelo DAAE que objetiva retomar o abastecimento de água, suspenso em decorrência de corte do fornecimento;
- LXVIII – **SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA INSTALAÇÕES PARTICULARES**: autorização judicial expressa, registrada em cartório, concedida pelo proprietário de um imóvel ao proprietário de outro imóvel, para fins exclusivos de instalação de tubulações de água e esgotos, necessárias à boa utilização do imóvel vizinho;
- LXIX – **SISTEMA INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**: sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou outro sistema regulamentado por normas da Associação

Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), permitido em locais não atendidos por rede pública de esgotamento sanitário e na zona rural do Município de Araraquara;

LXX – SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: substituição do ramal predial, respeitando-se as Instruções Técnicas e Normativas vigentes;

LXXI – SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ESGOTOS: substituição do ramal predial, respeitando-se as Instruções Técnicas e Normativas vigentes;

LXXII – SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: substituição do ramal predial, em caso de vazamento, respeitando-se as Instruções Técnicas e Normativas vigentes;

LXXIII – SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ESGOTOS: substituição do ramal predial, em caso de não ser possível a desobstrução, respeitando-se as Instruções Técnicas e Normativas vigentes;

LXXIV – SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

LXXV – UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

LXXVI – USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

LXXVII – VÁLVULA DE BOIA: válvula destinada a controlar o nível máximo de água nos reservatórios, evitando perdas;

LXXVIII – VÁLVULA DE RETENÇÃO: dispositivo mecânico que somente permite o escoamento dos esgotos em uma direção, sem a necessidade de um operador ou algum atuador eletrônico de controle.

LXXIX – VISTORIA TÉCNICA: procedimento fiscalizatório efetivado a qualquer tempo pelo DAAE na unidade usuária, com vistas a verificar a sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

Seção II

Dos Documentos Complementares

Art. 3º. Encontram-se referenciados neste Regulamento de Prestação de Serviços as seguintes normas complementares:

I – Federais:

- a) Lei federal nº 9.433/1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- b) Lei federal nº 11.445/2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- c) Decreto federal nº 6.135/2007 – Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;
- d) Decreto federal nº 7.217/2010 – Regulamenta a Lei no 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;

II – Estaduais:

- a) Lei estadual nº 997/1976 – Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
- b) Lei estadual nº 7.663/1991 – Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- c) Decreto estadual nº 8.468/1976 – Aprova o Regulamento da Lei 997/1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;

III – Municipais:

- a) Lei municipal nº 1.697/1969 – Cria o Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara;
- b) Lei municipal nº 13.943/1992 – Dispõe sobre perfuração de poços para captação de águas subterrâneas, no Município de Araraquara, para Uso Doméstico;
- c) Lei municipal nº 18.178/2014 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ);
- d) Lei municipal nº 18.335/2014 – Institui a Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

IV – ABNT:

- a) NBR nº 5.426 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos;
- b) NBR nº 9.650 – Verificação da estanqueidade no assentamento de adutoras e redes de água;
- c) NBR nº 7.229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- d) NBR nº 13.969 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- e) NBR nº 5.626 – Instalação predial de água fria;
- f) NBR nº 8.160 – Sistemas prediais de esgotos sanitários – Projeto e execução;
- g) NBR ISO/IEC nº 17.025 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE

Art. 4º. Ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público própria, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, prestador de serviços públicos, criado pela Lei municipal nº 1.697, de 2 de junho de 1969, compete:

- I – Operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;
- II – Estudar, projetar e executar diretamente, ou mediante contrato com terceiros, as obras relativas à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;
- III – Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas cobradas pelo fornecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; bem como os preços públicos e taxas pelos demais serviços prestados ou disponibilizados e as contribuições de melhoria que incidirem

sobre os imóveis beneficiados com a execução de obras e disponibilização dos serviços que os valorizem;

IV – Estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

V – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários.

Parágrafo único. O DAAE poderá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo USUÁRIO, decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel no município.

Art. 5º. O DAAE poderá adotar mecanismos de contingência e emergência, inclusive racionamento, quando houver necessidade, priorizando o fornecimento de emergência às unidades consumidoras que prestam serviços essenciais à população.

§ 1º As interrupções dos serviços ou reduções de vazão ou pressão, na forma prevista neste artigo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas à população, aos órgãos competentes e à ARES-PCJ, com indicação dos setores prejudicados e dos prazos prováveis necessários à normalização das atividades.

§ 2º O DAAE poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir os custos adicionais decorrentes, para garantir o equilíbrio financeiro da prestação dos serviços e da gestão da demanda.

§ 3º Nos casos de estiagem prolongada que caracterizem declaração de situação de emergência ou calamidade pública, o DAAE poderá estabelecer Planos de Racionamento.

Art. 6º. O DAAE poderá interromper temporariamente seus serviços em razão de situações, como por exemplo, questões de segurança de pessoas e bens ou necessidade de efetuar reparos ou modificações nos sistemas de saneamento.

§ 1º Em situações de serviços emergenciais, o DAAE ARARAQUARA comunicará à população da interrupção total ou parcial dos serviços, por meio de *site* e rede social oficial da autarquia e *Call Center* 0800 602 2324.

§ 2º Em situações de serviços programados, deverá ser previamente divulgada à população afetada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através das mídias escrita, falada, *site* e rede social oficial da autarquia e *Call Center* 0800 602 2324.

§ 3º As interrupções citadas nos parágrafos anteriores deverão ser comunicadas à ARES-PCJ a respeito da abrangência, da duração e dos motivos da interrupção dos serviços.

Art. 7º. Compete ao DAAE organizar e manter atualizado o cadastro comercial de todos os imóveis por ele servidos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, compreendendo todas as unidades consumidoras.

§1º O cadastro comercial deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Identificação do USUÁRIO: nome completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade ou de outro documento de identificação, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), meios de contato com o USUÁRIO, tais como telefone fixo, celular, endereço eletrônico e matrícula do USUÁRIO;
- II – Identificação da unidade usuária: endereço completo, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o Código de Endereçamento Postal (CEP), de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, quando houver, o número do registro no cadastro da Prefeitura Municipal de Araraquara;
- III – Classificação da ligação: categoria e número de economias;
- IV – Data de início dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- V – Histórico de leituras e de faturamentos, no mínimo, referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;
- VI – Identificação do medidor e lacres instalados e suas respectivas atualizações.

§2º O cadastro comercial deverá ser feito em nome do efetivo USUÁRIO dos serviços de saneamento, cabendo ao PROPRIETÁRIO do imóvel a responsabilidade pela atualização do cadastro e informação do real usuário, sob pena de ser responsabilizado pelos débitos em função da desatualização do cadastro.

Art. 8º. Compete ao DAAE, mediante inspeção nos imóveis, verificar a adequação das instalações aos padrões de ligação de água e esgotos, a utilização da ligação, a fim de determinar sua classificação de acordo com as categorias de consumo e, ainda, estabelecer a quantidade de economias permitidas para o imóvel.

§ 1º A alteração da categoria e/ou da quantidade de economias poderá ocorrer unilateralmente por parte do DAAE, sempre que se verificar o uso da água para outros fins divergentes do cadastro comercial original, quando forem constatadas alterações relevantes nas características do imóvel, devendo o USUÁRIO ser notificado previamente sobre a alteração realizada.

§ 2º O DAAE não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade usuária, por sua má utilização e/ou conservação.

§ 3º Quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em relação aos padrões de ligação de água e esgotos, o DAAE deverá comunicar formalmente o PROPRIETÁRIO e/ou USUÁRIO a necessidade de proceder às respectivas correções de acordo com as Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§ 4º O DAAE não executará os pedidos de ligação de água e/ou esgotos enquanto as instalações da unidade usuária estiverem em desacordo com os padrões de ligação estabelecida no Anexo I.

§ 5º O prazo para atendimento dos pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário será contado a partir da data de aprovação das instalações pelo DAAE e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

Art. 9º. O DAAE não se responsabilizará por eventuais incorreções na classificação da categoria do imóvel ou número de unidades de consumo (economias), decorrentes de omissões ou erros nas informações fornecidas pelo USUÁRIO, quando da formulação do cadastro comercial.

Art. 10. No imóvel com mais de um tipo de atividade que não possua ligações individualizadas, o consumo será classificado pela categoria de maior tarifa do conjunto.

Art. 11. É vedado ao DAAE a realização de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais ou equipamentos a título gratuito ou a concessão de tarifas reduzidas ou condições especiais, exceto para os casos definidos em Lei, Resolução da ARES-PCJ ou neste Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. O DAAE poderá, a qualquer tempo, proceder à auditoria nas ligações, a fim de detectar e corrigir as eventuais perdas de faturamento da autarquia.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 12. O USUÁRIO deve realizar o uso consciente e racional da água, evitando o desperdício de modo a contribuir para a preservação dos recursos hídricos.

Art. 13. É dever do USUÁRIO zelar pela ligação de seu imóvel e das redes públicas de água e esgotos e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.

Art. 14. Toda edificação estará sujeita à tarifa ou taxa referente ao serviço público de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário que for posto à sua disposição.

Art. 15. É de responsabilidade do USUÁRIO a conservação, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgotos.

Art. 16. É de responsabilidade do USUÁRIO a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta, respeitadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do prestador de serviços.

Art. 17. O USUÁRIO será responsável, ainda que o DAAE tenha procedido à vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do imóvel, ou de sua má utilização.

Art. 18. O USUÁRIO deverá zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel, de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.

§ 1º Em caso de eventuais vazamentos não visíveis, internos em seu imóvel, mediante requerimento e demonstração, o USUÁRIO tem o direito de ter os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário cobrados pela média dos últimos 6 (seis) meses, conforme tarifa normal, e o volume excedente medido será cobrado pelo custo do metro cúbico unitário de fornecimento de água, limitado a uma conta a cada 6 (seis) meses, em atendimento à alínea “b” do inciso II do Art. 223.

§ 2º Caso haja volume excedente na referência subsequente, o volume de água será cobrado pela tarifa normal e o esgotamento sanitário pela média dos 6 (seis) meses anteriores à ocorrência do vazamento não visível.

§ 3º Em caso de furto do medidor, o USUÁRIO deverá arcar com o custo de um novo medidor a ser instalado, sem prejuízo da multa aplicável de acordo com o Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços. A multa será isenta com apresentação do Boletim de Ocorrência que comprove o furto, antes da data notificação da fiscalização do DAAE, e a instalação de caixa de proteção de hidrômetro.

Art. 19. É de responsabilidade do USUÁRIO a manutenção e limpeza periódica do reservatório interno do imóvel, devendo fazê-lo a cada 6 (seis) meses ou quando ocorrer algum problema relevante que possa alterar as condições de potabilidade da água.

Art. 20. O USUÁRIO é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel, aos técnicos autorizados do DAAE, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21. É permitida a instalação de mais de uma ligação de água para um mesmo imóvel, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – existência de mais de uma edificação ocupada por USUÁRIOS distintos;
- II – instalações prediais obrigatoriamente individualizados para cada UNIDADE USUÁRIA;
- III – sujeita à aprovação do setor competente do DAAE.

Art. 22. Para formalização dos pedidos de ligações de água e/ou esgotos, o USUÁRIO deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- I – Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereço, se pessoa física;
- II – Se pessoa jurídica, contrato social e suas alterações, CNPJ e a documentação do sócio-administrador, conforme inciso I – deste artigo;
- III – Endereço completo do imóvel – logradouro, bairro, CEP e número predial fornecido pela Prefeitura Municipal;
- IV – Declaração da finalidade de uso do imóvel, conforme Contrato de Prestação de Serviços do DAAE Araraquara;
- V – Cópia da identificação do imóvel no último carnê de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Territorial Rural (ITR).

Parágrafo único. Na hipótese de implantação de empreendimentos, deverão ser cumpridas, adicionalmente as exigências constantes no Capítulo X – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços.

Art. 23. Compete ao USUÁRIO informar ao DAAE as alterações cadastrais ocorridas no imóvel/ligação.

Parágrafo único. A critério do DAAE, o USUÁRIO poderá ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada no cadastro comercial.

Art. 24. Quando houver alteração de titularidade, cabe ao antigo ou ao novo PROPRIETÁRIO do imóvel comunicar imediatamente ao DAAE, apresentando os documentos pessoais e do imóvel necessários.

§ 1º O novo PROPRIETÁRIO é responsável por verificar previamente a existência de débitos pendentes sobre o imóvel, sendo estes de responsabilidade de quem se beneficiou do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 2º Caso o PROPRIETÁRIO não identifique o USUÁRIO do serviço, com a apresentação de documentos pessoais deste, ficará responsabilizado pelo débito existente.

Art. 25. É vedado ao USUÁRIO, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Prestação de Serviços e em Instruções Normativas vigentes:

- I – Intervir nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos;
- II – Misturar água proveniente de qualquer outra fonte à água potável fornecida pelo DAAE;
- III – Derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;
- IV – A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outros imóveis;
- V – Realizar a produção e distribuição de água para consumo final por fonte alternativa em condomínios, associações, loteamento fechados e empreendimento multifamiliares;
- VI – Realizar a produção e o abastecimento de água para consumo final por fonte alternativa da própria UNIDADE USUÁRIA, sem autorização dos órgãos competentes;
- VII – O uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais de água ou esgotos que interfiram no abastecimento público de água ou na coleta de esgotos;
- VIII – O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- IX – O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente nas instalações prediais de água, no trecho entre o ponto de entrega de água e o primeiro sistema de reservatório abastecido pela ligação.

§ 1º Os danos causados pela intervenção indevida do USUÁRIO nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos, serão reparados pelo DAAE, às expensas do USUÁRIO, sem prejuízo das penalidades previstas neste Regulamento de Serviços.

§ 2º É dever do USUÁRIO comunicar o DAAE no caso de verificar a existência de irregularidades nas ligações.

§ 3º O abastecimento de água potável ao imóvel destina-se ao seu próprio consumo, sendo proibido o abastecimento de terceiros a qualquer título, exceto em situação de combate a incêndio ou calamidade pública.

§ 4º As piscinas não poderão ser interligadas diretamente à instalação predial de água, sendo obrigatório o seu abastecimento através de caixa d'água do imóvel, localizada acima da cota da piscina, ou torneira, a qual deverá estar a, no mínimo, 1 (um) metro acima do nível máximo da água da piscina e sua interligação deverá ser através de mangueira flexível, tipo de jardim, cuja extremidade, em nenhuma hipótese, poderá ser introduzida na piscina, a fim de evitar qualquer possibilidade de retrossifonamento da água da piscina para a rede pública.

§ 5º Em piscinas de uso comum, o ponto de abastecimento deverá estar obrigatoriamente acima do nível máximo de água.

Art. 26. Caso o imóvel do USUÁRIO seja objeto de invasão por terceiros deverá requerer, junto ao DAAE, a imediata interrupção do serviço, ficando esse responsável pelos débitos anteriormente gerados.

Art. 27. O USUÁRIO responderá por quaisquer débitos relacionados aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados, decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição, inclusive por débitos de períodos retroativos até 5 (cinco) anos ou 10 (dez) anos, conforme a natureza do débito.

§ 1º O USUÁRIO inadimplente, notificado do débito no prazo previsto em lei, poderá realizar o pagamento através do parcelamento ou reparcèlement de débitos, conforme disposto nos Art. 29 a Art. 39 deste regulamento.

§ 2º O USUÁRIO poderá optar pela escolha do vencimento da conta de acordo com a disponibilidade de recebimento de seus proventos.

§ 3º O DAAE poderá cadastrar os USUÁRIOS inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito (Serasa, SPC e similares), promover o protesto da Certidão de Dívida Ativa e promover a cobrança judicial dos débitos, com os respectivos acréscimos de multa por impontualidade, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, conforme legislação vigente, após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

§ 4º O USUÁRIO poderá solicitar o débito final do imóvel para fins do encerramento do contrato de locação ou outros, independentemente do período decorrido da leitura anterior.

§ 5º No caso do parágrafo 4º, no ato da leitura, o DAAE fara a supressão do fornecimento de água e a emissão da conta com todos dos débitos existentes.

§ 6º O restabelecimento do fornecimento de água para o mesmo USUÁRIO, mesmo que em outro imóvel, dar-se-á somente com a comprovação do pagamento de quaisquer débitos.

Art. 28. O USUÁRIO poderá solicitar a prorrogação do prazo de vencimento da conta, por meio da formalização de Termo de Compromisso, pelos canais de atendimento, de modo a evitar a emissão de ordem de corte do fornecimento de água.

§ 1º Haverá a cobrança de juros de mora proporcional a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da conta, referente ao período solicitado.

§ 2º Será atribuída data limite de 20 (vinte) dias para pagamento da referência mais antiga.

§ 3º O USUÁRIO não poderá solicitar a prorrogação do prazo de vencimento de conta da mesma referência por mais de 1 (uma) vez.

Seção I

Dos Créditos Tributários e Não Tributários

Art. 29. Esta seção trata do parcelamento dos créditos tributários e não tributários do DAAE, inscritos em Dívida Ativa, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do Art. 48, da Lei Complementar Municipal nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

§ 1º O disposto neste regulamento não se aplica aos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cujo parcelamento receber tratamento especial em lei ou decreto do Poder Executivo.

§ 2º O DAAE não poderá abrir mão de quaisquer valores devidos pelo USUÁRIO, segundo o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Subseção I

Do Parcelamento

Art. 30. Fica facultado o parcelamento dos créditos constituídos e inscritos em dívida ativa do DAAE, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, dando-se por opção do USUÁRIO, mediante requerimento abrangendo o total do débito a ser parcelado.

§ 1º Os créditos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observadas as disposições constantes deste regulamento, condicionados ao recolhimento da primeira parcela referente ao pagamento à vista do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos débitos consolidados.

§ 2º O valor mensal das parcelas não poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 31. Ressalvadas as custas, emolumentos e encargos provenientes de demanda judicial, o parcelamento dos créditos abrangerá a dívida consolidada, considerando a dívida original acrescida de:

- I – Juros de mora;
- II – Multa de mora; e
- III – Correção monetária, incidente desde a constituição da dívida até a data do deferimento do parcelamento.

§ 1º O cálculo da parcela será realizado mediante a aplicação dos juros remuneratórios e correção monetária anual, conforme especificado no Anexo II deste regulamento.

§ 2º O saldo devedor, subtraído o valor de entrada, é igual ao saldo a amortizar; sobre o resultado incide a taxa mensal de juros e o prazo contado em meses, cujo produto é dividido pelo prazo, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM, sob o regime de capitalização por juros simples.

§ 3º Sobre o valor do saldo final ao término do exercício financeiro, deve incidir a correção monetária pela variação da UFM.

§ 4º Para o parcelamento de créditos tributários e não tributários, ao recolhimento do valor da parcela após a data do vencimento estabelecido no acordo efetivado incidirá, sobre o valor da respectiva parcela em atraso, multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração deste, contados da data do vencimento da respectiva parcela em atraso.

Art. 32. A homologação do acordo de parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela de entrada à vista.

Parágrafo único. Na hipótese de o serviço público prestado pelo DAAE estar interrompido em decorrência da dívida que se pretende renegociar, o requerente somente terá o restabelecimento do serviço mediante a quitação do valor de entrada do parcelamento, devidamente homologado.

Art. 33. Nos casos de parcelamento de débitos já ajuizados, serão exigidos, além do requisito mencionado no Art. 32 deste regulamento:

- I – Termo de Confissão de Dívida, devidamente assinado, implicando, por parte do USUÁRIO, confissão irretratável da dívida em cobrança judicial, bem como renúncia ou desistência de qualquer meio de defesa, inclusive a propositura de outra ação, caso em que o parcelamento só se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do requerimento de desistência;
- II – A homologação do acordo do parcelamento; e

III – O pagamento de todas as verbas inerentes à sucumbência processual, envolvendo custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais eventualmente existentes.

§ 1º Poderá ser requerida a formalização do Termo de Penhora dos bens móveis ou imóveis, em bens suficientes à garantia do débito executado.

§ 2º Quando se tratar de pessoa jurídica, tanto o Termo de Confissão de Dívida, quanto o Termo de Penhora deverão ser assinados pelos representantes legais da executada, devendo ser apresentado no mesmo ato o contrato social com registro atualizado na JUCESP.

Art. 34. Quando se tratar de parcelamento de crédito em que haja informação de designação de leilão do imóvel ou do bem dado em garantia, o parcelamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do acordo e a segunda parcela paga em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

§ 1º Na condição do disposto no *caput* deste artigo, o parcelamento somente será concedido se atendidos os requisitos previstos no Art. 33 deste regulamento.

§ 2º O DAAE requererá a suspensão ou extinção da ação de execução fiscal nos casos em que o parcelamento adimplido se der na forma descrita no *caput* deste artigo.

Art. 35. A homologação do parcelamento de créditos do DAAE gera ao USUÁRIO o direito de obter a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma do Art. 206 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), relativamente aos créditos que tiveram objeto de parcelamento, desde que este se encontre vigente.

Art. 36. Implicará a imediata rescisão do parcelamento, a falta de pagamento:

- I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou
- II – de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o USUÁRIO optante pelo parcelamento será dele excluído independentemente de notificação prévia, e o débito passará a ser exigido pela sua totalidade, com o prosseguimento da eventual ação de execução fiscal anteriormente proposta.

§ 2º Rescindido o parcelamento, e com o objetivo de satisfazer o crédito autárquico, a respectiva Certidão de Dívida Ativa poderá ser imediatamente exigida em juízo, bem como poderá a Fazenda Pública proceder ao protesto extrajudicial e o registro de negativação dos devedores.

§ 3º Em caso de protesto extrajudicial de créditos do DAAE que não foram objeto de parcelamento, poderá haver o parcelamento na forma deste decreto, sendo recolhida a 1ª (primeira) prestação em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, bem como o pagamento das custas de protesto junto ao tabelionato.

§ 4º O DAAE ficará, trimestralmente, obrigado a controlar as atividades relativas ao parcelamento e a quitação dos referidos débitos.

Subseção II Da Inadimplência

Art. 37. A inadimplência, nos termos do Art. 36 deste regulamento, implicará:

- I – o vencimento antecipado das parcelas vincendas, independentemente de notificação; e
- II – a imediata expedição de ordem para a interrupção dos serviços públicos afetados, sem prejuízo da observação dos procedimentos regulamentares.

Subseção III Do Reparcelamento

Art. 38. Será admitido o reparcelamento dos débitos constantes do parcelamento rescindido, desde que seja recolhida primeira parcela referente ao pagamento à vista do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total dos débitos consolidados.

§ 1º Na hipótese de 3º (terceiro) reparcelamento, o USUÁRIO deverá recolher à vista o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos débitos consolidados, acrescidos da formalização do Termo de Penhora dos bens móveis ou imóveis, em bens suficientes à garantia do débito executado.

§ 2º Em caso de inadimplência do terceiro reparcelamento, não será admitido novo parcelamento.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, em caso de alegada insuficiência de recursos financeiros por parte do USUÁRIO, será admitido o reparcelamento integral dos débitos após investigação social a ser realizada pelo setor de Assistência Social da Autarquia e, após, manifestação da Procuradoria Geral do DAAE.

Subseção IV Disposições Gerais do Processo de Parcelamento

Art. 39. Todas as despesas processuais, honorários advocatícios e verbas de sucumbência serão de responsabilidade do executado, nos termos da Lei Processual Civil e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Art. 40. O DAAE é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os USUÁRIOS, satisfazendo as condições de respeito às pessoas, preservação do meio ambiente, comprometimento social, ética, transparência, eficiência e confiabilidade.

Art. 41. O DAAE deverá atender às solicitações e reclamações recebidas, além de dispor de canais adequados e acessíveis a todos os USUÁRIOS, possibilitando, de forma integrada e organizada, o recebimento de solicitações e reclamações.

Art. 42. Deverá atender prioritariamente as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 43. Para conhecimento ou consulta do USUÁRIO, a Autarquia disponibiliza nos Postos de Atendimento, em local de fácil acesso, exemplares do Regulamento dos Serviços, do Código de Defesa do Consumidor e da Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água.

CAPÍTULO VI – DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS

Seção I – Dos Pedidos de Ligação de Água e Esgotos

Art. 44. Todo imóvel, localizado em área urbana que tenha edificações permanentes e situado em área regular, em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, deverá obrigatoriamente interligar-se à rede pública e as construções e atividades desenvolvidas no imóvel deverão ser permitidas pela legislação municipal.

§ 1º A execução da ligação do ramal de água estará condicionada à aprovação do padrão de instalação da caixa de medidor, de acordo com o procedimento de instalação fornecido pelo DAAE.

§ 2º Os USUÁRIOS que estiverem em desacordo com o *caput* terão prazo 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para solicitar ao DAAE as ligações de água e/ou esgotos e providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados das adequações solicitadas pelo DAAE, as medidas necessárias em suas instalações prediais para o abastecimento de água e a coleta de esgotos dentro das especificações técnicas do DAAE. Quando existirem fossas sépticas, o usuário providenciará, às suas custas, a desativação.

§ 3º O não atendimento da regra definida no *caput*, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a notificação ao USUÁRIO e à aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e na legislação vigente.

§ 4º É considerada rede disponível de água e/ou esgotos, aquela que se localizar na direção do prolongamento das divisas laterais do terreno com a calçada, onde serão executadas pelo DAAE as ligações definitivas de água e/ou esgotos, de acordo com o disposto nas Instruções Técnicas vigentes e em local que permita e facilite o acesso para execução dos serviços comerciais e operacionais.

§ 5º É considerada área regular, aquela que tenha matrícula junto ao CRI e, se urbana, o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) correspondente.

§ 6º O DAAE executará obrigatoriamente ambas as ligações de água e esgotos quando da solicitação pelo USUÁRIO.

§ 7º Ligações de água com diâmetro de 1" (ou de 32 mm) ou mais deverão ser avaliadas tecnicamente e autorizadas pelo DAAE.

Art. 45. O pedido de ligação de água e/ou esgotos caracteriza-se por um ato do INTERESSADO, que ao solicitar o fornecimento de água e/ou a coleta de esgotos ao DAAE, assume a responsabilidade pelo pagamento das contas de consumo e de serviços realizados.

§ 1º O PROPRIETÁRIO deverá instruir o pedido das ligações com documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

§ 2º Quando feito por locatário, o pedido também deverá apresentar expressa anuência do locador, por meio de procuração com poderes específicos, nos termos do Art. 654 e parágrafos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 46. O DAAE fornecerá uma única ligação de água por UNIDADE USUÁRIA.

§ 1º A instalação de mais de uma ligação para um mesmo imóvel estará condicionada à existência de:

- I – mais de uma edificação ocupada por USUÁRIOS distintos;
- II – instalações prediais obrigatoriamente individualizados para cada UNIDADE USUÁRIA.

§ 2º Para os loteamentos fechados, associações, condomínios multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, o DAAE fornecerá água em uma única ligação ou um único ponto de entrega, conforme definido em dimensionamento de ligação previamente elaborado, sendo obrigatória a medição individual das economias.

§ 3º O DAAE coletará os esgotos, em uma ou mais ligações, de acordo com os critérios técnicos pré-definidos.

Art. 47. A execução das ligações de água e/ou esgotos estará condicionada à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do DAAE, do padrão de instalação da caixa de medidor para as ligações de água e/ou da caixa de inspeção, para as ligações de esgotos, de acordo com os manuais de instalação fornecidos.

Art. 48. Os pedidos de ligações de água e/ou de esgotos para as construções localizadas em áreas com restrições para ocupação, incluindo-se áreas de preservação permanente (APP) e áreas de risco, não serão executadas pelo DAAE.

Art. 49. O DAAE não é responsável pela execução de ligações domiciliares de água ou esgotos para atender lotes ou áreas decorrentes de desmembramentos que deixem de ter atendimento pelas redes públicas existentes, como por exemplo:

- I – um lote de esquina tem redes de água e esgotos pela testada do lote e não tem redes pela lateral. Ao ser desmembrado a área lateral fica sem redes de água e esgotos em sua testada;
- II – a área tem frente para duas vias públicas e redes de água e esgotos na testada de uma das vias;
- III – ao ser desmembrada uma das áreas fica sem redes na testada.

§ 1º Neste caso, o DAAE poderá executar ligação especial de água e esgotos partindo das redes existentes mais próximas da área em questão, até a calçada da via pública onde estão as redes existentes.

§ 2º Desse ponto até o imóvel a extensão da ligação de esgotos e a colocação de tubo camisa para a ligação de água é de responsabilidade do requerente.

§ 3º Se a ligação especial passar por passeio público de terceiros, o requerente deverá apresentar autorização, com firma reconhecida, dos proprietários dos imóveis, sendo que, os reparos de calçadas e outros são de responsabilidade do requerente.

Art. 50. Nos imóveis existentes cujas características físicas da testada não permitam a instalação do padrão de ligação no alinhamento predial, o DAAE, após vistoria, poderá aprovar a instalação da caixa padrão na divisa lateral do imóvel, desde que a mesma esteja localizada junto ao alinhamento frontal e com acesso livre, sem a necessidade de entrar no imóvel para chegar no medidor.

§ 1º Os USUÁRIOS, cujos imóveis estejam enquadrados no *caput* deste artigo deverão permitir o acesso ao medidor para inspeção e/ou manutenção, bem como deverão informar o DAAE sobre vazamentos internos, mesmo quando localizados antes do medidor.

§ 2º Quando a testada do imóvel dispuser de grade metálica, portão de acesso, ou qualquer outro tipo de fechamento, o USUÁRIO deverá prever até 1,0 m de alvenaria no alinhamento frontal para possibilitar a instalação da caixa do medidor, conforme padrão vigente.

§ 3º A caixa padrão não poderá distar perpendicularmente mais de 3 (três) metros do alinhamento da ligação de água, sendo a caixa padrão instalada conforme Anexo I.

Art. 51. A UNIDADE USUÁRIA com ligação ativa de água e esgotos terá a isenção da tarifa de esgotos, desde que a água consumida se destine exclusivamente a irrigação e não disponha de nenhum tipo de edificação no local.

§ 1º A isenção da tarifa de esgotos deverá ser requerida pelo USUÁRIO e terá validade condicionada ao deferimento do pedido.

§ 2º O uso indevido da ligação de esgotos sem comunicação prévia ao DAAE, conforme o *caput*, terá aplicação de multa e cobrança retroativa, conforme previsão neste Regulamento.

§ 3º É vedada a execução de ligação de água para irrigação de áreas verdes e assemelhados, com tomada direta na rede, que venha a alterar as condições de abastecimento, devendo dispor, se necessário, de reservação e sistema de bombeamento exclusivo.

Seção II

Das Instalações das Ligações de Água e Esgotos

Art. 52. Quando houver impossibilidade de executar a ligação de esgotos sanitário, em função do ponto de coleta do imóvel ficar abaixo do nível da rede pública, as soluções serão:

I – O USUÁRIO executar, às suas expensas, tanque impermeável para armazenamento dos esgotos gerados e sistema de bombeamento para o ramal predial de esgotos, junto ao alinhamento predial com a rede pública existente no logradouro, e demais conformidades com as diretrizes estabelecidas pelo DAAE;

II – O DAAE poderá executar a ligação de esgotos na lateral ou testada do imóvel vizinho.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o USUÁRIO deverá apresentar autorização do proprietário do imóvel vizinho e a Certidão de Matrícula atualizada, constando o registro de averbação da área de passagem de servidão vitalícia e hereditária no CRI.

§ 2º Caberá exclusivamente ao INTERESSADO realizar as negociações e arcar com as despesas de documentação.

§ 3º Na passagem de servidão, a execução da tubulação de esgotos e o reparo da calçada e outros, serão de responsabilidade do USUÁRIO .

§ 4º A implantação e manutenção da rede na servidão do imóvel vizinho serão de responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado.

Art. 53. Todas as instalações internas do imóvel, sejam instalações prediais de água, até o ponto de entrega ou instalações prediais de esgotos, até o ponto de coleta, serão efetuadas a expensas do USUÁRIO, bem como sua conservação, podendo o DAAE, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do USUÁRIO.

Parágrafo único. O USUÁRIO não poderá opor-se à inspeção das instalações prediais internas de água e esgotos por parte dos técnicos do DAAE, desde que identificados através de uniforme e crachá funcional, principalmente no que tange à instalação, exame, substituição ou aferição dos medidores. Em caso de dúvidas, o USUÁRIO poderá entrar em contato com o *Call Center* através do telefone 0800 602 2324.

Art. 54. Atendida a pressão mínima definida pelas normas regulamentadoras, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o USUÁRIO deverá se responsabilizar pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários para viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas do DAAE e da ABNT, desde que não haja sucção direta da rede.

Art. 55. Na ligação de esgotos e instalação predial de esgotos é terminantemente proibido o lançamento de águas pluviais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, multas e ressarcimento de possíveis danos na rede de esgotos do DAAE e a terceiros.

Art. 56. No pedido para ligações provisórias e/ou definitivas de água e esgotos para empreendimentos com área construída igual ou superior a 750 m² e/ou quando o USUÁRIO for pessoa jurídica, mesmo que por representação/procuração, deverá apresentar, obrigatoriamente, Certidão de Aprovação de Projeto (CAP) emitida pelo DAAE, com base na Viabilidade Técnica ou Termo de Compromisso, assinado entre as partes.

Parágrafo único. Caso o USUÁRIO não disponha da referida autorização, o Setor de Atendimento do DAAE estará impedido de efetivar o pedido das ligações, devendo orientar o USUÁRIO a entrar com protocolo requerendo a emissão da Viabilidade Técnica para o empreendimento em questão.

Art. 57. O USUÁRIO com fonte alternativa sem medição e pagamento fixo mensal da tarifa referente a 30 m³ (trinta metros cúbicos) de esgotos será notificado para proceder a regularização da medição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa.

§ 1º O descumprimento do prazo, sem prejuízo da multa, acarretará a cobrança retroativa do consumo registrado após a instalação do medidor.

§ 2º A critério e às custas do interessado (DAAE ou USUÁRIO), poderão ser instalados nas unidades usuárias sistemas de medição do volume de esgotos, desde que haja viabilidade técnica e de acordo com as normas e padrões vigentes.

Seção III

Das Ligações de Água e Esgotos

Art. 58. O abastecimento de água deverá ser feito por um único ramal predial ligado à rede pública para cada imóvel, conforme previsto no § 1º do Art. 73, exceto se:

- I. o imóvel dispor de duas categorias de consumo;
- II. o imóvel dispor de duas ou mais unidades usuárias.

Art. 59. O esgotamento sanitário poderá ser feito por um ou mais ramais prediais, de acordo com as necessidades técnicas do imóvel, avaliadas pelo DAAE.

Art. 60. Em imóvel com um ramal de água e duas categorias de utilização distintas, será tarifado na categoria mista.

Art. 61. No caso em que a UNIDADE USUÁRIA disponha de fonte alternativa de abastecimento de água, além da rede pública de abastecimento, será exigido pelo DAAE, para fins de cobrança do volume de esgotos produzido, a instalação de medidor no equipamento de extração ou

recebimento de água, cuja responsabilidade de fornecimento, instalação e manutenção será do USUÁRIO.

§ 1º A utilização de fonte alternativa de água deverá possuir autorização, concessão ou isenção de outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAAE) do Estado de São Paulo.

§ 2º Na hipótese do definido no *caput*, é dever do USUÁRIO permitir ao DAAE acesso as instalações para verificação da fonte alternativa, do medidor, e posterior leitura.

Art. 62. No caso de ligações destinadas ao uso no âmbito do Programa Adote o Verde, os custos serão de responsabilidade do INTERESSADO.

Seção IV

Dos Tipos de Ligações de Água e Esgotos

Art. 63. Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, o DAAE especificará o tipo de ligação de água e/ou esgotos, bem como os medidores correspondentes.

Parágrafo único. A execução da ligação de água estará condicionada à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do DAAE, do padrão de instalação da caixa de medidor para as ligações de água, de acordo com os procedimentos de instalação fornecidos pelo DAAE.

Art. 64. Quando num imóvel existir mais de um uso, Residencial e/ou Comercial, e/ou Industrial, e/ou Poder Público, e/ou Outras, cada UNIDADE USUÁRIA poderá ter sua ligação de água e medições individualizadas, desde que cumpridos os critérios de atendimento a mais de uma ligação para um mesmo USUÁRIO no mesmo imóvel, descrito no Capítulo VI, Seção I, deste Regulamento de Serviços.

Seção V

Das Substituições ou Religações dos Ramais de Ligações de Água e/ou Esgotos

Art. 65. O DAAE se reserva o direito de, excepcionalmente, adequar ligações de água do padrão antigo para o novo, quando verificada tecnicamente por suas equipes a necessidade de tal adequação, a eventual troca compulsória pelo prestador de padrão de ligação antigo para novo padrão, após homologação pela ARES-PCJ, deverá ocorrer às expensas do prestador, salvo se decorrente de infrações e irregularidades no imóvel, que impeçam a permanência do padrão antigo.

Parágrafo único. A recomposição de piso do passeio público pelo DAAE será feita das seguintes formas:

- I – contra piso de concreto, caso haja interesse do USUÁRIO;
- II – na impossibilidade de recompor o piso original, por ausência do piso no mercado, o DAAE poderá realizar, com anuência do USUÁRIO, a recomposição com outro tipo de piso, “contra piso de concreto”, ou recompô-lo com o estoque de piso original do USUÁRIO.

Art. 66. Caso o USUÁRIO solicite substituição ou religação do ramal de água, desde que esta esteja em conformidade com os padrões vigentes, os custos serão de sua responsabilidade.

Art. 67. Na religação decorrente de fraude do ramal, os custos são de responsabilidade do usuário, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente.

Art. 68. A substituição do ramal de esgotos por vazamento identificado e/ou desgaste de materiais, será executada pelo DAAE sem ônus ao USUÁRIO.

Seção VI

Das Ligações Temporárias

Art. 69. Quando houver redes públicas de distribuição de água e de esgotamento sanitário disponíveis, o DAAE poderá fornecer ligações de água e esgotos temporárias a feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário, mediante apresentação pelo USUÁRIO das respectivas licenças de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 1º Na solicitação da ligação, o USUÁRIO deverá informar ao DAAE o consumo previsto para a ligação, em litros por dia, a fim de permitir o correto dimensionamento do medidor.

§ 2º Não será permitido o lançamento de esgotos sanitários, mesmo que o local não disponha de rede pública, em fossa ou qualquer outro sistema de infiltração no solo. Neste caso, o USUÁRIO, deverá dispor de tanques impermeáveis para armazenamento, em quantidade e capacidade suficiente. O volume armazenado deverá ser removido por caminhão limpa-fossa, que fará o lançamento em local autorizado pelo DAAE, mediante o pagamento da tarifa correspondente.

§ 3º Todas as ligações temporárias de que trata o caput serão classificadas na categoria Comercial, com 1 (uma) economia.

§ 4º O prazo máximo de validade das ligações temporárias será de até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser renovado por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado pelo INTERESSADO.

§ 5º O pedido de renovação de prazo deverá ser formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento da validade.

§ 6º O DAAE cobrará antecipadamente as tarifas dos serviços de ligação e corte, instalação e remoção de medidor, bem como o consumo estimado para os 3 (três) primeiros meses, ficando este valor como caução até o final do período contratado.

§ 7º Ao final do período, o USUÁRIO deverá pagar ou terá o direito de ser restituído da diferença entre o valor caução pago e o valor apurado, com base no consumo medido no período, mediante solicitação junto ao DAAE.

Seção VII

Das Ligações para Particulares em Espaços Públicos

Art. 70. Os pedidos de ligações de água e/ou esgotos para as instalações de particulares em espaços públicos, como lanchonetes ambulantes, quiosques, bancas, trailers, barracas e similares serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário e apresentação das licenças de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 1º O USUÁRIO será o responsável pelas instalações de caixa padrão de água e caixa de inspeção de esgotos, nos mesmos padrões exigidos às outras ligações.

§ 2º Para atendimento ao disposto no *caput*, a ligação de água ficará condicionada à execução concomitante da ligação de esgotos.

§ 3º Caso no local não exista viabilidade técnica ou financeira para execução da ligação de esgotos, o local deverá dispor de sistema individual de esgotamento sanitário, construído de acordo com as especificações da ABNT e sujeito à fiscalização do DAAE.

§ 4º Ficará o INTERESSADO responsável pelo pagamento dos serviços prestados, os quais serão aplicados de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços, disponível no site do DAAE e da ARES-PCJ.

CAPÍTULO VII

DA ANEXAÇÃO E DO DESDOBRAMENTO DE LOTES E ÁREAS URBANAS

Art. 71. Toda área decorrente do desdobramento de lotes ou glebas urbanas deverá, obrigatoriamente, dispor de redes para abastecimento de água e coleta de esgotos, inclusive das ligações mortas de água e esgotos, sendo as mesmas de responsabilidade do USUÁRIO.

Art. 72. Para aprovação do desdobramento de área, junto a Prefeitura Municipal, o USUÁRIO deverá solicitar, ao DAAE, via protocolo, a Certidão de Existência de Redes, devendo apresentar o projeto do desmembramento, cópia de documento de propriedade da área, cópia do IPTU e documentos pessoais.

Art. 73. Caso a área desmembrada disponha de redes de água e esgotos, o USUÁRIO será comunicado para solicitar, junto ao DAAE, a execução das ligações de água e esgotos.

§ 1º Nos lotes sem ligação morta, a nova ligação deverá derivar da ligação já existente, considerando a viabilidade técnica aferida pelo DAAE, de modo a não abrir vala no leito carroçável pavimentado.

§ 2º Mediante o pagamento do valor das ligações, o DAAE fará a emissão da Certidão de Existência de Redes.

§ 3º Caso a área desmembrada não disponha de redes de água e/ou esgotos, o DAAE apresentará o orçamento para execução dos serviços e o valor correspondente, de forma proporcional, a testada da área do USUÁRIO, que deverá proceder ao pagamento, conforme estabelecido no contrato especial. Parágrafo único. Mediante o pagamento do valor apresentado pelo DAAE será emitida a Certidão de Existência de Redes.

Art. 74. Caso as redes existentes de água e esgotos, que irão atender a área do desdobro, estejam localizadas no passeio público não serão exigidas as ligações mortas de água e esgotos.

Art. 75. O USUÁRIO poderá executar as redes e ligações mortas de água e esgotos para atender a área de desdobro, mediante autorização expressa do DAAE, devendo, para tanto, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), laudo de laboratório credenciado junto ao DAAE referente a inspeção dos materiais e atender aos procedimentos para execução de redes do DAAE.

Art. 76. A interligação das redes executadas pelo USUÁRIO às redes públicas será de responsabilidade do DAAE, às expensas do USUÁRIO.

Art. 77. O USUÁRIO, quando necessário, deverá instalar marcos de concreto para delimitação da área do desdobro.

Art. 78. As redes executadas pelo USUÁRIO serão doadas ao DAAE que será responsável por sua operação e manutenção.

Art. 79. As demais áreas beneficiadas com a extensão das redes de água e/ou esgotos serão cobradas pelo custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme estabelece o art. 81 do Código Tributário Nacional.

Art. 80. Na anexação de áreas e lotes com ligações mortas de água e esgotos o INTERESSADO deverá arcar com os custos de desativação, na rede, da ligação de água, devendo permanecer somente o “TE” de serviço ou ferrulhe, incluindo, quando for o caso, o recapeamento asfáltico de toda a via onde ocorrer as intervenções.

CAPÍTULO VIII

DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR CAMINHÃO PIPA

Art. 81. O DAAE disponibilizará o fornecimento de água potável para consumo humano e água pré-tratada para outros usos – como irrigação, lavagem de pátios e vias –, através de caminhão pipa próprio do INTERESSADO ou locado pelo mesmo, não sendo possível o transporte da água por caminhão pipa da Autarquia.

Art. 82. O DAAE possibilitará ao INTERESSADO adquirir o volume de água potável e água pré-tratada, de acordo com a disponibilidade do sistema de produção e do ponto de carregamento, sito na Av. José Parisi, 529, Bairro Fonte, mediante o pagamento antecipado do valor, conforme Resolução ARES-PCJ vigente, correspondente ao volume acordado entre as partes.

Parágrafo único. Caso o uso da água, no local de destino, resulte na geração de esgotos e seu lançamento na rede pública, a tarifa de esgotos será considerada no valor cobrado pelo DAAE.

Art. 83. Quando do fornecimento de água, mediante pedido formal do USUÁRIO, o DAAE prestará as informações abaixo, conforme Art. 9º do Decreto Federal nº 5.440/2005:

- I – nome e CNPJ do DAAE;
- II – local e data de coleta da água;
- III – tipo de tratamento e produtos utilizados, e
- IV – parâmetros de cor, turbidez, pH, cloro, flúor e coliformes.

Art. 84. O DAAE não se responsabiliza pelas condições de potabilidade da água além do ponto de entrega, cuja higienização e desinfecção do veículo de transporte é de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO.

CAPÍTULO IX

DA COLETA DE ESGOTOS ATRAVÉS DE CAMINHÕES LIMPA-FOSSA

Art. 85. Os esgotos sanitários na área urbana não servida por rede pública de coleta e afastamento de esgotos poderão ser lançados em fossa séptica, devendo, o USUÁRIO, proceder à coleta e transporte por meio de caminhões limpa-fossa, que farão o despejo em local autorizado pelo DAAE, mediante o pagamento da tarifa correspondente.

Art. 86. O DAAE não realiza a coleta de esgotos sanitários em fossas com os caminhões próprios da Autarquia.

Art. 87. A coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por rede pública de coleta e afastamento de esgotos, deverá ser realizada por meio de caminhão limpa-fossa apropriado, de empresa privada prestadora desse serviço.

Parágrafo único. A empresa prestadora deverá solicitar autorização junto ao DAAE, o qual indicará o local apropriado para lançamento dos esgotos recolhidos, mediante pagamento da tarifa correspondente ao volume do caminhão limpa-fossa.

CAPÍTULO X

DOS NOVOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS ABERTOS E DE INTERESSE SOCIAL, CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS E ASSEMBLADOS

Seção I

Dos Projetos de Urbanização

Art. 88. As condições para o abastecimento de água e esgotamento sanitário para implantação dos empreendimentos desta seção, bem como, nos casos de ampliação daqueles já existentes,

estão sujeitas e condicionadas à prévia análise da Viabilidade Técnica e legal da prestação dos serviços pelo DAAE, mediante solicitação do INTERESSADO.

§ 1º Os pedidos de que trata o *caput*, deverão ser apresentados com todas as características do empreendimento e suas especificações técnicas, as quais não poderão ser alteradas no curso de sua implantação sem a prévia aprovação do DAAE.

§ 2º Todo empreendimento tratado nesta seção, com área construída igual ou superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), deverão solicitar o estudo de Viabilidade Técnica junto ao DAAE.

§ 3º O DAAE não aprovará projetos que não possuam parecer prévio de Viabilidade Técnica ou que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§ 4º O DAAE cobrará pelos serviços referentes à emissão de viabilidade técnica ou diretriz, provação de projeto, fiscalização de obras e outros, conforme previsto na Resolução ARES-PCJ vigente.

§ 5º Sistema completo de esgotamento sanitário, que contemple fossa, filtro e sumidouro, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR nºs 7.229 e 13.969, é passível de implantação apenas na zona rural do Município de Araraquara não servida por redes públicas de coleta e afastamento de esgotos.

§ 6º Em loteamento aberto, loteamento fechado, conjunto habitacional aberto e de interesse social, a área de implantação de sistemas de produção, reservação ou tratamento de esgotos, quando existente, serão doadas ao DAAE mediante escritura pública com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, sem nenhum ônus ao DAAE.

Subseção I

Das Compensações para Uso da Infraestrutura Existente

Art. 89. O DAAE cobrará, do INTERESSADO, com base na demanda específica do empreendimento, pelo uso da infraestrutura existente, referente a produção (m³/h) e reservação (m³) de água potável, e tratamento de esgotos (m³/h), com base nos preços públicos constantes da Resolução ARES-PCJ vigente.

§ 1º A cobrança destina-se à remuneração pelo impacto do novo empreendimento no conjunto do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

§ 2º O pagamento das compensações terá início, impreterivelmente, quando da liberação das ligações provisórias de água e esgotos para implantação do empreendimento ou na emissão, pelo DAAE, da Certidão de Início de Obras, prevalecendo a que primeiro ocorrer.

§ 3º O valor unitário das compensações será atualizado, na data do efetivo pagamento, conforme Resolução ARES-PCJ que dispõe sobre Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços.

§ 4º O pagamento poderá ser realizado em cota única ou dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, aplicando correção de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, conforme Art. 29 a Art. 39 deste Regulamento, não sendo permitido parcelamento superior ao prazo de implantação do empreendimento, ou seja, o valor da compensação deverá estar totalmente quitado até a emissão, pelo DAAE, do Termo de Recebimento Definitivo e/ou da Certidão de Conclusão de Obra.

§ 5º O pagamento dos valores devidos das taxas e compensações, após a data de vencimento, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo IPCA/IBGE, quando for o caso.

Art. 90. O pagamento do valor das compensações deverá ser, obrigatoriamente, direcionado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Municipal nº 8.335/2014.

Art. 91. Caso uma ou mais das infraestruturas existentes do DAAE não disponham de condições técnicas, operacionais, ou qualquer outra, para atender o empreendimento com sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, o valor da compensação não será cobrado do INTERESSADO, que deverá executar a infraestrutura necessária de acordo com os padrões e projetos aprovados pelo DAAE.

Parágrafo único. Caso os reservatórios existentes do DAAE não disponham de condições técnicas, operacionais, ou qualquer outra, para garantir o abastecimento de água do empreendimento, o valor da compensação, referente a reservação, não será cobrado do INTERESSADO, que deverá executar toda reservação necessária, disponibilizando área, dentro ou fora do empreendimento, que será doada sem ônus ao DAAE mediante escritura do Cartório de Registro de Imóveis, incluindo sistema de bombeamento, adutoras e outros equipamentos, quando existentes, de acordo com os padrões e projetos aprovados pelo DAAE.

Art. 92. Nos loteamentos fechados, condomínios horizontal, vertical, comercial e assemelhados, o valor da reservação, que será de uso exclusivo do empreendimento, não será descontado das compensações devidas pelo INTERESSADO.

Subseção II

Da Emissão da Viabilidade Técnica

Art. 93. Nesta etapa, o INTERESSADO, não dispondo do projeto urbanístico ou arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Araraquara, fará a solicitação ao DAAE, mediante protocolo, devendo apresentar:

- I – Requerimento padrão, assinado pelo INTERESSADO;
- II – Certidão de uso e ocupação do solo, emitida nos últimos 6 (seis) meses pelo setor competente da Prefeitura Municipal. Caso seja apresentada mais de uma matrícula, a Certidão deverá citar todas as matrículas;
- III – Descrição do empreendimento (loteamento aberto, loteamento fechado, conjuntos habitacionais aberto e de interesse social, condomínio vertical ou horizontal, comercial,

industrial, e assemelhados) com estimativa do número de lotes e/ou unidades habitacionais, área do terreno, área construída, área total dos lotes, tipo de atividade, número de funcionários, consumo em processo de fabricação e/ou produção;

IV – Croqui de localização, em formato A4, sem escala, com indicação da área do empreendimento e entorno, podendo usar, como referência, a planta da cidade, disponível no site do DAAE, imagem do Google Earth ou equivalentes;

V – Cópia da matrícula da área (máximo de 180 dias) e/ou escritura do imóvel;

VI – Pagamento da taxa de Viabilidade Técnica, constante da Resolução ARES-PCJ vigente, mediante boleto a ser emitido pelo DAAE, que será enviado no e-mail do INTERESSADO, cujo comprovante de pagamento deverá ser apresentado ao DAAE, inclusive por meio digital;

VII – A análise do processo, pelo DAAE, terá início somente após a comprovação do pagamento da taxa de Viabilidade Técnica, que se não efetuado até 30 (trinta) dias, o processo será encerrado e arquivado.

VIII – A Viabilidade Técnica terá validade de 1 (um) ano da data de sua emissão.

§ 1º Na Viabilidade Técnica emitida pelo DAAE deverá constar as condições necessárias para o abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento, tais como, setor de abastecimento, ponto de tomada de água, reservação, vazão, pressão, ponto de lançamento de esgotos, condição das redes existentes, taxas, compensações, entre outros.

§ 2º O fornecimento de água para USUÁRIO das categorias pública, comercial e industrial dependerá da demanda requerida e da disponibilidade do sistema.

§ 3º Na impossibilidade de fornecimento de água pelo DAAE, cabe ao USUÁRIO, exclusivamente das categorias pública, comercial e industrial, providenciar o abastecimento por fonte alternativa.

§ 4º O INTERESSADO, caso esteja de acordo com as condições constantes da Viabilidade Técnica, deverá apresentá-la ao setor competente da Prefeitura Municipal para aprovação dos projetos do empreendimento.

Subseção III

Da Emissão das Diretrizes

Art. 94. Nesta etapa, o INTERESSADO deverá apresentar o projeto urbanístico ou arquitetônico, aprovado pela Prefeitura Municipal, cujas informações constantes da Viabilidade Técnica e do Termo de Compromisso, caso tenha sido formalizado, serão ratificadas ou retificadas pelo DAAE, devendo apresentar, via protocolo:

I – Requerimento padrão, assinado pelo INTERESSADO;

II – Duas cópias do projeto urbanístico ou arquitetônico, aprovado pela Prefeitura de Araraquara, devendo constar, obrigatoriamente, o carimbo de aprovação em, pelo menos, uma via;

III – Descrição do empreendimento (loteamento aberto, loteamento fechado, conjuntos habitacionais aberto e de interesse social, condomínio vertical ou horizontal, comercial, industrial, e assemelhados) com estimativa do número de lotes ou unidades habitacionais, área

do terreno, área construída, área total dos lotes, tipo de atividade, número de funcionários, consumo em processo de fabricação e/ou produção;

IV – Caso não tenha cumprido a etapa referente à solicitação da Viabilidade Técnica, deverá apresentar cópia da matrícula e pagamento da taxa de Viabilidade, conforme previsto no artigo anterior.

V – A Diretriz terá validade de 1 (um) ano da data de sua emissão.

Subseção IV

Da Emissão do Termo de Compromisso (TC)

Art. 95. O Termo de Compromisso será elaborado somente na aprovação dos projetos dos sistemas de água e esgotos do empreendimento.

I – A aprovação dos projetos, junto ao DAAE, deverá ocorrer dentro da validade do TC.

II – O Termo de Compromisso terá validade de 2 (dois) anos da data de sua emissão.

III – Será de responsabilidade única e exclusiva do INTERESSADO fazer com que todas as condições estabelecidas no TC façam parte integrante do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, ou da Escritura de Venda e Compra dos lotes ou unidades habitacionais, que terá que tomar conhecimento expresso por todo e qualquer futuro adquirente, proprietário, coproprietário ou outro que, a qualquer título, seja investido na posse, uso ou gozo da propriedade.

Subseção V

Da Aprovação dos Projeto

Art. 96. Para os empreendimentos constantes nesta seção, o INTERESSADO, através do seu responsável técnico, deverá apresentar os projetos para aprovação do DAAE.

§ 1º Os projetos dos sistemas de água e esgotos deverão ser elaborados considerando o anteprojeto urbanístico e/ou projeto arquitetônico, aprovados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Na fase de aprovação, o INTERESSADO deverá encaminhar, via protocolo, 2 (duas) cópias dos projetos para que o DAAE proceda a análise e emita o “comunique-se” para possíveis ajustes e correções.

§ 3º Após a comunicação final do DAAE de que os projetos estão de acordo com as normas e procedimentos e, portanto, devidamente aprovados, o responsável técnico deverá encaminhar as demais cópias, sendo que, dois jogos completos dos projetos aprovados permanecerão com o DAAE.

§ 4º Também deverá encaminhar, junto com as cópias, mídia com os arquivos digitais abertos dos projetos aprovados, nos formatos textos editável na extensão *.docx, planilha de dados na extensão *.xlsx, arquivo de desenho técnico na extensão *.dwg, e arquivo de simulação hidráulica na extensão *.inp, ou outras extensões compatíveis.

§ 5º As ligações de água poderão ser tomadas em rede de DN máximo de 100 mm.

§ 6º As ligações de esgotos poderão ser tomadas em rede de DN máximo de 150 mm.

§ 7º Na aprovação dos projetos, a alteração do ponto de tomada de água ou de lançamento de esgotos, reduzindo a extensão das redes previstas na viabilidade técnica, o valor dessa redução deverá ser ressarcido ao DAAE, correspondendo ao diâmetro mínimo necessário da rede para atender o empreendimento, conforme preço público vigente.

§ 8º Para loteamento fechado, loteamento aberto e de interesse social, conjuntos habitacionais abertos e de interesse social, deverá apresentar:

- I – Projeto urbanístico, projeto de terraplenagem com cotas, e greide (perfil longitudinal) das vias, aprovado pela Prefeitura Municipal;
- II – Projeto completo das redes e ramais domiciliares de água, incluindo a rede de interligação ao ponto de tomada de água, cavalete de entrada, macromedidor, válvula redutora de pressão (VRP), quando for o caso, medidor individual, quando for o caso, memorial descritivo e de cálculo, relação e quantificação dos materiais e equipamentos;
- III – Cavalete de entrada de água com macromedidor, válvula sustentadora de pressão ou vazão, quando for o caso, registros e outros, deverá ser posicionado na área externa do empreendimento, junto ao alinhamento predial, com fácil acesso da via pública, em abrigo protegido, acima do terreno natural, com portas e dimensões suficientes que facilitem o acesso para leitura e manutenção;
- IV – Projeto completo das redes e ramais domiciliares de esgotos, incluindo a rede de interligação ao ponto de lançamento de esgotos, estação elevatória de esgotos, quando necessária, memorial descritivo e de cálculo, relação e quantificação dos materiais e equipamentos. As redes de água e esgotos deverão ser projetadas, obrigatoriamente, com base nos perfis longitudinais das vias públicas, considerando o greide final da via, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;
- V – Levantamento planialtimétrico cadastral completo, quando for o caso;
- VI – Projeto hidráulico do reservatório de água potável, bombas de recalque, chaves de acionamento, barriletes, válvulas, registros, tubos e conexões, quando for o caso, sendo que, deverá apresentar, para emissão da Certidão de Início de Obras do empreendimento, o projeto executivo do reservatório, projeto estrutural e elétrico, especificações técnicas da impermeabilização e outros;
- VII – Salvo no caso de loteamento fechado, todos os equipamentos, como macromedidores, micromedidores, válvulas redutoras de pressão (VRPs), sensores de pressão, deverão possuir telemetria interligada ao DAAE;
- VIII – O reservatório, apoiado ou elevado, poderá ser em estrutura metálica ou de concreto armado, conforme normas técnicas vigentes e Instrução Normativa do DAAE.

§ 9º Para condomínios horizontais, verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, deverá apresentar:

- I – Cópia do projeto arquitetônico;

II – Projeto hidráulico básico, de acordo com o pavimento de implantação (subsolo, térreo, pavimento tipo, cobertura - reservatório superior), com dimensionamento e especificações técnicas, indicando:

- a) Ramal predial de água;
 - b) Cavalete de entrada de água com macromedidor, válvula sustentadora de pressão ou vazão, quando for o caso, registros e outros, deverá ser posicionado na área externa do empreendimento, junto ao alinhamento predial, com fácil acesso da via pública, em abrigo protegido, acima do terreno natural, com portas e dimensões suficientes que facilitem o acesso para leitura e manutenção;
 - c) Reservatório de água potável, com câmara inferior, tipo enterrado ou apoiado (com altura máxima de 8,0 m em relação à via pública), onde será feita a ligação para abastecimento de água, e superior/elevado. Conforme disposto na norma ABNT NBR 5.626, o volume de água reservado para uso doméstico deverá ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal no empreendimento, sem considerar o volume de água para o sistema de combate a incêndio;
 - d) Medidores individuais deverão ser instalados em ABRIGO ou PADRÃO;
 - e) Ligação de esgotos, cuja interligação com a rede pública, deverá dar-se em poço de visita existente ou a ser executado pelo PROPRIETÁRIO para redes internas com diâmetro maior que 100 mm;
 - f) O macromedidor deverá possuir telemetria interligada ao DAAE;
- III – levantamento planialtimétrico cadastral completo para execução de redes externas, quando for o caso.

§ 10. No caso previsto no § 9º, recomenda-se que a derivação da coluna de abastecimento disponha de registro geral que faça o fechamento simultâneo de todos os medidores individuais do pavimento, além de ralo, específico, para esgotamento de água servida.

Art. 97. Para condomínio vertical e horizontal, a aprovação dos projetos pelo DAAE cabe, única e exclusivamente, a verificação de ligação de água e esgotos à rede pública, cavalete, macromedidor, entrada de água do reservatório, volume de reservação.

Parágrafo único. Todas as demais condições para abastecimento e esgotamento sanitário das instalações internas, são de responsabilidade do autor do projeto e do INTERESSADO.

Art. 98. Os projetos aprovados pelo DAAE não isentam o INTERESSADO, e o responsável pela elaboração dos mesmos, das responsabilidades técnicas e legais cabíveis.

Art. 99. Os projetos aprovados pelo DAAE não poderão ser alterados sem previa autorização, sob pena de o prestador de serviços não efetivar o recebimento do empreendimento, deixando, consequentemente, de emitir a Certidão de Conclusão de Obras e/ou o Termo de Recebimento Definitivo.

Subseção VI **Dos Parâmetros e Procedimentos para Elaboração dos Projetos**

Art. 100. Deverão ser considerados conforme abaixo, sem prejuízo das normas técnicas vigentes:

- a) Número de ligações / lotes / apartamentos - N_{lig} : variável;
- b) Coeficiente do dia de maior consumo – C_{dmc} : 1,2;
- c) Coeficiente da hora de maior C_{hmc} : 1,5;
- d) Consumo per capita – C_{pc} (L/hab.dia):
 - i. 150: imóveis com área construída de até 30 m²;
 - ii. 200: imóveis com área construída acima de 30 até 70 m²;
 - iii. 250: lotes com área de até 250 m² e/ou imóveis com área construída acima de 70 até 120 m²;
 - iv. 300: lotes com área acima de 250 até 300 m² e/ou imóveis com área construída acima de 120 m²;
 - v. 350: lotes com área acima de 300 m²;
 - vi. áreas comerciais: deverão ser analisadas quando da aprovação do projeto;
- e) Ligações para áreas comerciais, institucionais e patrimoniais:
 - i. lotes até 350 m²: 1 ligação morta de 3/4" (PEAD DE 20 mm) e 1 ligação de esgotos em PEAD ou PVC de DN 100 mm ocre corrugado;
 - ii. lotes acima de 350 até 1.000 m²: 2 ligações mortas de 1" (PEAD DE 32 mm) e 2 ligações de esgotos em PEAD ou PVC de DN 100 mm ocre corrugado;
 - iii. lotes acima de 1.000 m²: 1 ligação morta de 2" (PEAD DE 63 mm) e 1 ligação de esgotos em PEAD ou PVC de DN 150 mm ocre corrugado com Poço de Visita (PV) sobre a rede coletora;
 - iv. As ligações acima especificadas podem ser substituídas por redes de água e esgotos na calçada;
- f) Número habitante por domicílio – N_{hpd} :
 - i. 2: imóveis com área construída de até 30 m²;
 - ii. 3: imóveis com área construída acima de 30 até 70 m²;
 - iii. 4: lotes com área de até 250 m² e/ou imóveis com área construída acima de 70 até 120 m²;
 - iv. 5: lotes com área acima de 250 m² e/ou imóveis com área construída acima de 120 m²;
- g) Taxa de perdas – T_p (%):
 - i. 5: condomínio vertical;
 - ii. 20: condomínio;
- h) Demanda consumida – D_{cons} (m³/h): $(C_{pc} \times N_{hpd} \times N_{lig}) / 86400) \times 3,6$;
- i) Demanda média – D_{med} (m³/h): $D_{cons} / (1 - T_p)$;
- j) Demanda máxima diária – D_{md} (m³/h): $D_{med} \times 1,2$;
- k) Demanda máxima horária – D_{mh} (m³/h): $D_{md} \times 1,5$.

Art. 101. Para loteamento fechado, aberto e de interesse social, conjuntos habitacionais abertos e de interesse social, o projeto da rede de distribuição de água deverá prever:

- I – A subsetorização da rede de distribuição, dispondo de um único registro gaveta que fará o fechamento da água para um subsetor com, no máximo, 500 lotes, de tal forma que o fechamento da água para manutenção num subsetor não resulte no desabastecimento dos demais subsetores;
- II – As redes também deverão ser interligadas, evitando pontos capeados, para melhor circulação da água;
- III – Não deverá haver nenhuma face de quadra sem rede de água e esgotos;
- IV – Cada subsetor deverá ainda dispor de um ou mais registro de descarga;

V – A instalação de hidrante urbano, de coluna, conforme Normas da ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBESP);

VI – A instalação de Válvula Redutora de Pressão (VRP), conforme padrão e especificações técnicas do DAAE, com a finalidade de assegurar pressão dinâmica mínima de 15 mca (metros de coluna de água) e pressão estática máxima de 40 mca, sendo admissível até 50 mca, segundo a norma vigente.

Subseção VII

Da Emissão da Certidão de Aprovação de Projetos (CAP)

Art. 102. Será emitida pelo DAAE, mediante a aprovação integral dos projetos de água e esgotos, e apresentação de demais documentos cabíveis, tais como, autorização de passagem por área de terceiros, com firma reconhecida, e cópia da matrícula com até 6 (seis) meses de sua emissão, quando for o caso.

§ 1º Os projetos aprovados pelo DAAE, mediante a emissão da respectiva certidão, terão validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

§ 2º O projetos poderão ser revalidados por igual período, desde que não tenha ocorrido nenhuma alteração das condições de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como dos procedimentos de execução, não sendo necessário reapresentação de nova documentação.

§ 3º O INTERESSADO deverá aprovar, junto ao DAAE, os projetos executivos das obras complementares, conforme projetos hidráulicos aprovados, referentes a implantação de reservatórios, travessias aéreas ou subterrâneas ou sifão invertido por mananciais, rodovias, ferrovias, casa de bombas, casa de química, padrão de energia ou cabine de força, sistemas de bombeamento, linha de recalque, telemetria e outros, quando for o caso, impreterivelmente, até a solicitação, da Certidão de Início de Obras.

§ 4º O INTERESSADO deverá apresentar, junto ao DAAE, o licenciamento ambiental e aprovação dos projetos junto a CPFL, DER, DAAE, CETESB, órgãos Municipais, órgãos Federais e outros, quando for o caso, impreterivelmente, até a solicitação da Certidão de Início de Obras.

§ 5º O DAAE não poderá, em nenhuma hipótese, ser responsabilizado pela não aprovação ou não licenciamento da obra por qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal, cabendo, única e exclusivamente, ao INTERESSADO as providências necessárias para regularização da obra e/ou empreendimento.

§ 6º O INTERESSADO deverá apresentar, obrigatoriamente, a CAP, ao setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 7º O DAAE emitirá a Certidão de Infraestrutura para aprovação do empreendimento junto ao Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo (Graprohab), somente após a aprovação dos projetos.

Subseção VIII

Da Emissão da Certidão de Início de Obras

Art. 103. Para execução das redes e demais obras em loteamento aberto, loteamento fechado e conjuntos habitacionais abertos e de interesse social, bem como, para as obras de macro e micromedicação, cavalete e redes externas de água e esgotos para condomínio vertical ou horizontal, comercial, industrial, e assemelhados, o INTERESSADO deverá solicitar, junto ao DAAE, a emissão de Certidão de Início de Obras, devendo apresentar:

- I – Requerimento padrão, assinado pelo INTERESSADO;
- II – Declaração de locação dos greides, quando for o caso;
- III – Declaração de execução de galerias pluviais, quando for o caso;
- IV – Posição dos greides conforme levantamento no local, quando for o caso;
- V – Procedimentos para abertura de vala e de recapeamento;
- VI – Procedimentos do engenheiro responsável;
- VII – Procedimentos para execução de ramais domiciliares, quando for o caso;
- VIII – Laudo de inspeção de qualidade dos materiais, quando for o caso;
- IX – Cronograma físico específico das obras do DAAE;
- X – Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização;
- XI – ART do responsável técnico;
- XII – Projetos executivos das obras complementares;
- XIII – Licenciamento ambiental e projetos aprovados junto a CPFL, DER, DAEE, CETESB, órgãos Municipais, Estaduais, Federais e outros, quando for o caso;
- XIV – Cópia do alvará ou autorização de construção, conforme normas regulamentares, emitido pelo setor municipal competente.

Subseção IX

Da Emissão da Certidão de Conclusão de Obras

Art. 104. A Certidão de Conclusão de Obras será emitida pelo DAAE, por protocolo de solicitação do INTERESSADO, exclusivamente, para condomínio vertical ou horizontal, comercial, industrial e assemelhados, mediante o cumprimento de todas as exigências constantes do Termo de Compromisso e implantação dos projetos aprovados, além da apresentação de cópia, quando for o caso:

- I – Requerimento padrão, assinado pelo INTERESSADO;
- II – Registro averbado à matrícula da área de terceiro referente a servidão de passagem para execução de redes de água e esgotos, quando necessário;
- III – Quitação de todos os pagamentos de tarifas e compensações cabíveis;
- IV – Termo de doação do macromedidor, com nota fiscal, certificado de garantia e laudo de calibração do fabricante e/ou fornecedor;
- V – Cadastro das redes externas de água e esgotos e demais obras, em 4 (quatro) cópias plotadas e arquivo digital aberto;
- VI – Todos as plantas, projetos e demais documentos deverão ser, obrigatoriamente, digitalizados.

§ 1º O macromedidor e as redes de água e esgotos, externas a área do empreendimento, serão doadas e transferidas ao patrimônio do DAAE, mediante a emissão da Certidão de Conclusão de Obras, o qual será responsável por sua operação e manutenção.

§ 2º O macromedidor, bem como, as redes de água e esgotos, externas a área do empreendimento, deverão ter garantia de 12 (doze) meses da data de emissão da Certidão de Conclusão de Obras, sendo que, possíveis reparos e manutenções serão executados pelo DAAE, as custas do INTERESSADO.

Subseção X **Da Emissão do Termo de Recebimento Provisório**

Art. 105. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pelo DAAE, por protocolo de solicitação do INTERESSADO, exclusivamente, para loteamento aberto, loteamento fechado, conjuntos habitacionais aberto e de interesse social para recebimento dos sistemas de água e esgotos do empreendimento.

§ 1º O INTERESSADO deverá protocolar solicitação após cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso (TC), conclusão das obras e serviços, conforme projetos aprovados, e com os sistemas em plenas condições de uso e funcionamento, além do pagamento dos valores devidos, devendo apresentar:

- I – Requerimento padrão, assinado pelo INTERESSADO;
- II – Cadastro dos sistemas de água e esgotos correspondente ao real executado (*as built*), em 4 (quatro) cópias plotadas e arquivo digital aberto;
- III – Relação dos bens, materiais, e equipamentos instalados e que serão recebidos em doação;
- IV – Matrícula, em nome do DAAE, devidamente registradas no CRI, de áreas destinadas a uso exclusivo de bens e equipamentos instalados;
- V – Averbação, em nome do DAAE, na matrícula da área de terceiro, quando da passagem de redes de água e esgotos;
- VI – Cópias das notas fiscais e certificado de garantia de todos os materiais utilizados e equipamentos instalados;
- VII – Termo de doação do macromedidor, com nota fiscal, certificado de garantia e laudo de calibração do fabricante e/ou fornecedor;
- VIII – Cópia de manuais operacionais dos equipamentos, quando for o caso;
- IX – Cópia do decreto de aprovação do empreendimento;
- X – Cópia do decreto de permissão de uso dos bens públicos, quando for o caso;
- XI – Cópia do regulamento interno, aprovado pelo DAAE e Prefeitura, quando for o caso;
- XII – Todos os documentos, plantas, desenhos e outros, deverão ser encaminhados, devidamente encadernados, acompanhados dos correspondentes arquivos digitais, abertos e sem trava;
- XIII – Todas as plantas, desenhos e demais documentos deverão ser, obrigatoriamente, digitalizados.

§ 2º Para os conjuntos habitacionais deverá apresentar a relação dos adquirentes conforme norma geral do DAAE.

Subseção XI

Da Emissão do Termo de Recebimento Definitivo

Art. 106. O DAAE formalizará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), mediante solicitação protocolada pelo INTERESSADO, após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), estando todos os sistemas de água e esgotos em plenas condições de uso e funcionamento e sem nenhuma pendência técnica, operacional e financeira.

§ 1º O INTERESSADO será responsável pela infraestrutura das obras executadas, materiais utilizados e equipamentos instalados, bem como, por quaisquer danos que ocorrerem, ao DAAE e a terceiros, devido ao mau funcionamento causado por vícios aparentes ou ocultos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de transferência de domínio dos sistemas de água e esgotos ao DAAE, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com as condições estabelecidas no Código Civil.

§ 2º O reparo e manutenção dos sistemas de água e esgotos, até 60 (sessenta) meses da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), serão executados pelo DAAE às expensas do INTERESSADO.

Seção II

Da Infraestrutura

Art. 107. Dos sistemas de água e esgotos de que tratam esta seção serão construídas as expensas do INTERESSADO, de acordo com as diretrizes, projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Compromisso, definidos e aprovados pelo DAAE, conforme consta na Seção I deste Capítulo.

Art. 108. Quando da implantação do empreendimento, o INTERESSADO deverá comunicar ao DAAE, o qual irá emitir a Certidão de Início de Obras, momento em que, dependendo do prazo de aprovação e o prazo de implantação, serão reavaliadas as especificações técnicas de micromedição, macromedição e telemetria, constantes do projeto aprovado, cujas possíveis alterações, de acordo com os padrões vigentes na época da implantação, serão de responsabilidade do USUÁRIO, sem ônus ao DAAE.

Art. 109. Todos os projetos desta seção, além de laudos e outros, deverão ser elaborados por profissional habilitado, designado pelo INTERESSADO, devendo apresentar o número de registro na entidade profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 110. Todas as obras para implantação dos empreendimentos, conforme projetos aprovados pelo DAAE deverão ter acompanhamento e fiscalização por profissional habilitado, designado pelo INTERESSADO, devendo apresentar o número de registro na entidade profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 111. Para os loteamentos fechados, condomínios horizontais, verticais, multifamiliares, comerciais, industriais e assemelhados, as redes de água e/ou esgotos, de uso exclusivo do empreendimento, com travessia em área de domínio de ferrovia, rodovia e outras, o pagamento

da taxa anual de concessão de uso será de responsabilidade do INTERESSADO e, posteriormente, da Associação dos Proprietários ou equivalente.

Parágrafo único. Caso o DAAE venha a utilizar essa travessia para abastecimento de água ou coleta de esgotos de áreas públicas a taxa anual de concessão de uso passará para sua responsabilidade.

Art. 112. As redes externas, de interligação ao ponto de tomada de água e ao ponto de lançamento de esgotos, caso venham a beneficiar outros empreendimentos na mesma região, poderão ser executadas, conjuntamente, entre os INTERESSADOS, cabendo ao DAAE revisar o diâmetro necessário para atender a demanda dos empreendimentos beneficiados.

Parágrafo único. O INTERESSADO deverá protocolar consulta ao DAAE para obter informações quanto a existência de outros empreendimentos na mesma região.

Subseção I

Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas e Água e Esgotos

Art. 113. As obras do empreendimento deverão ser executadas e custeadas pelo INTERESSADO, sob a fiscalização do DAAE, de acordo com os projetos aprovados pelo DAAE e demais condições estabelecidas no Termo de Compromisso. Ao final das obras deverá apresentar o respectivo cadastro técnico na extensão *.dwg.

Art. 114. As obras de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuições de água potável dos empreendimentos não poderão ser iniciadas sem prévio conhecimento e autorização do DAAE, mediante a emissão da Certidão de Início de Obras, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º O INTERESSADO, dispondo dos projetos devidamente aprovados pelo DAAE, deverá solicitar, por meio de protocolo, autorização para o início das obras, para acompanhamento e fiscalização durante a fase de implantação.

§ 2º Os empreendimentos que tenham suas obras executadas, sem autorização e fiscalização do DAAE, não serão recebidos, como também não serão interligados ao sistema público, sem o pagamento da tarifa de fiscalização e a devida comprovação de que a execução e os materiais utilizados se deram de acordo com os projetos aprovados.

§ 3º Os empreendimentos que tenham as obras executadas, sem projetos aprovados pelo DAAE, não serão recebidos, como também não serão interligados ao sistema público, independentemente de qualquer comprovação.

§ 4º O INTERESSADO irá garantir e será responsável pela infraestrutura das obras executadas, os materiais utilizados e equipamentos instalados, bem como, por quaisquer danos que ocorrerem, ao DAAE e a terceiros, devido ao funcionamento indevido causado por vícios aparentes ou ocultos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) ano, contado a partir da data de transferência de domínio

dos sistemas de água e esgotos ao DAAE, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, independentemente das condições constantes do Código Civil.

§ 5º O DAAE poderá executar reparos e manutenções emergências, dentro do prazo de garantia, a fim de assegurar o abastecimento de água e coleta de esgotos do empreendimento, às expensas do INTERESSADO.

Art. 115. As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelo INTERESSADO nos logradouros de empreendimentos (loteamento aberto, loteamento fechado, conjuntos habitacionais, condomínio vertical ou horizontal, comercial, industrial, e assemelhados), situadas antes dos pontos de entrega de água e depois do(s) ponto(s) de coleta de esgotos, serão doadas ao DAAE e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certidão de Conclusão de Obras, que será responsável por sua operação e manutenção.

Art. 116. A autorização dada pelo DAAE para a execução de obras ou serviços de saneamento não exige o INTERESSADO de obter todas as licenças necessárias junto aos respectivos órgãos públicos.

Art. 117. O cruzetamento das redes de água e a interligação das redes de esgotos ao sistema público, serão executadas pelo DAAE, às expensas do INTERESSADO, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.

Art. 118. Todos os projetos e obras de água e esgotos deverão ter responsáveis técnicos credenciados e registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU) e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs), de acordo com a legislação vigente.

Subseção II

Da Execução da Infraestrutura dos Sistemas de Água e Esgotos

Art. 119. A execução da infraestrutura necessária para implantação dos empreendimentos será de única e exclusiva responsabilidade do INTERESSADO, compreendendo o fornecimento de todo material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, bem como, o reparo do pavimento asfáltico danificado pelas obras.

§ 1º Na abertura de valas para execução de redes de água e/ou esgotos em área externa ao empreendimento ou em via pública, o reparo da pavimentação asfáltica, com máquinas e equipamentos adequados para aplicação de CBUQ, deverá compreender toda a largura da via e não só a largura das valas das redes de água e/ou esgotos.

§ 2º Para execução de obras, tais como, rede de interligação ao ponto de tomada de água, rede de lançamento de esgotos ao ponto de coleta e outras, em áreas externas (vias públicas e outras) do empreendimento, o INTERESSADO deverá, obrigatoriamente, atender aos procedimentos exigidos pelo DAAE, conforme cronograma da obra.

§ 3º O DAAE, mediante contrato, com base nas necessidades técnicas e operacionais da obra e do local de implantação – tais como: impacto além do empreendimento, região central, vias de grande movimento, corredores de ônibus –, poderá executar as redes de água e esgotos em áreas externas ao empreendimento, com o fornecimento total ou parcial, de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos, cujas custas estarão a cargo do INTERESSADO, com base nos preços públicos da Resolução ARES-PCJ, vigente.

§ 4º O DAAE terá até 12 (doze) meses para concluir a implantação da obra, após o efetivo pagamento, pelo INTERESSADO, do valor total devido.

§ 5º A interligação ou cruzetamento, ao sistema público, das redes de água e esgotos, serão executadas exclusivamente pelo DAAE, às expensas do INTERESSADO.

§ 6º Os materiais utilizados nas redes e ramais de água e esgotos de loteamentos abertos, loteamentos fechados, conjuntos habitacionais abertos e de interesse social, comercial, industrial e assemelhados, deverão ter laudo de inspeção de qualidade realizado por laboratório credenciado junto ao DAAE.

§ 7º No caso de condomínios horizontal e vertical, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, somente para os materiais das redes e ramais de água e esgotos externas a área do empreendimento, deverão cumprir a exigência do laudo de inspeção de qualidade.

§ 8º As redes e ramais de água serão executadas com tubos e conexões em polietileno de alta densidade (PEAD), com junta soldada por eletrofusão e/ou termofusão.

§ 9º As redes e ramais de esgotos serão executadas com tubos de PVC ou PEAD, corrugado, parede dupla, com junta elástica, não sendo aceito tubulação com parede externa lisa.

§ 10. O coletor tronco que interliga o empreendimento ao ponto de lançamento de esgotos deverá ter diâmetro mínimo dn 200 mm, independentemente do cálculo hidráulico.

§ 11. Os poços de visita serão executados em anéis pré-moldados de concreto e tampão de ferro fundido T-80, com trava, classe 400 e, dependendo do diâmetro da rede, deverá ter a base adaptada e executada em alvenaria e concreto armado.

§ 12. Os interceptores deverão ser executados em tubos polietileno de alta densidade (PEAD), corrugado, parede dupla.

§ 13. Não será permitido que as redes e ramais domiciliares de água e esgotos – para atender lotes na parte externa do loteamento fechado – tenham interligação com as redes da parte fechada do loteamento.

Subseção III

Da Manutenção e Operação dos Sistemas de Água e Esgotos

Art. 120. Nos loteamentos abertos e conjuntos habitacionais abertos e de interesse social, os sistemas de água e esgotos serão doados ao DAAE, que será responsável por sua manutenção e operação.

Art. 121. Nos loteamentos fechados, os sistemas de água e esgotos serão doados ao DAAE, sendo celebrado contrato especial entre o INTERESSADO e, posteriormente, da Associação dos Proprietários ou assemelhados e o DAAE para dirimir critérios de manutenção e operações internas.

Art. 122. Nos condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, os sistemas de água e esgotos não serão doados ao DAAE e sua manutenção e operação serão de única e exclusiva responsabilidade do INTERESSADO e, posteriormente, da Associação dos Proprietários ou assemelhados.

Subseção IV

Do Fornecimento, Instalação, Manutenção, Aferição e Substituição dos Medidores Individuais

Art. 123. Para todos os empreendimentos, os medidores individuais deverão atender as especificações do DAAE, vigentes quando da efetiva implantação dos mesmos.

Art. 124. Os medidores deverão ter prazo de garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses, contados de sua entrega.

Art. 125. Nos loteamentos abertos e conjuntos habitacionais a manutenção ou substituição dos medidores, feitas pelo DAAE, dentro do prazo de garantia, será cobrada do INTERESSADO.

Art. 126. Nos loteamentos abertos, os medidores serão fornecidos pelo INTERESSADO ao DAAE, quando da implantação do empreendimento, em quantidade correspondente ao total dos lotes existentes.

§1º O DAAE será responsável pela instalação do medidor, quando da solicitação da ligação pelo USUÁRIO.

§2º O DAAE será responsável pela manutenção e/ou substituição dos medidores após o prazo de garantia.

Art. 127. Nos conjuntos habitacionais abertos e de interesse social, os medidores serão fornecidos e instalados pelo INTERESSADO, quando da implantação do empreendimento, em quantidade correspondente ao total das unidades habitacionais existentes.

Parágrafo único. O DAAE será responsável pela manutenção e/ou substituição dos medidores após o prazo de garantia.

Art. 128. Nos loteamentos fechados, os medidores serão fornecidos pelo INTERESSADO, associação dos proprietários ou equivalente, conforme padrão estabelecido pelo DAAE.

Paragrafo único. O medidor será instalado pelo DAAE, quando da solicitação da ligação pelo PROPRIETÁRIO. Nos condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, os medidores serão fornecidos e instalados pelo INTERESSADO, quando da implantação do empreendimento

Subseção V

Da Leitura da Medição de Água, Faturamento, Emissão e Entrega de Contas, Supressão e Restabelecimento do Fornecimento de Água

Art. 129. Nos loteamentos abertos, conjuntos habitacionais abertos e de interesse social, a responsabilidade dos serviços tratados nesta subseção será do DAAE, que irá emitir e entregar uma conta para cada USUÁRIO.

§ 1º Nos condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados a individualização dos hidrômetros para a medição é obrigatória, caso não exista a medição individualizada, por se tratar de imóveis antigos os serviços tratados nesta subseção somente serão de responsabilidade do DAAE mediante celebração de contrato especial.

§ 2º Caso não haja a celebração do contrato especial ou individualização pelo condomínio após ser notificado, o faturamento será feito com base na leitura do macromedidor de entrada do empreendimento.

Subseção VI

Da Execução das Ligações Provisórias e/ou Definitivas de Água e Esgotos

Art. 130. As ligações provisórias de água e esgotos serão autorizadas mediante a apresentação de documento, pelo INTERESSADO, via protocolo, concordando com as condições constantes da Viabilidade Técnica emitida pelo DAAE, para o empreendimento em questão.

§ 1º O INTERESSADO deverá realizar o pagamento do valor da compensação constante na Viabilidade Técnica.

§ 2º Possíveis alterações no valor final das compensações, quando da aprovação dos projetos, deverão ser ajustadas entre o DAAE e o INTERESSADO das seguintes formas:

- I – Em caso de valor pago a maior, o DAAE fará a restituição;
- II – Em caso de valor pago a menor, será emitida cobrança complementar.

Art. 131. O INTERESSADO poderá solicitar uma ligação de água e esgotos para o *stand* de vendas, na área do empreendimento, sem a obrigação de efetivar o pagamento do valor das compensações.

§ 1º As ligações, em nenhuma hipótese, poderão ser utilizadas para a execução das obras do empreendimento.

§ 2º O uso das ligações de água e esgotos do stand de vendas, ou quaisquer outras existentes na área, para execução das obras do empreendimento, sem autorização do DAAE e pagamento do valor das compensações, é passível de penalidades previstas no Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades.

§ 3º O INTERESSADO poderá solicitar uma ligação provisória de água e esgotos para o canteiro de obras e outra ligação provisória, só de água, para as atividades inerentes a execução da obra, desde que, estas atividades não resultem, em nenhuma circunstância, na geração e lançamento de esgotos na rede pública. A constatação de uso indevido das ligações é passível de penalidades previstas no Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades.

Art. 132. As ligações provisórias de água e esgotos serão executadas somente após a comprovação do pagamento, pelo INTERESSADO, do valor das compensações em cota única ou da primeira cota do parcelamento.

Subseção VII

Da Execução e Manutenção dos Ramais Domiciliares de Água e Esgotos

Art. 133. Nos loteamentos abertos e de interesse social, as responsabilidades dividir-se-ão da seguinte forma:

- I – execução dos ramais (ligações mortas) de responsabilidade do INTERESSADO, conforme padrão vigente;
- II – complementação de responsabilidade do DAAE, às expensas do USUÁRIO;
- III – manutenção de responsabilidade do DAAE.

Art. 134. Nos conjuntos habitacionais abertos e de interesse social, a execução do padrão e dos ramais será de responsabilidade do INTERESSADO, quando da implantação do empreendimento, e a manutenção será de responsabilidade do DAAE.

Art. 135. Nos loteamentos fechados, os serviços tratados nesta subseção serão executados pelo DAAE, conforme padrão vigente, mediante solicitação do USUÁRIO, devendo apresentar autorização da Associação dos Proprietários ou equivalente.

Art. 136. Nos condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, os serviços tratados nesta subseção serão de responsabilidade do INTERESSADO e, posteriormente, da Associação dos Proprietários ou equivalente.

Art. 137. Nos loteamentos fechados, condomínios horizontais, verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, os ramais domiciliares de água das áreas de uso comum – tais como portaria, salão festas, piscina, quiosques, irrigação, sistema de incêndio, descargas e outros –, deverão ser, obrigatoriamente, individualizados e hidrometrados, com ligação distinta para as áreas que geram e não geram esgotos.

Parágrafo único. Nos ramais que não geram esgotos será cobrada somente a tarifa de água.

Art. 138. Nos loteamentos fechados, condomínios horizontais, verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, o pagamento da tarifa referente ao custo do ramal e consumo de água utilizado para irrigação de área verde, fonte, chafariz, sistema de incêndio, descargas e outros, tanto na parte fechada do loteamento quanto nas áreas externas, tais como, canteiro de via externa, área adjacente ao muro de divisa, área verde externa à portaria de acesso e outras, é de exclusiva responsabilidade do INTERESSADO e, posteriormente da Associação dos Proprietários ou equivalente.

Subseção VIII **Da Execução e Manutenção dos Reservatórios de Água Potável**

Art. 139. Para todos os empreendimentos desta seção, caso os reservatórios existentes do DAAE não disponham de condições técnicas, operacionais ou qualquer outra, para garantir o abastecimento de água, o INTERESSADO deverá executar toda reservação necessária, incluindo sistema de bombeamento, adutoras e outros equipamentos, de acordo com o padrão e projetos aprovados pelo DAAE.

Art. 140. Nos loteamentos abertos, conjuntos habitacionais abertos e de interesse social, a área do reservatório deve ter matrícula averbada no CRI, em nome do DAAE, sem ônus ao prestador.

Art. 141. Nos loteamentos abertos, conjuntos habitacionais abertos e de interesse social, os reservatórios deverão dispor, obrigatoriamente, de sistema completo de telemetria, conforme padrão do DAAE, para controle automático de nível e da válvula de entrada, macromedição, acionamento e desligamento das bombas e demais intervenções, devendo permitir a operação remota do sistema pelo DAAE.

Parágrafo único. Esta obra será doada ao DAAE que será responsável por sua operação e manutenção, integrando o sistema público de abastecimento de água.

Art. 142. Nos loteamentos fechados, condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, de característica fechada, independentemente da existência de reservatório do DAAE próximo ou mesmo no setor de abastecimento desses empreendimentos, a construção de reservatórios apoiado ou enterrado ou elevado, de uso exclusivo do empreendimento, é obrigatória e de responsabilidade única do INTERESSADO.

§ 1º Não é permitido que um reservatório abasteça mais de um empreendimento.

§ 2º Nos loteamentos fechados, a capacidade mínima de reservação, de uso exclusivo do empreendimento, será igual a $\frac{1}{3}$ (um terço) do consumo diário, devendo, cada edificação do lote, dispor de reservação mínima para um dia de consumo, com volume mínimo de 500 litros para residência padrão popular e de 1.000 litros para os demais casos.

§ 3º Em condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, a capacidade mínima de reservação será igual a 1 (um) dia de consumo, sem considerar o volume de água necessário para combate a incêndio, segundo o que preconiza a norma ABNT NBR 5.626.

§ 4º Em ambos os casos tratados nos § 2º e § 3º, a reservação geral, de uso exclusivo do empreendimento, NÃO terá o valor descontado da compensação devida ao DAAE, conforme estabelecido pela Resolução ARES-PCJ vigente.

Art. 143. Nos loteamentos fechados, condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, a manutenção, operação e conservação dos reservatórios, bombas de recalque, chaves de acionamento, barriletes, válvulas, sistemas de telemetria e controle e outros, são de responsabilidade única e exclusiva do INTERESSADO e, posteriormente, da Associação dos Proprietários ou equivalente.

Art. 144. Nos loteamentos fechados, condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, os reservatórios deverão dispor, obrigatoriamente, de sistema de controle automático de nível e da válvula de entrada, acionamento e desligamento das bombas e demais intervenções necessárias, permitindo, única e exclusivamente ao INTERESSADO e, posteriormente a Associação dos Proprietários ou equivalente, a operação e manutenção do sistema, não cabendo à transmissão de sinal ao DAAE, que não terá nenhuma responsabilidade na operação e manutenção destes sistemas.

Art. 145. Para loteamentos abertos e fechados não será permitido utilizar sistema de pressurização da rede de água para abastecimento através de bomba tipo *booster*, ou equivalente, em substituição da célula de reservação superior (reservatório elevado).

Art. 146. Para condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, será permitido utilizar sistema de pressurização da rede de água para abastecimento através de bomba tipo *booster*, ou equivalente, em substituição da célula de reservação superior (reservatório elevado), devendo dispor de:

- I – grupo gerador para manter o funcionamento do sistema de pressurização durante a interrupção do fornecimento de energia elétrica;
- II – dois conjuntos de sistema completo de pressurização.

Subseção IX

Do Fornecimento, Instalação, Manutenção e Aferição de Macromedidor

Art. 147. Nos loteamentos abertos e conjuntos habitacionais abertos e de interesse social, se constar do projeto da rede de água aprovado pelo DAAE, o macromedidor com telemetria conectado ao DAAE, será fornecido e instalado pelo INTERESSADO e, posteriormente, será doado ao DAAE, que será responsável pela manutenção e substituição dos mesmos.

Art. 148. Nos loteamentos fechados, condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, o macromedidor com telemetria homologada e conectada ao DAAE, será fornecido e instalado pelo INTERESSADO, cuja substituição e manutenção serão de responsabilidade do DAAE.

Subseção X

Do Fornecimento, Instalação e Manutenção de Válvula Redutora de Pressão

Art. 149. Nos loteamentos abertos e conjuntos habitacionais abertos e de interesse social, a VRP será fornecida e instalada, com telemetria conectada ao DAAE, pelo INTERESSADO e, posteriormente, doada ao DAAE, que será responsável por sua manutenção, operação e substituição.

Art. 150. Nos loteamentos fechados, a VRP será fornecida e instalada pelo INTERESSADO, cuja manutenção, operação e substituição serão de responsabilidade do mesmo e, posteriormente, da Associação dos Proprietários ou equivalente, não cabendo ao DAAE nenhuma responsabilidade nestas atribuições.

Art. 151. Nos condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, a VRP será fornecida, instalada, operada e substituída pelo INTERESSADO e, posteriormente, pela Associação dos Proprietários ou equivalente, não cabendo ao DAAE nenhuma responsabilidade nestas atribuições.

Seção III

Do Contrato Especial para Prestação de Serviços pelo DAAE

Art. 152. Nos loteamentos fechados para prestação de serviços de manutenção das redes e ramais de água e esgotos, manutenção e aferição dos medidores individuais, leitura do consumo e emissão de conta individual, supressão e reabertura do fornecimento de água dos lotes e outros, é obrigatória a celebração de Contrato Especial com o DAAE, caso divirja da tarifa vigente.

Parágrafo único. Os serviços, se contratados, serão executados pelo DAAE, às expensas do INTERESSADO.

Art. 153. Nos condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, o DAAE poderá prestar serviços de leitura, emissão de conta individual, supressão e restabelecimento do fornecimento de água, manutenção, substituição e aferição dos medidores individuais e outros.

§ 1º Para a prestação dos serviços pelo DAAE é obrigatória a celebração de Contrato Especial.

§ 2º Não cabe fazer parte do contrato, serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotos, tais como redes, ramais, reservatórios e outros.

Seção IV

Da Utilização de Fonte Alternativa de Abastecimento de Água

Art. 154. Para captação de água superficial, subterrânea ou pluvial, o INTERESSADO deverá atender às normativas do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE).

Seção V

Do Uso de Fonte Alternativa para Abastecimento de Água

Art. 155. O fornecimento e instalação do medidor de fonte alternativa de abastecimento de água da categoria residencial são de responsabilidade do USUÁRIO.

Parágrafo único. A manutenção, aferição e substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos serão realizadas pelo DAAE, desde que ocorra a geração de esgotos e lançamento na rede pública.

Art. 156. A UNIDADE USUÁRIA da categoria comercial ou pública, com fonte alternativa de abastecimento de água e ligação de esgotos à rede pública, terá obrigatoriamente a apuração do volume de esgoto efetuada por meio de medidor de água da fonte alternativa, cujo medidor deverá ser fornecido e instalado pelo INTERESSADO, conforme especificações estabelecidas pelo DAAE, salvo o disposto no §1º do art. 81 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014.

§ 1º O volume de água medido será base para as cobranças relativas à coleta, afastamento e tratamento dos esgotos.

§ 2º O medidor de água deverá ser doado ao DAAE, o qual será responsável pela manutenção e substituição decorrente do desgaste normal de seus mecanismos.

Art. 157. As fontes alternativas de água deverão possuir medidor dimensionado conforme outorga.

Parágrafo único. Fica vedado o USUÁRIO criar obstáculos à fiscalização, leitura e instalação de medidor.

Art. 158. As UNIDADES USUÁRIAS das categorias comercial e pública que contam com fonte alternativa para produção de água para uso próprio, também poderão ter a apuração do volume de esgotos das seguinte formas:

I – instalação de macromedidor ultrassônico na saída do poço profundo e medidores ultrassônicos de vazão e volume, tipo calha Parshall ou semelhantes, na ligação de esgotos sanitários, com fornecimento e instalação destes equipamentos de responsabilidade do INTERESSADO, devendo, às suas expensas, enviar os dados de vazão, volume e outros, via remota, por sistema de telemetria, para o DAAE;

II – apresentar o Laudo Técnico de Caracterização de Geração de Esgotos (LTCGE) a fim de apurar a percentagem da água registrada no medidor da fonte alternativa que é lançada na rede de esgotos do DAAE.

§ 1º Caso haja opção pela instalação do medidor de esgotos, o equipamento deverá ser doado ao DAAE, o qual será responsável pela manutenção e substituição decorrente do desgaste normal de seus mecanismos.

§ 2º O laudo técnico deve ser renovado bianualmente e/ou a qualquer tempo, quando ocorrer alteração nas condições de lançamento.

§ 3º Caso não haja a apresentação ou renovação do laudo técnico, o faturamento do serviço de esgotamento sanitário será conforme Resolução Tarifária.

§ 4º Os contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são de natureza de execução continuada. Os efeitos do laudo de caracterização e geração de esgotos (LTCGE) passarão a incidir somente após aprovado pelo DAAE.

§ 5º Estando satisfeitos todos os elementos para análise, o resultado do Laudo Técnico retroagirá à data do protocolo de apresentação do INTERESSADO.

Art. 159. O Laudo Técnico deverá conter todos os elementos necessários para análise e aprovação do DAAE, compreendendo:

- I – Identificação do USUÁRIO;
- II – Identificação do responsável técnico e ART;
- III – Identificação da fonte alternativa e documentos de outorga do Departamento de Água e Energias do Estado de São Paulo (DAEE) ou órgão competente;
- IV – Descrição do uso detalhamento das demandas de água e lançamento de esgotos;
- V – Descrição dos sistemas de produção, reservação e distribuição;
- VI – Fluxograma de uso da água;
- VII – Produção mensal da fonte alternativa por período de um ano;
- VIII – Cálculo do volume e esgotos incidentes na rede pública (m³);
- IX – Cálculo do volume de esgotos não incidentes na rede pública (m³);
- X – O cálculo deverá se dar conforme a seguir:
 - a) $PI = (VI / VT) \times 100$
 - b) $VT = VI + VNT$
 - c) PI percentual de incidência (%)
 - d) VI volume de esgotos incidentes na rede pública (m³)
 - e) VNT volume de esgotos não incidentes na rede pública (m³)
 - f) VT volume total do macromedidor da fonte alternativa (m³)
- XI – O volume registrado no macromedidor da fonte alternativa será multiplicado pelo PI (Percentual de Incidência), resultando no volume que será utilizado para análise da tarifa de esgotos.

§ 1º O INTERESSADO deverá protocolar o Laudo Técnico, que será analisado pelo DAAE.

§ 2º Ocorrendo divergência no Percentual de Incidência calculado pelo DAAE, o INTERESSADO será notificado e poderá apresentar novo Laudo Técnico no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação automática do índice apurado pelo DAAE.

§ 3º A interposição do protocolo fora do prazo previsto no § 2º resultará em novo marco para aplicação do índice apurado para a cobrança da tarifa de esgotos.

§ 4º Fica facultada a instalação pelo INTERRESSADO de sistema de medidor de vazão e volume, tipo ultrassônico, com transmissão remota de dados por sistema de telemetria para o DAAE.

Art. 160. As UNIDADES USUÁRIAS na categoria comercial e pública com uso de fonte alternativa de água, na elaboração dos laudos deverão apresentar a Outorga ou a Dispensa de Outorga, com prazo de validade vigente, emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), e deverá ser considerado no cálculo, somente o consumo registrado no macromedidor da fonte alternativa, salvo o disposto no §1º do art. 81 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014.

Art. 161. As UNIDADES USUÁRIAS da categoria residencial que possuírem fonte alternativa de abastecimento utilizada, única e exclusivamente, para irrigação, piscina e outras que, efetivamente, não resulte na geração de esgotos, poderão solicitar ao DAAE, via protocolo, a vistoria do local para isenção do pagamento da tarifa de esgotos.

§ 1º Se a vistoria constatar que a água da fonte alternativa não gera lançamento na rede de esgotos do DAAE, será deferido o pedido.

§ 2º É vedada qualquer alteração do uso da água da fonte alternativa, conforme verificado na vistoria.

§ 3º No caso de concessão da isenção, ainda fica obrigatório o procedimento de medição e leitura mensal da fonte alternativa.

§ 4º O fornecimento e instalação do medidor da fonte alternativa será de responsabilidade USUÁRIO, cujo medidor deverá obedecer ao padrão vigente adotado pelo DAAE, o qual fará a manutenção e substituição decorrente do desgaste normal de seus mecanismos.

Art. 162. O lançamento de efluente industrial na rede pública de esgotos dar-se-á somente se houver possibilidade técnica de ligação quanto à capacidade instalada de redes coletoras, interceptores e Estação de Tratamento de Esgotos.

§ 1º O USUÁRIO deverá consultar o DAAE, devendo apresentar:

- I – Croqui de localização;
- II – Vazão média (m^3/h ou L/s) e volume médio ($\text{m}^3/\text{mês}$) de lançamento;
- III – Caracterização do efluente;
- IV – Certidão de uso do solo emitida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Caso não seja possível o atendimento, nas condições atuais dos sistemas, o DAAE indicará as obras complementares necessárias.

Art. 163. O USUÁRIO da categoria industrial deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Art. 19 do Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, ou que vier a substituí-lo, cujas as condições técnicas e comerciais serão estabelecidas em Contrato Especial a ser firmado entre as partes;
- II – Deverá apresentar a cada 3 (três) meses o relatório de análise dos parâmetros de lançamento do efluente industrial, emitido por laboratório acreditado na norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025;
- III – Deverá apresentar, ainda, relatório mensal com no mínimo, 1 (uma) análise semanal de DQO (mg/L);
- IV – Permitir que o DAAE fiscalize mediante coleta do seu efluente industrial, conforme logística do laboratório de análises físico-químicas do DAAE;
- V – O lançamento de efluente industrial na rede pública de esgotos, deverá dispor, obrigatoriamente, de sistema de medidor de vazão e volume, tipo ultrassônico, com transmissão remota de dados por sistema de telemetria para o DAAE;
- VI – Os esgotos sanitários deverão ser lançados diretamente na rede pública, em ramal independente do efluente industrial, também devendo dispor de medidor de vazão e volume, tipo ultrassônico, com transmissão remota de dados por sistema de telemetria para o DAAE;
- VII – O USUÁRIO deverá apresentar anualmente relatório de aferição dos medidores de vazão e volume de esgotos sanitários e efluentes industriais pelo INMETRO ou órgão equivalente, sem ônus para o DAAE.

Art. 164. Às UNIDADES USUÁRIAS existentes da categoria industrial que efetuam o lançamento de efluente industrial tratado na rede pública de esgotos, não será permitida a renovação da cobrança da tarifa de esgotos sanitários e do efluente industrial através do Laudo Técnico de Caracterização de Geração de Esgotos (LTCGE).

§ 1º Deverá ser instalado macromedidor ultrassônico na saída do poço profundo e medidores ultrassônicos de vazão e volume, tipo calha Parshall ou assemelhados, tanto na ligação de esgotos sanitários quanto na ligação do efluente industrial tratado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º O fornecimento e instalação destes equipamentos de medição serão de responsabilidade do INTERESSADO.

§ 3º Estes equipamentos deverão mandar dados de vazão, volume e outros, via remota, por sistema de telemetria, para o DAAE.

Seção VI

Das Responsabilidades e Obrigações do INTERESSADO

Art. 165. Nos loteamentos fechados, condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais, industriais e assemelhados o INTERESSADO fica obrigado a transferir todos os encargos e responsabilidades, a si atribuídos neste Regulamento, aos futuros proprietários dos lotes ou unidades habitacionais.

Parágrafo único. Tais obrigações deverão fazer parte integrante do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, ou da Escritura de Venda e Compra dos lotes e terá de aderir

qualquer futuro PROPRIETÁRIO, coproprietário ou outro que, a qualquer título, seja investido na posse, uso e gozo da propriedade.

Art. 166. Nos loteamentos fechados, condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais, industriais e assemelhados o INTERESSADO fica obrigado a aprovar o Regulamento Interno do empreendimento junto ao DAAE, no qual deverão constar todas as obrigações a si atribuídas e que serão, posteriormente, transferidas aos PROPRIETÁRIOS dos lotes e das unidades habitacionais.

Seção VII

Dos Pedidos de Extensão de Redes de Água e Esgotos

Art. 167. Quando houver a necessidade de expansão das redes de água e/ou esgotos para atender pedidos de ligação de água e/ou esgotos, o atendimento pelo DAAE dependerá da existência de condições técnicas, financeiras e ambientais à execução.

§ 1º O pedido de extensão de redes deverá ser efetuado pelo USUÁRIO através de processo administrativo e caso seja aprovado, a execução das obras poderá ser feita pelo DAAE ou por empresa especializada contratada pelo USUÁRIO, sob as diretrizes, fiscalização e acompanhamento do DAAE.

§ 2º Quando o USUÁRIO optar pela execução das obras pelo DAAE, conforme projeto e orçamento apresentados, nos quais estarão inclusas as despesas de materiais, mão de obra e taxa administrativa, o custo total da obra será de responsabilidade do USUÁRIO.

§ 3º Caso a obra seja executada pelo DAAE, responderá pelo pagamento da mesma o PROPRIETÁRIO ou os PROPRIETÁRIOS beneficiados com as extensões de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário, mediante contrato especial.

§ 4º O imóvel que já conta com atendimento de água e/ou esgotos por uma de suas testadas não irá entrar no rateio para pagamento dos serviços.

§ 5º Quando a execução das obras se der pelo(s) INTERESSADO(s), ou empresa especializada contratada pelo(s) mesmo(s), o custo será dividido entre as partes, e os serviços serão executados mediante autorização e fiscalização pelo DAAE, conforme procedimentos vigentes.

§ 6º O DAAE não é responsável pela execução de redes de água e/ou esgotos para atender lotes ou áreas decorrentes de desmembramentos, que deixem de ter atendimento pelas redes existentes.

Seção VIII – Das Obras Próximas às Redes Públicas

Art. 168. Empreendedores, construtoras, incorporadoras, companhias de gás, telefonia, energia elétrica e outras, que direta ou indiretamente, executarem obras em vias públicas deverão, obrigatoriamente, encaminhar cópia dos projetos ao DAAE para que possam ser disponibilizados os cadastros das redes de água e esgotos existentes no local das intervenções.

§ 1º O cadastro disponível não tem precisão suficiente para garantir a posição exata das redes existentes, exigindo que o responsável pela obra proceda, antecipadamente, a sondagem das redes para evitar o rompimento das mesmas.

§ 2º Os danos causados as redes, a perda de água e o desabastecimento da população serão cobrados do responsável pela obra.

§ 3º O responsável técnico deverá comunicar previamente ao DAAE o início dos trabalhos e tomar todas as medidas necessárias para proteção das redes públicas.

CAPÍTULO XI

DAS ÁREAS DE SERVIDÃO E DAS PASSAGENS DE SERVIDÃO

Art. 169. As tubulações para as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, executadas pelo DAAE, de forma direta ou indireta, quando passar por área particular, deverão ser constituídas em Área de Servidão de Passagem por averbação na matrícula do Registro do Imóvel, sendo as despesas e demais providências de responsabilidade do DAAE.

§ 1º As Áreas de Servidão, para execução de redes públicas, deverão ter largura suficiente para execução e manutenção das redes, mediante aprovação pelo DAAE, e serão transferidas para o ativo do DAAE, fazendo parte integrante do sistema de saneamento básico.

§ 2º As Áreas de Servidão deverão contemplar o local de assentamento das tubulações, bem como, as áreas para acesso das equipes de manutenção do DAAE.

Art. 170. As tubulações para as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitários executadas por terceiros, de forma direta ou indireta, quando passar por área particular, deverão ser constituídas em Área de Servidão de Passagem e averbada na matrícula de Registro do Imóvel, sendo as despesas e demais providências de responsabilidade do INTERESSADO.

§ 1º As Áreas de Servidão, para execução de redes públicas, deverão ter largura suficiente para execução e manutenção das redes, mediante aprovação pelo DAAE, e serão transferidas para o ativo do DAAE, fazendo parte integrante do sistema de saneamento básico.

§ 2º As Áreas de Servidão deverão contemplar o local de assentamento das tubulações, bem como, as áreas para acesso das equipes de manutenção do DAAE.

CAPÍTULO XII – DA MEDIÇÃO DE ÁGUA

Seção I – Dos Medidores

Art. 171. Para controle da medição do volume de água, toda ligação deverá dispor de medidor, instalado na UNIDADE USUÁRIA.

Parágrafo único. Os medidores com diâmetro até 1" (uma polegada) serão aferidos, conforme NBR 5.426, e deverão ter na sua produção a certificação do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 172. É dever do USUÁRIO permitir ao DAAE acesso às instalações da UNIDADE USUÁRIA e sistemas de medição de água e esgotos, além de comunicar qualquer avaria no medidor.

Seção II

Das Instalações dos Medidores

Art. 173. Os medidores das ligações de água, necessários à apuração dos volumes medidos, serão instalados pelo DAAE de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§ 1º Os medidores deverão ser lacrados e os lacres poderão ser removidos ou substituídos apenas pelo DAAE, preferencialmente na presença do USUÁRIO.

§ 2º Os lacres deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, a qual deverá ser atualizada a cada alteração efetuada pelo DAAE.

§ 3º O rompimento ou violação do lacre pelo USUÁRIO implicará sanções, nos termos dispostos nos artigos do Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Art. 174. Os medidores com capacidade nominal de até 3 (três) m³/hora ou 20 (vinte) mm serão fornecidos e instalados pelo DAAE e os serviços serão cobrados do USUÁRIO de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços, com exceção das situações previstas nos Art. 123 ao Art. 129, que terão tratamento próprio.

§ 1º Os medidores com capacidade nominal acima dos 3 (três) m³/hora ou 20 mm (vinte milímetros) deverão ser fornecidos pelo USUÁRIO, respeitando-se as especificações do DAAE.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, antes da instalação, o USUÁRIO deverá realizar a aferição do medidor adquirido, conforme NBR 5.426 Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos.

§ 3º Caso o DAAE realize a aferição do medidor, esse serviço será cobrado do USUÁRIO de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços.

§ 4º O DAAE rejeitará os medidores fornecidos pelo USUÁRIO quando reprovados nas aferições, ficando o USUÁRIO responsável pela substituição por outro medidor, o qual também deverá ser submetido à aferição do DAAE.

§ 5º As aferições efetuadas pelo DAAE antes da instalação dos medidores, tantas quantas forem necessárias, serão cobradas do USUÁRIO de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços.

Art. 175. O medidor, que irá atender ao imóvel, deverá ser instalado no alinhamento com a via pública onde se encontra a rede de água, de acordo com o Padrão de Ligação de Água fornecido pelo DAAE.

Art. 176. A substituição do medidor no ponto de entrega de água deverá ser comunicada ao USUÁRIO no ato do serviço.

§ 1º A substituição do medidor, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pelo DAAE sempre que necessário sem ônus para o USUÁRIO, com exceção das situações previstas nos Art. 123 ao Art. 129, que terão tratamento próprio.

§ 2º A substituição do medidor, decorrente de violação de seus mecanismos pelo usuário, será executada pelo DAAE, com ônus para o USUÁRIO, além das penalidades previstas.

§ 3º A alteração ou redimensionamento do medidor é uma decisão do DAAE, e os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta, salvo na situação constante do § 2º deste artigo.

Art. 177. O PROPRIETÁRIO/USUÁRIO é a fiel depositária dos medidores, cabendo ao mesmo a sua guarda e preservação.

Seção III

Da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores

Art. 178. O USUÁRIO poderá solicitar ao DAAE a aferição do medidor de seu imóvel, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

§ 1º Caso ainda o resultado da aferição resulte em volumes fora dos limites estabelecidos pela norma, o que pode induzir a medição diferente do que o real registrado pelo medidor, o DAAE fará a revisão da conta da referência em questão.

§ 2º O DAAE informará, com antecedência, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao USUÁRIO o acompanhamento do serviço.

§ 3º O DAAE acondicionará o medidor em invólucro a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao USUÁRIO.

§ 4º O DAAE encaminhará ao USUÁRIO o laudo técnico da aferição, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis e a conclusão final.

§ 5º Serão considerados em funcionamento normal os medidores que atenderem à legislação metrológica pertinente.

Art. 179. O DAAE planejará e executará inspeção periódica e, sempre que necessário, a substituição dos medidores decorrente de defeito ou desgaste de seus mecanismos, segundo sua conveniência e sem ônus para o USUÁRIO, objetivando promover o bom controle e diminuição das perdas de água.

Art. 180. Somente o DAAE poderá intervir nos medidores das UNIDADES USUÁRIAS, posicionados até o ponto de entrega do DAAE, para instalar, substituir ou remover os medidores ou indicar novos locais para sua instalação, com exceção das situações previstas nos Art. 123 ao Art. 129, que terão tratamento próprio.

Art. 181. Em caso de intervenção indevida nos medidores ou lacres, que caracterize fraude, o DAAE cobrará as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do medidor e os consumos pretéritos não apurados, dos últimos 5 (cinco) anos, acrescidos de multa pelo ato praticado, de acordo com o estabelecido no Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. Quando constatada fraude no medidor, será elaborado Auto de Infração, no qual serão detalhadas as irregularidades encontradas, sendo uma via do documento entregue para o USUÁRIO.

CAPÍTULO XIII

DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS

Seção I

Dos Hidrantes

Art. 182. Os hidrantes em vias públicas serão instalados e mantidos pelo DAAE, visando atender às demandas do Corpo de Bombeiros, sendo destinados exclusivamente às situações de sinistros ou em treinamento durante os exercícios simulados.

§ 1º Serão instalados exclusivamente hidrantes que atendam às normas correlatas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

§ 2º A instalação de hidrantes em propriedades particulares não será permitida.

§ 3º Na área de empreendimentos como loteamentos abertos e fechados, a instalação do hidrante será feita pelo USUÁRIO, conforme projeto aprovado pelo DAAE, seguindo Normas da ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBESP).

§ 4º Nos empreendimentos como condomínios horizontais multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, a instalação na área privativa do imóvel será feita pelo USUÁRIO, seguindo Normas da ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBESP).

Art. 183. A operação dos registros e dos hidrantes das redes distribuidoras será efetuada exclusivamente pelo DAAE ou pelo Corpo de Bombeiros, os quais serão os únicos detentores das chaves de manobra dos hidrantes.

§ 1º Cumpre ao DAAE fornecer ao Corpo de Bombeiros a localização dos hidrantes.

§ 2º Cumpre ao Corpo de Bombeiros fornecer ao DAAE, periodicamente, um relatório em que constem todas as operações efetuadas e os volumes de água pública consumidos no período.

§ 3º Cumpre ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando ao DAAE os reparos necessários.

§ 4º Os danos aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo DAAE e quando houver indicativo de que foram causados por terceiros, mediante prova irrefutável do ato praticado, serão cobrados em regresso a quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e nas normas legais cabíveis.

§ 5º Os hidrantes deverão ser sinalizados conforme padronização do Código Brasileiro de Trânsito e da Prefeitura Municipal de Araraquara, de forma a serem facilmente localizados.

Art. 184. A Prefeitura Municipal de Araraquara e o DAAE deverão abastecer-se, preferencialmente, no ponto localizado na Av. José Parisi, 529, ao lado Portaria do DAAE.

§ 1º Quando o abastecimento se der em ponto diferente deste, o DAAE deverá ser, previamente, comunicado para a devida autorização, se possível.

§ 2º Quando a utilização for destinada à lavagem de vias públicas, o abastecimento será feito, preferencialmente, com água bruta ou água de reuso, com veículo específico e identificado para esse fim.

§ 3º Quando a utilização for destinada ao consumo, o abastecimento dar-se-á com água tratada, com veículo específico e identificado para esse fim.

Art. 185. Exceto pelas situações detalhadas nesta seção, é proibido o manuseio de hidrantes e a coleta de água por qualquer entidade, pública ou privada, sem prévia autorização do DAAE, caracterizando furto de patrimônio público e/ou danificação de equipamentos urbanos, incorrendo o infrator na aplicação das medidas penais cabíveis.

Seção II

Das Ligações para Próprios Públicos Municipais

Art. 186. As ligações de água e/ou esgotos para chafarizes, fontes, praças, jardins, banheiros e quaisquer outros próprios públicos municipais, serão executadas pelo DAAE quando existirem redes públicas disponíveis.

§ 1º Para atendimento ao disposto no *caput*, as ligações de água e/ou esgotos deverão respeitar os padrões de ligação do DAAE e o medidor deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a execução dos serviços e leitura dos consumos.

§ 2º A solicitação deverá ser formalizada mediante requerimento do respectivo órgão público interessado.

§ 3º São isentas da cobrança dos serviços de ligação de água e esgotos, as UNIDADES USUÁRIAS para uso exclusivo do Município.

Art. 187. Para obras públicas municipais realizadas por terceiros, as ligações provisórias e/ou definitivas de água e esgotos, bem como os consumos mensais até sua efetiva conclusão, são de responsabilidade da empresa contratada.

§ 1º A ligação será cadastrada na categoria comercial até sua transferência para o Município, quando será alterada para a categoria pública.

§ 2º Ao final da obra, a Administração do Município deverá comunicar o DAAE para alteração do USUÁRIO responsável.

CAPÍTULO XIV

DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 188. Os reservatórios domiciliares deverão observar ao Código Municipal de Obras.

Art. 189. Os reservatórios deverão ser construídos a expensas dos INTERESSADOS e atender aos seguintes requisitos:

I – Quando o reservatório de imóvel com até 2 (dois) pavimentos receber água diretamente do ponto de entrega deverá localizar-se a uma cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima do logradouro onde se encontra a rede pública;

II – Quando o reservatório do imóvel se localizar a uma cota de 10 (dez) metros acima do logradouro onde se encontra a rede pública, deverá ser dotado de reservatório inferior enterrado/apoiado, considerando o previsto no inciso I – deste artigo, e sistema de recalque para outro reservatório superior/elevado;

III – Os reservatórios deverão atender às normas vigentes.

Parágrafo único. Caso o USUÁRIO opte por não executar reservatório apoiado, deverá executar reservatório enterrado, o qual deverá ser dotado de coluna piezométrica em sua entrada, visando simular a perda de carga gerada pela entrada de água em um imóvel com 2 (dois) pavimentos.

Art. 190. É vedada a passagem de canalização de esgotos sanitários ou de águas pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 191. Quando o reservatório for construído em recintos ou áreas internas fechadas, onde existam canalizações ou dispositivos de esgotos sanitários, deverão ser instalados drenos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar todo e qualquer eventual refluxo de esgotos sanitário.

Art. 192. Nada poderá ser construído ou instalado sobre laje ou tampa de reservatório de água potável, evitando, assim, quaisquer dificuldades de acesso para limpeza, manutenção ou do seu esgotamento e riscos de contaminação.

CAPÍTULO XV DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTOS

Art. 193. É obrigatório o lançamento dos efluentes líquidos provenientes de esgotamento sanitário nas redes públicas disponíveis, respeitando-se as seguintes condições:

I – Nenhuma ligação de esgotos poderá ser executada pelo DAAE se a instalação predial de esgotos não atender às Instruções Normativas vigentes, sem prejuízo das exigências dos órgãos ambientais;

II – A fim de liberar e efetivar a ligação de esgotos e a seu próprio juízo, o DAAE poderá solicitar do USUÁRIO a demonstração técnica, projeto e/ou memoriais de cálculo, elaborados por profissionais habilitados e credenciados pelos correspondentes conselhos de classe, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), que justifiquem qualitativa e quantitativamente o porte e características das suas instalações e dos efluentes gerados.

Art. 194. O lançamento de efluentes de processo industrial na rede pública deverá atender às especificações estabelecidas na Lei Estadual nº 997/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.468/1976 e suas alterações.

Art. 195. Não serão admitidos nas redes coletoras de esgotos sanitários efluentes que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgotos, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:

I – O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;

II – Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;

III – Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;

IV – Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções, como papéis higiênicos, panos, trapos, lã, estopa, plásticos, pelo, fraudas descartáveis, absorventes para higiene íntima, entre outros;

V – Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários, como o óleo de cozinha, entre outros;

VI – Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;

VII – Substância que por sua natureza interfiram com os processos de depuração da estação de tratamento de esgotos sanitários do sistema público.

§ 1º O DAAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a análise dos efluentes, em tempo real, bem como, fiscalizar e inspecionar os sistemas de tratamento.

§ 2º As análises laboratoriais necessárias à caracterização dos efluentes monitorados, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser elaboradas por instituições creditadas e controladas pelos órgãos reguladores.

§ 3º Para os casos em que ficarem constatadas quaisquer irregularidades o DAAE poderá aplicar multas, interromper o abastecimento de água e aplicar outras penalidades, sem prejuízo das sanções civis ou criminais cabíveis.

§ 4º O serviço de que trata o *caput* deverá ser regido através de contrato de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, firmado entre o USUÁRIO e o DAAE.

Art. 196. O DAAE executará periodicamente o monitoramento dos efluentes industriais lançados nas redes públicas de esgotos.

CAPÍTULO XVI

DOS USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Seção I

Da Tarifa Residencial Social

Art. 197. Aos imóveis classificados na categoria Residencial, cujos moradores preencham os requisitos estabelecidos em Resolução da ARES-PCJ, o DAAE deverá conceder a aplicação de tarifa diferenciada para água e esgotos, com o objetivo de beneficiar famílias de baixa renda do Município.

§ 1º O requerimento para inclusão no benefício de tarifa diferenciada deverá ser efetuado pelo USUÁRIO mediante cadastro efetuado nos postos de atendimento do DAAE e apresentação da documentação necessária, descrita em Resolução da ARES-PCJ.

§ 2º Anualmente, os beneficiários deverão renovar sua inscrição no programa de tarifa diferenciada para água potável e esgotos junto aos postos de atendimento do DAAE, sob a pena de perderem o direito ao benefício.

CAPÍTULO XVII

DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Art. 198. As ligações atendidas com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação do DAAE:

- I – Residencial: ligação usada para o atendimento a imóvel ou conjunto de imóveis com fim exclusivo de moradia;
- II – Residencial Social: UNIDADE USUÁRIA Residencial, cuja família domiciliada deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico), com o

cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico; com renda mensal *per capita* de até meio Salário Mínimo Nacional vigente;

III – Comercial: ligação usada para o atendimento a imóvel, área ou conjunto de estabelecimentos utilizados para o desenvolvimento de atividade econômica voltada à comercialização de bens ou serviços;

IV – Industrial: ligação usada para o atendimento a área ou propriedade utilizada para atividades industriais de produção ou fabricação de bens materiais;

V – Pública: ligação usada para o atendimento a áreas ou propriedades usufruídas por órgãos públicos, que possuam atividades ou funções públicas, exercidas pela administração direta e indireta;

VI – Entidade Assistencial: ligação usada por entidade que apresente certificado de que é inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), atendendo critérios pré-estabelecidos pelas normativas nacionais vigentes.

VII – Municipal Rural: ligação usada para o atendimento a propriedades situadas na zona rural.

Parágrafo único. Para o enquadramento da ligação em determinada categoria de uso, o DAAE avaliará a atividade desenvolvida no imóvel juntamente com a documentação apresentada e, havendo incompatibilidade entre a atividade efetiva e a documentada, o enquadramento no cadastro será pela categoria de maior valor tarifário.

CAPÍTULO XVIII DO CONTRATO DE ADESÃO

Art. 199. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento ao USUÁRIO.

Art. 200. O Contrato de Adesão será firmado entre o DAAE e o USUÁRIO, no ato do pedido de ligação, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O Contrato de Adesão deverá conter os direitos e obrigações do DAAE e do USUÁRIO, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

Art. 201. O encerramento da relação contratual entre o DAAE e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I – por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e

II – por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

CAPÍTULO XIX DA TARIFICAÇÃO

Seção I Do Ciclo de Faturamento

Art. 202. O DAAE efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades.

§ 1º O DAAE deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos medidores, a entrega e vencimento das contas, disponível aos USUÁRIOS em página específica no site da autarquia: <https://www.daaearaquara.com.br/>.

§ 2º O DAAE deverá informar na conta a vencer a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 3º Em casos excepcionais, tais como, necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo 27 (vinte e sete) dias e no máximo 33 (trinta e três) dias corridos, ressalvado o direito do USUÁRIO da compensação de faturamento, caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com aplicação de tarifas superiores.

Art. 203. O volume consumido no período será apurado pela diferença entre a leitura realizada e a leitura anterior do medidor.

§ 1º As leituras serão realizadas a cada mês, preferencialmente na mesma data, podendo ocorrer uma variação em função da ocorrência de feriados ou fins de semana.

§ 2º Outros intervalos poderão ser definidos pelo DAAE para as leituras, em função de necessidades especiais, desde que previamente homologados pela Agência Reguladora.

§ 3º Em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento ou por outros motivos justificados, o DAAE poderá fazer a projeção da leitura real para a determinação do consumo a ser faturado, e quando necessário efetuar os acertos na leitura subsequente.

§ 4º Serão desconsideradas nas leituras mensais de consumo, as frações de metro cúbico.

§ 5º Quando a leitura identificar alto consumo, ou seja, em desacordo com a média aritmética dos consumos medidos nos últimos 6 (seis) meses com medição normal, o DAAE deverá alertar o USUÁRIO sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária ou evite desperdícios.

Art. 204. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no medidor, impedimento de acesso ao mesmo, ausência de medidor ou em

função de necessidade de ajustes no ciclo de faturamento, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

- I – Média aritmética dos consumos medidos nos últimos 6 (seis) meses com medição normal;
- II – Caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período inferior a 06 (seis) meses, será considerado para atribuição da média o período conhecido.

§ 1º Na ocorrência do procedimento previsto nos incisos I – e II – acima durante 3 (três) ciclos consecutivos, ou 5 (cinco) ciclos não consecutivos, de faturamento, o DAAE deverá notificar o USUÁRIO, por escrito, sobre a necessidade de desimpedir o acesso ao medidor e/ou proceder a instalação da caixa padrão do medidor, no caso do medidor ser instalado em cavalete interno ao imóvel, sem ônus ao USUÁRIO, devendo este, proceder a instalação da caixa padrão, ficando sujeito de suspensão do fornecimento de água caso o impedimento da leitura persista.

§ 2º Na leitura subsequente à remoção do impedimento, os eventuais acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido serão efetuados pelo DAAE.

Seção II

Dos Critérios para Fixação das Tarifas

Art. 205. A fixação das tarifas levará em conta a sustentabilidade e a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência, a geração de recursos para investimentos que proporcione a promoção da saúde pública e a preservação dos aspectos sociais e ambientais dos respectivos serviços, observada as seguintes diretrizes:

- I – Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II – Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III – Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV – Incentivo ao uso racional da água;
- V – Redução dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI – Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII – Incentivo à eficiência do prestador dos serviços.

Art. 206. O reajuste e a revisão das tarifas estão sujeitos à observância de procedimentos e metodologia estabelecidos pela ARES-PCJ, considerados os seguintes fatores:

- I – Categorias de consumo, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de volumes consumidos;
- II – Garantia de prestação de serviços públicos de água e esgotos aos USUÁRIOS de baixa renda, visando o alcance de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública;
- III – Capacidade de pagamento dos USUÁRIOS;
- IV – Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V – Capacidade de o DAAE investir em seus sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços, dos valores praticados pelo DAAE e das condições de mercado, dando publicidade à nova tabela tarifária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da sua aplicação.

§ 2º Os reajustes, visando à recomposição das tarifas, serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais vigentes.

§ 3º As tarifas serão reajustadas, revisadas e instituídas por ato do órgão regulador, conforme documentação apresentada pelo DAAE e estudos realizados pela ARES-PCJ.

§ 4º Extraordinariamente, as tarifas poderão ser revisadas quando se verificar a ocorrência de fatores externos relevantes, fora do controle do DAAE, como calamidade pública, que possam afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 5º Os fatores de que trata o parágrafo anterior deverão ser claramente identificados e as alterações devidamente esclarecidas e justificadas perante o Poder Público e a sociedade.

Seção III

Das Tarifas de Fornecimento

Art. 207. As tarifas de fornecimento de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos serão classificadas por faixas de consumos e pela atividade desenvolvida no local.

Parágrafo único. O fornecimento às ligações providas de medidores de vazão igual ou superior a 50 m³/hora (cinquenta metros cúbicos por hora) deverá obedecer às disposições estabelecidas em contrato próprio firmado com o DAAE ARARAQUARA.

Seção IV

Dos Contratos Especiais

Art. 208. O DAAE, a seu exclusivo critério, poderá celebrar com grandes consumidores das categorias comercial, industrial ou pública, Contrato Especial de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

Seção V

Das Tarifas de Serviços

Art. 209. O DAAE disponibilizará uma série de serviços que serão executados mediante requerimento e pagamento, conforme abaixo:

- I – Aferição de medidor/hidrômetro;
- II – Análise e aprovação de laudo técnico;

- III – Aprovação de projetos e fiscalização de obras;
- IV – Assentamento, lacre, regularização, aferição e calibração de medidor;
- V – Coleta, afastamento e tratamento de esgotos;
- VI – Conserto de pavimentos (asfáltica/CBUQ, paralelepípedo, bloquete, calçada de concreto);
- VII – Cruzetamento de rede executada pelo USUÁRIO a rede pública;
- VIII – Desobstrução de ramal de esgotos com caminhão hidrojato;
- IX – Desobstrução de ramal de esgotos com vareta metálica;
- X – Emissão de segunda via impressa;
- XI – Execução de poço de visita;
- XII – Extensão de rede;
- XIII – Fornecimento de água potável;
- XIV – Fornecimento de caixa de hidrômetro;
- XV – Leitura e emissão de conta em casos com contrato especial firmado;
- XVI – Ligação, complementação, desmembramento ou religação de ramal de água e esgotos;
- XVII – Mudança de local da caixa de proteção de medidor;
- XVIII – Pesquisa de vazamento não visível (VNV);
- XIX – Protocolo e Expediente;
- XX – Retirada de ligação clandestina (by pass);
- XXI – Serviços Diversos;
- XXII – Supressão e reabertura de ligação de água;
- XXIII – Troca de rede;
- XXIV – Troca de registro;
- XXV – Viabilidade Técnica e/ou Diretriz para implantação de infraestrutura em empreendimentos;
- XXVI – Vistoria para ligação de esgotos.

Art. 210. Serão cobrados, pelos custos apurados por processo próprio de execução, em que deverão estar inclusos os custos de materiais, os serviços:

- I – Assentamento de medidor;
- II – Desativação de ligação de esgotos p/ factível;
- III – Desobstrução de ramal de esgotos;
- IV – Emissão de segunda via impressa;
- V – Lacração de medidor;
- VI – Ligações de ramais de água e esgotos;
- VII – Mudança de local da caixa de proteção de medidor;
- VIII – Regularização de medidor;
- IX – Religações de ramais de água e esgotos;
- X – Visita por agendamento não atendida;
- XI – Outros serviços não previstos neste Regulamento de Serviços.

Art. 211. No caso de supressão e reabertura do fornecimento de água ou da coleta de esgotos, serão cobradas as tarifas devidas, sem prejuízo da cobrança de outros débitos, eventualmente existentes.

§ 1º Caso tenha ocorrido a supressão, sua reabertura dar-se-á somente após a correção das irregularidades identificadas e quitação dos débitos pendentes.

§ 2º Caso a supressão ocorra no passeio público, o reparo do mesmo será de responsabilidade do USUÁRIO.

§ 3º Caso a supressão ocorra na via pública, o reparo do pavimento será de responsabilidade do DAAE, às expensas do USUÁRIO.

§ 4º Nos casos citados nos parágrafos segundo e terceiro, caso a ligação existente seja de material (PEAD preto, ferro galvanizado, PVC ou outro), diferente do padrão atual, ou ainda o medidor esteja instalado em cavalete, o DAAE fará a troca da ligação sem ônus ao USUÁRIO, mediante notificação previamente emitida.

Art. 212. As tarifas dos serviços definidas nesta seção serão incorporadas para pagamento nas contas mensais do USUÁRIO.

Seção VI

Da Emissão das Contas

Art. 213. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços realizados, serão cobradas por meio de contas emitidas pelo DAAE e devida pelo USUÁRIO, fixadas as datas para pagamento de acordo com o grupo de leitura e faturamento ou nas datas solicitadas pelo USUÁRIO, de acordo com as 06 (seis) opções de vencimentos sugeridas pelo DAAE: dias 07, 11, 17, 21, 27, 30.

§ 1º A conta será entregue, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento, no endereço da ligação ou por e-mail, desde que cadastrado com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 2º A falta de recebimento da conta não desobriga o USUÁRIO de seu pagamento, o qual poderá solicitar a segunda via da mesma presencialmente, junto aos Postos de Atendimento ao Público (PAP) do DAAE, ou pelo site www.daaearaquara.com.br.

Art. 214. O não pagamento da conta na data aprazada incorrerá em cobrança de multa por impontualidade de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração “pro rata die” e correção monetária pela Unidade Fiscal do Município (UFM) ou por outro índice que a substitua, estando o USUÁRIO sujeito à supressão do fornecimento de água, após 30 (trinta) dias corridos da data da notificação.

Art. 215. A existência de dados incorretos na conta, exceto quando afetar o valor da mesma, não estabelece base para o não pagamento do débito dentro do vencimento.

§ 1º O não pagamento da conta no vencimento, por questionamento do valor ou do consumo indicado, acarretará na aplicação do artigo anterior caso não se configure o erro apontado.

§ 2º Não sendo configurada a inconsistência apontada pelo USUÁRIO, o DAAE poderá, a seu critério, alterar o vencimento da conta.

§ 3º Havendo o pagamento da conta no valor indicado e configurado o erro, o USUÁRIO deverá solicitar a restituição, a qual seguirá o estabelecido no Art. 213 deste Regulamento.

Art. 216. A conta não paga até o vencimento e não contestada nesse período, revestir-se-á de caráter de dívida líquida, certa e exigível.

Art. 217. Os valores pagos indevidamente serão restituídos ao USUÁRIO por meio de crédito em conta, salvo por solicitação expressa do USUÁRIO de devolução em cheque nominal ou depósito em conta corrente, situação na qual o valor será devolvido em até 5 (cinco) dias úteis da autorização do ordenador de despesas.

Art. 218. A conta emitida mensalmente será o meio de cobrança estipulado e constará dentre outras estabelecidas na legislação, as principais informações:

- I – Matrícula do Imóvel;
- II – Identificação do Imóvel (ID);
- III – Nome completo do USUÁRIO e PROPRIETÁRIO;
- IV – Endereço completo do imóvel, incluindo o Código de Endereçamento Postal (CEP);
- V – Data de emissão da conta;
- VI – Mês e ano de referência do período de faturamento;
- VII – Período de faturamento;
- VIII – Data da leitura atual e a previsão da próxima;
- IX – Número do medidor;
- X – Categoria de uso do imóvel;
- XI – Número de economias do imóvel;
- XII – Histórico de consumo dos últimos 6 (seis) meses;
- XIII – Leituras anterior e atual do medidor;
- XIV – Consumo de água no mês correspondente à conta;
- XV – Valor da conta;
- XVI – Multa e mora por atraso no pagamento;
- XVII – Números dos telefones e endereços eletrônicos do DAAE e da Ouvidoria da ARES-PCJ;
- XVIII – Indicação da existência de parcelamento pactuado com o DAAE, com as demonstrações referentes ao parcelamento efetuado e informação de faturas pendentes;
- XIX – Aviso sobre a constatação de alto consumo;
- XX – Data de vencimento da conta;
- XXI – Informações sobre a qualidade da água nos termos do Decreto Federal nº 5.440/2005 e valores de referência conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5/2017:
 - a) cloro residual livre;
 - b) microbiológico (coliformes totais e escherichia coli);
 - c) turbidez;
 - d) cor;
 - e) pH;

XXII – Informações sobre o tratamento de esgotos nos termos do Decreto Estadual nº 8.468/1976:

- a) Lançamento de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO);
- b) Remoção de carga orgânica;

XXIII – Informações institucionais;

XXIV – Leitura e volume mensal do medidor de efluente, caso se aplique.

Art. 219. O valor a ser faturado será em função do volume de água medido no período.

Art. 220. Para todas as categorias, o faturamento do serviço de esgotamento sanitário será estabelecido conforme a última resolução tarifária da ARES-PCJ em vigor.

§ 1º Não se aplicam à condição do *caput* deste artigo às ligações regidas através de contratos específicos, firmados entre o USUÁRIO e o DAAE.

§ 2º Quando a ligação da categoria geradora de despejo não doméstico (efluente industrial) possuir medidor de volume de esgoto, devidamente registrado no Cadastro Comercial e aferição conferida pelo DAAE, o volume de esgoto a ser considerado no faturamento do tratamento de esgotos será o volume de esgoto medido.

Art. 221. A existência de tratamento de esgotos, individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora do DAAE, não isenta o USUÁRIO das categorias residencial, comercial e pública, das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade de acordo com a tabela de tarifas de fornecimento da categoria, não se caracterizando qualquer redução ou compensação devida.

Seção VII

Da Revisão das Contas

Art. 222. Por iniciativa do DAAE ou do USUÁRIO, mediante pedido formalizado, as contas de água poderão ser revisadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento para as seguintes situações devidamente comprovadas:

- I – anexação de economias;
- II – incêndio;
- III – interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou
- IV – ocorrência de água fora dos parâmetros de cor e/ou turbidez;
- V – descarga de rede.

§ 1º A revisão de valor será possível nas situações comprovadas de:

- I – acúmulo de consumo;
- II – vazamento não visível;
- III – inconsistência de leitura;
- IV – alteração cadastral de categoria e/ou economia;

- V – descarte de água fora dos parâmetros de cor e/ou turbidez;
- VI – aferição do medidor;
- VII – valores diversos (multas, tarifas de religação e de aferição);
- VIII – USUÁRIO classificado em programas especiais (Tarifa Residencial Social e/ou Isenção de Tarifas);
- IX – cobrança indevida.

§ 2º As revisões serão efetuadas pelo setor competente, o qual definirá nova data de vencimento para as contas revisadas.

§ 3º Em todos os casos de deferimento ou indeferimento do pedido o USUÁRIO será comunicado formalmente através de informação disponibilizada no *site* do DAAE.

§ 4º Os casos que não se enquadrarem nas alternativas previstas neste Regulamento não constituem impedimento de requisição pelo USUÁRIO.

Art. 223. As revisões das contas serão efetuadas segundo os critérios de:

I – Acúmulo de consumo, quando em uma referência é cobrado o consumo acumulado dos meses faturados pela média:

- a) Requisitos: mediante solicitação do USUÁRIO;
- b) Refaturamento: após a identificação e análise do consumo acumulado será apurada a média de consumo do período acumulado e cobrado o valor devido de acordo com a faixa de valores destes meses. A retificação será feita de forma automática pelo Sistema de Gestão Comercial, somente com a inserção do código correspondente e lançamento do crédito na própria conta. O DAAE poderá negociar com o USUÁRIO a alteração de prazo de pagamento da conta.
- c) Notificação: se o acúmulo de consumo ocorrer por impossibilidade de leitura, decorrente de o medidor estar em cavalete e/ou de o imóvel estar trancado, o DAAE deverá proceder a Notificação do USUÁRIO para que este realize a instalação da caixa do medidor no alinhamento predial, voltado para via pública, conforme padrão vigente. A partir desta Notificação o USUÁRIO não terá mais direito ao refaturamento da conta. A instalação da caixa do medidor será de responsabilidade do USUÁRIO, sendo os custos da caixa e de alteração da ligação de responsabilidade do DAAE.

II – Vazamento não visível:

- a) Requisitos: mediante solicitação do USUÁRIO, pelo motivo de alta de consumo devido a vazamento não visível nas instalações internas do imóvel, cujo reparo deverá ser comprovado através da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos: (i) declaração, do USUÁRIO ou terceiro, de que realizou a localização e reparo do vazamento não visível; (ii) nota fiscal de compra de materiais; (iii) recibo de mão de obra utilizada nos reparos, caso seja aplicável; (iv) leitura do medidor no dia da abertura do processo; (v) fotos do vazamento e de seu conserto; (vi) documento pessoal do solicitante com foto.
- b) Refaturamento: para fins de cálculo, todo o volume de água vazado será cobrado, desconsiderando o escalonamento e as faixas de consumo. O cálculo será baseado parcialmente na média apurada nos últimos 6 (seis) meses, acrescido do volume excedente de água vazada, sendo cobrado o excedente pelo custo do metrô cúbico unitário de fornecimento de água apurado na segunda faixa de consumo da respectiva categoria em Resolução vigente da ARES-

PCJ. Este procedimento está limitado a uma conta a cada 6 (seis) meses. Caso haja volume excedente na referência subsequente, o volume de água será cobrado pela tarifa normal e o esgotamento sanitário pela média dos 6 (seis) meses anteriores à ocorrência do vazamento não visível.

III – Inconsistência de Leitura:

a) Requisitos: excepcionalmente nas situações comprovadas de inconsistência de leitura que acarretem consumo excessivo, as contas poderão ser recalculadas de acordo com os novos dados e medição apurados, mediante solicitação do USUÁRIO.

b) Refaturamento: a conta proveniente da inconsistência de leitura será retida para análise, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.

IV – Alteração Cadastral:

a) Requisitos: havendo alteração na categoria de uso do imóvel ou no número de economias, poderão ser recalculadas as contas relativas ao período considerado a partir da data da solicitação de alteração, do USUÁRIO, junto ao DAAE, passando a valer da referência seguinte, não alterando a conta anterior.

b) Refaturamento: para o recálculo das contas será considerado o consumo apurado no período de leitura após a solicitação de alteração da categoria, natureza e/ou a quantidade de economias identificadas na vistoria do DAAE.

V – USUÁRIOS classificados em Programas Especiais (Tarifa Residencial Social, Isenção de Tarifas, etc.):

a) Requisitos: solicitação do USUÁRIO para alteração da tarifa vigente.

b) Refaturamento: As contas serão cobradas de acordo com a nova classificação, passando a valer da referência seguinte, não alterando as contas anteriores.

VI – Aferição ou troca de medidor:

a) Requisitos: Na reprovação do medidor, cujo volume registrado foi maior que o real consumido, a conta poderá ser recalculada a partir da referência reclamada.

b) Refaturamento: A conta, cujo volume registrado foi maior que o real consumido, será recalculada considerando o consumo medido nos 30 (trinta) dias após a substituição do medidor.

CAPÍTULO XX

DA INTERRUÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS

Seção I

Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos

Art. 224. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos do imóvel poderá ser interrompido pelo DAAE nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis:

I – Inadimplência, com respeito aos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos, mediante notificação ao USUÁRIO, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a interrupção dos serviços;

II – Negativa do USUÁRIO em atender notificação do DAAE referente a fiscalização, correções e adequações nas instalações prediais de água e/ou esgotos, ou por não permitir a instalação de medidor ou o acesso de funcionário autorizado ao mesmo:

a) O não atendimento da notificação do DAAE pelo USUÁRIO no prazo estabelecido ensejará a interrupção do abastecimento de água, respeitando-se, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

b) Os serviços motivados por ações do USUÁRIO serão dele cobrados, bem como os débitos eventualmente pendentes com o DAAE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III – Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de registro de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV – Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

V – Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do DAAE por parte do USUÁRIO:

a) Para o imóvel com fraude constatada através de vistorias técnicas, efetuadas pelo DAAE, seja por intervenção indevida nos medidores ou violação dos lacres, será aplicada a penalidade de cobrança dos valores retroativos à data da ocorrência, acrescidos de multa por infração cometida, conforme legislação vigente, bem como ação criminal.

b) O DAAE deverá documentar e entregar para o USUÁRIO um relatório no qual deverá ser explicada detalhadamente toda a sistemática de cálculos utilizados na cobrança retroativa acrescida de multa, contendo a descrição do tipo de violação identificada, o período considerado no cálculo das diferenças, o qual poderá retroagir a, no máximo, 60 (sessenta) meses da data da ocorrência e as fotos do medidor violado.

VI – Situações que atinjam a segurança das pessoas e bens, especialmente as situações de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento;

VII – Necessidade de efetuar manutenções, reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas do DAAE.

VIII – Mediante pedido expresso do USUÁRIO, nos limites deste Regulamento.

Art. 225. O DAAE deverá dispor de mecanismos que facilitem a comunicação imediata do pagamento das contas em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art. 226. Fica vedada ao prestador de serviços a realização de corte de fornecimento de água tratada após as 12 (doze) horas das sextas-feiras ou na véspera de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Art. 227. Os ramais prediais de água e/ou esgotos poderão ser suprimidos (desligamento definitivo) pelas seguintes razões:

I – Por interesse do USUÁRIO, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente;

II – Por ação do DAAE nos seguintes casos:

a) desapropriação do imóvel;

b) fusão de ramais prediais;

c) ligação para canteiro de obras, em que não tenha sido solicitada a ligação definitiva depois de concluída a construção.

Art. 228. A interrupção do fornecimento de água, a pedido do USUÁRIO ficará isenta de pagamento das contas de água e esgotos até o restabelecimento do fornecimento, porém as

leitura mensais serão mantidas para controle de eventuais intervenções no corte do fornecimento de água.

Art. 229. O DAAE não fará a interrupção do fornecimento de água por faturas vencidas há mais de 3 (três) meses, contados da notificação. No caso de novas faturas vencidas, o DAAE fará a interrupção do fornecimento de água, cobrando, inclusive, as contas vencidas a mais de 3 (três) meses.

Art. 230. O DAAE comunicará ao USUÁRIO a interrupção dos serviços de manutenção programados, por meio dos veículos de comunicação, com antecedência mínima de 72 horas, devendo constar:

- I – O motivo gerador para a interrupção;
- II – O dia e período da interrupção;
- III – O canal de contato com o DAAE para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Art. 231. O DAAE comunicará os serviços de manutenção emergenciais através do site da Autarquia e mídias sociais, bem como disponibilizará as informações pertinentes na central de tele atendimento.

Seção II

Do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água

Art. 232. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água pelo DAAE.

Parágrafo único. Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, o DAAE restabelecerá o fornecimento de água e/ou esgotos no prazo de:

- I – até 12 (doze) horas por cortes indevidos;
- II – até 24 (vinte e quatro) horas por supressões com aviso prévio;
- III – até 72 (setenta e duas) horas caso o ramal tenha sido retirado, desde que, a ligação atenda o padrão vigente. Caso contrário, o USUÁRIO deverá fazer a adequação às custas dos mesmos.

CAPÍTULO XXI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 233. O DAAE exercerá a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico tratados nesse regimento e normas vigentes correlatas.

Art. 234. Constitui infração, entre outras, independentemente de culpa, passível de aplicação de penalidades a prática pelo USUÁRIO, de quaisquer das seguintes ações ou omissões:

- I – Existência de mais de uma ligação de água para um mesmo imóvel em que não haja mais de uma edificação ocupada por USUÁRIOS distintos, ou as instalações prediais não sejam individualizadas;
- II – Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações com o fornecimento cortado;
- III – Interconexão de instalação predial de água alimentada pela rede pública com fonte alternativa de água;
- IV – Lançamento de esgotos na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso-prévio ao DAAE;
- V – Fornecedor de água para abastecimento de outro imóvel;
- VI – O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente nas instalações prediais de água, no trecho entre o ponto de entrega de água e o primeiro sistema de reservatório abastecido pela ligação;
- VII – Não permitir o acesso dos agentes públicos para fiscalização, instalação, troca do medidor, realização de leitura ou manutenção de redes e ramais pelo DAAE, mediante devida identificação do agente público;
- VIII – Desperdício de água em ocasiões críticas para o abastecimento público, quando assim decretado;
- IX – Implantação de empreendimento com área construída igual ou superior a 750 m², sem obtenção prévia, pelo USUÁRIO, da Viabilidade Técnica expedida pelo DAAE;
- X – Deixar de prestar informações ao DAAE referentes à alteração do tipo de uso do imóvel que importem modificações junto ao cadastro comercial;
- XI – Descartar água de piscina por meio de rede pública coletora de esgotos;
- XII – Executar ligação de água para irrigação de áreas verdes e assemelhados, com tomada direta na rede, que venha a alterar as condições de abastecimento;
- XIII – Retirar água de hidrante público sem autorização do DAAE;
- XIV – Causar dano a registros e hidrantes do sistema público de abastecimento de água;
- XV – Intervenção indevida em equipamentos, instalações, redes públicas, ramais prediais ou pontos de entrega dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do DAAE, inclusive ligação clandestina (*by pass*);
- XVI – Manipulação, inversão, violação, danificação, retirada ou subtração de medidor ou lacres;
- XVII – Utilização de objetos que venham reduzir ou paralisar o funcionamento do medidor, tais como prego, parafuso, agulha, sargento, alfinete, arame, fio, ímã e outros;
- XVIII – Uso de dispositivos – tais como aparelho eliminador, supressor ou bloqueador de ar no cavalete ou abrigo do medidor – no ramal interno e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial, que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;
- XIX – Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- XX – Lançamento de resíduos sólidos ou de significativo impacto ambiental na rede coletora de esgotos;
- XXI – Lançamento de efluente industrial na rede coletora de esgotos que não atendam as normas vigentes;
- XXII – Ausência de ligação do imóvel à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitários disponíveis, com edificações permanentes em áreas urbanas, em conformidade ao art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.

XXIII – Fazer uso das ligações de água e esgotos do stand de vendas, ou quaisquer outras existentes na área, para execução das obras do empreendimento, sem autorização do DAAE e pagamento do valor das compensações;

XXIV – Deixar de fornecer, instalar e realizar a manutenção e aferição do medidor da fonte alternativa, de acordo com o previsto no § 4º do Art. 161.

Art. 235. É autoridade competente para lavrar Auto de Infração o agente público do DAAE, e para instaurar e julgar processo administrativo, a Comissão designada para esse fim.

§ 1º Qualquer pessoa, constatando infração, poderá dirigir representação às autoridades, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º O agente público do DAAE que tiver conhecimento de infração relativa às disposições deste regulamento e da legislação em vigor, é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 3º As infrações administrativas são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 236. Da lavratura do Auto de Infração poderá o USUÁRIO apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo dos seus efeitos, devendo observar os seguintes prazos máximos:

- I – quinze dias para o USUÁRIO oferecer defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, contados da data da lavratura do Auto de Infração;
- II – trinta dias para a autoridade competente julgar o Auto de Infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
- III – uma vez negado provimento ao recurso, quinze dias para o USUÁRIO recorrer da decisão condenatória à Superintendência do DAAE, contados da data da publicação da decisão;
- IV – trinta dias para a Superintendência do DAAE julgar o recurso de revisão, contados da data do seu protocolo;
- V – quinze dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º A interposição de recurso administrativo independe de pagamento de custas, caução ou qualquer tipo de garantia, salvo os dispêndios com a cópia do processo.

§ 2º Os recursos devem ser apresentados presencialmente ou por e-mail ao Protocolo do DAAE ou, excepcionalmente, por via postal, ficando, neste caso, sob a responsabilidade do USUÁRIO qualquer atraso ou extravio.

Art. 237. As penalidades previstas neste Regulamento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis, definidas na legislação vigente, incluindo as normas editadas ou homologadas pela ARES-PCJ.

§ 1º No caso de divergência quanto à definição e valoração das infrações ou quanto à correlação das penalidades, prevalecerá o que constar na legislação específica ou no contrato especial.

§ 2º Caso haja a definição das penalidades em lei ou contrato especial, em havendo omissão na forma de aplicação e gradação das mesmas, aplicam-se os preceitos desta Resolução no que for compatível com aquelas normas legais e contratuais.

Art. 238. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, a inobservância das disposições contidas neste regulamento sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção das irregularidades apontadas;
- II – Aplicação de multa;
- III – Interrupção do abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- IV – Embargo de obra ou suspensão total de atividade.

§ 1º Nas seguintes situações aplicam-se o embargo de obra ou suspensão total da atividade:

- I – execução de empreendimento sem aprovação do DAAE e/ou Prefeitura Municipal;
- II – execução da infraestrutura de água e esgotos sem autorização do DAAE, mediante emissão da Certidão de Início de Obra;
- III – interligação do empreendimento às redes públicas de água e/ou esgotos sem prévia aprovação e autorização do DAAE.

§ 2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 239. Além de outras medidas previstas neste Regulamento de Serviços, toda infração cometida sujeitará o infrator ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo DAAE, nos termos estabelecidos na legislação vigente, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 240. Quando o USUÁRIO cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão-lhe aplicadas, simultânea e cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 241. Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que haja sido punido anteriormente o USUÁRIO, dentro do prazo de 5 (cinco) anos entre a nova notificação e a penalidade anteriormente imposta.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo do prazo de reincidência, considera-se a data da nova notificação como a data de recebimento do Auto de Notificação e a data de penalidade como a data da comunicação da pena imposta, após exaurida a fase de recurso administrativo.

Art. 242. A pena de advertência somente poderá ser imposta pelo DAAE quando não caracterizada a reincidência do USUÁRIO.

Parágrafo único. Caracterizada a reincidência, deverá ser aplicada pena de multa pelo DAAE.

Art. 243. Em caso de interrupção do abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, o restabelecimento dos serviços somente será executado pelo DAAE mediante comprovação de correção das irregularidades e quitação dos débitos pelo infrator.

Art. 244. As despesas decorrentes das intervenções promovidas pelo USUÁRIO em instalações e equipamentos pertencentes ao DAAE serão cobradas do USUÁRIO, sem prejuízo das sanções por desrespeito a este Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. O pagamento da multa não desobriga o USUÁRIO de sanar as irregularidades identificadas.

Art. 245. Os créditos, exigíveis pelo transcurso do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, abrangendo a aplicação dos valores correspondentes à respectiva atualização monetária, multa e juros de mora.

Parágrafo único. Os valores relativos às multas aplicadas pelo DAAE serão recolhidos através de fatura, nos mesmos moldes, já utilizados, para o pagamento pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 246. Quando a lei ou regulamento dispuser sobre obrigação e dever do USUÁRIO, sem especificar a cominação da pena, a violação ao mandamento será punível com multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

§ 1º Para as condutas descritas nos incisos XV –, XVI –, XVII –, XVIII –, XIX –, XX –, XXI –, XXII –, XXIII – e XXIV –, do Art. 234, o valor da multa fica estipulado em 20 (vinte) UFMs.

§ 2º Em caso de reincidência por USUÁRIO da categoria RESIDENCIAL, as multas cominadas serão aplicadas em dobro.

§ 3º No caso de USUÁRIO das demais categorias, a conduta reincidente em ato infracional, terá o valor da multa triplicado.

Art. 247. Caso o USUÁRIO lance esgotos sanitários em fossa ou qualquer outro sistema de infiltração no solo, em local atendido por rede pública, haverá comunicação ao órgão fiscalizador competente para a devida penalidade.

Art. 248. A violação das obrigações descritas no parágrafo § 2º do Art. 161 acarretará o cancelamento da isenção concedida, bem como, a cobrança retroativa, além de aplicação de multa de 20 (vinte) UFM e penalidades civis e criminais cabíveis.

Art. 249. Alterar projeto anteriormente aprovado pelo DAAE, sem a prévia autorização, independentemente da natureza do empreendimento, sem prejuízo do seu não recebimento, será punível com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compensação referenciada no Termo de Compromisso.

Art. 250. O lançamento do efluente industrial na rede pública de esgotos fora dos parâmetros definidos pelo Art. 19 do Decreto Estadual nº 8.468/1976 implicará multa mensal de 10.000 (dez mil) UFM's enquanto perdurar a violação, contada a partir da notificação.

Seção I

Do Procedimento em caso de Constatação de Fraude no Registro do Volume de Água

Art. 251. Entende-se por fraude no registro do volume de água a realização de qualquer intervenção que impeça, altere ou fraude o correto registro da medição de água, tais como as relacionadas nos incisos XV –, XVI –, XVII –, e XVIII – do Art. 234 deste regulamento.

Art. 252. Quando da constatação de fraude no registro do volume de água, o DAAE está autorizado a efetuar os cálculos para a apuração da diferença entre o valor do real volume de água fornecido ao imóvel e o valor do volume de água registrado, durante a irregularidade, e a realizar a sua cobrança, incluindo os serviços de esgotamento sanitário, seguindo os seguintes procedimentos:

- I – lavrar "Termo de Ocorrência de Irregularidade" com as seguintes informações:
 - a) identificação do usuário;
 - b) endereço da unidade usuária;
 - c) número da matrícula da unidade usuária;
 - d) categoria de uso do imóvel;
 - e) leitura atual do medidor;
 - f) número do(s) lacre(s);
 - g) descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
 - h) identificação por meio de matrícula, nome e assinatura do servidor do DAAE;
- II – entregar uma via do "Termo de Ocorrência de Irregularidade" ao usuário, que deve conter as informações que possibilite ao usuário solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso previamente junto à ouvidoria ou órgão equivalente do prestador de serviços;
- III – caso haja recusa no recebimento do "Termo de Ocorrência de Irregularidade", o fato será certificado no documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento (AR);
- IV – efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à Delegacia de Polícia Civil para formalização da conduta criminoso;
- V – proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados – após 3 (três) meses da correção da infração – e os efetivamente faturados, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) identificar a maior quantidade de consumo ocorrida em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou
 - b) no caso de inviabilidade de aplicação do critério previsto na alínea “a)”, a quantidade de consumo será determinada por meio de estimativa com base nas instalações da UNIDADE USUÁRIA e nas atividades nela desenvolvidas.
- VI – efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial, com a presença do usuário ou de seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 1 (uma) testemunha, a retirada do medidor, que deverá ser colocado em invólucro lacrado e numerado, devendo ser

preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

§ 1º O cálculo do ressarcimento das contas, quando for o caso, retroagirá à, no máximo, 60 (sessenta) meses da constatação da irregularidade.

§ 2º Comprovado pelo prestador de serviços ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, exceto nos casos de comprovada má-fé.

§ 3º Quando a ligação de água do imóvel for inferior a 60 (sessenta) meses, será considerado o período para a realização dos cálculos de apuração do real volume de água fornecido ao imóvel, aquele compreendido entre a data da descoberta da irregularidade e a data do início dos serviços de abastecimento de água pela autarquia.

Art. 253. A diferença apurada será cobrada do USUÁRIO, utilizando o valor da tarifa de água e esgotos vigente quando da constatação da fraude.

Art. 254. O mesmo critério será utilizado quando tratar-se da cobrança dos serviços de esgotamento sanitário de fonte alternativa de abastecimento de água.

Art. 255. O corte do fornecimento de água será aplicado na ocorrência das infrações descritas nos incisos II –, III –, VII –, XV –, XVI –, XVII – e XVIII – do Art. 234 e hipóteses previstas no Capítulo XX – Da Interrupção e do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, deste Regulamento de Serviços.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I Da Adequação dos Empreendimentos Existentes

Art. 256. Em loteamento fechado ou condomínio horizontal, o DAAE executará os serviços de instalação do cavalete de entrada de água e adequação das redes internas de água, de tal forma que permaneça com somente 1 (uma) entrada, derivada da rede pública, sem ônus ao USUÁRIO.

Art. 257. Em loteamento fechado ou condomínio horizontal, caso haja interesse dos respectivos USUÁRIOS e/ou da Associação dos Proprietários, poderá ser implantado reservatório de água potável de uso exclusivo, devendo necessariamente ficar sob sua responsabilidade a execução, operação e manutenção, com projeto aprovado pelo DAAE.

Art. 258. Em condomínios horizontais e verticais, multifamiliares, comerciais ou industriais e assemelhados, caso haja interesse dos respectivos USUÁRIOS, ficará sob sua responsabilidade:

I – a individualização das unidades internas da edificação, salvo quando for inviável, pela onerosidade ou por razão técnica devido à necessidade contratualização especial nos termos do art. 29, §5º da Lei Federal nº 11.445/2007, e ainda de:

- a) construção de colunas específicas com medidores individualizados; ou
- b) implantação de medidores em cada ramal das colunas existentes.

II – a manutenção das redes e ramais de água e esgotos.

Parágrafo único. No caso de contrato especial, ao DAAE caberá exclusivamente a responsabilidade pela medição geral, com base no consumo registrado no macromedidor, estando a medição individualizada a cargo do USUÁRIO ou da Associação dos Proprietários, de acordo com o previsto nos Art. 152 e Art. 153.

Seção II

Dos Medidores de Esgotos para a Categoria Industrial

Art. 259. O USUÁRIO da categoria industrial deverá regularizar a medição dos sistemas de esgotos sanitários e não sanitários, conforme requisitos dispostos neste Regulamento, quando do vencimento do Laudo Técnico de Caracterização e Geração de Esgotos (LTCGE).

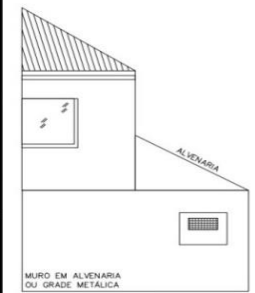
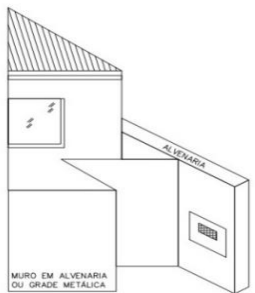
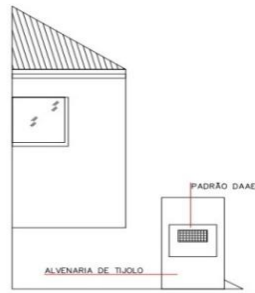
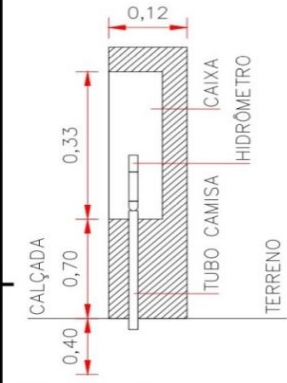
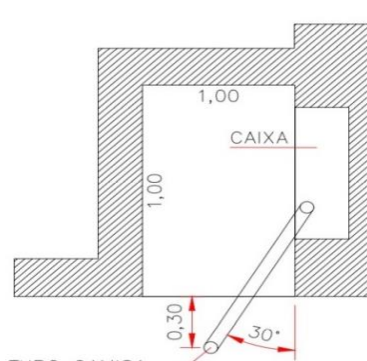
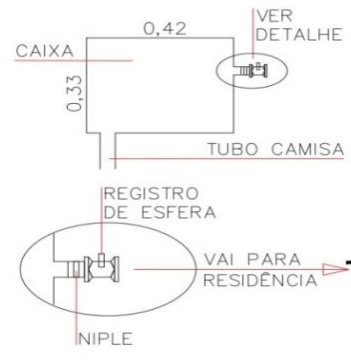
CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

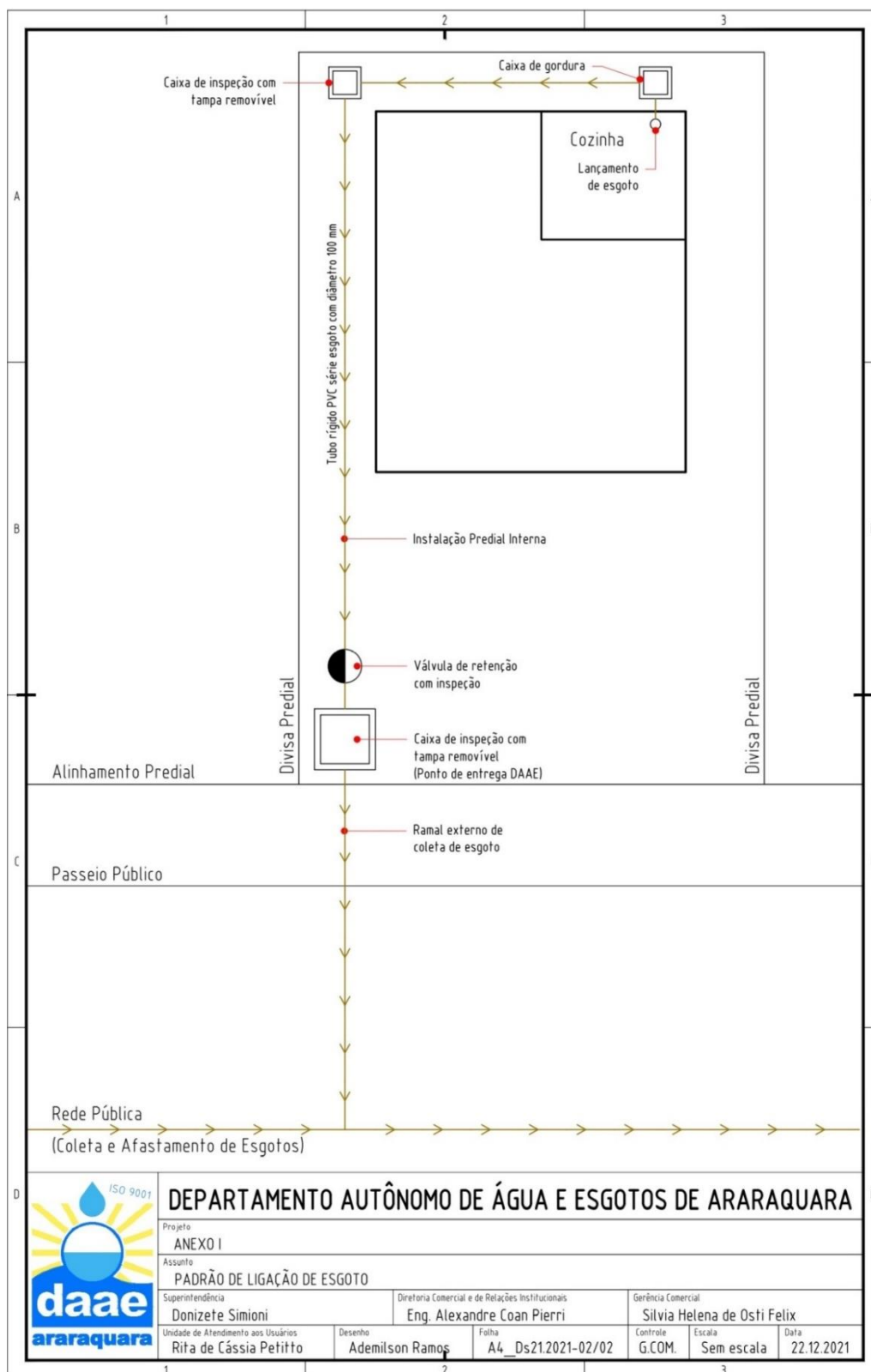
Art. 260. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento de Serviços serão resolvidos pelo setor competente do DAAE, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

Art. 261. Este Regulamento de Serviços entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Padrão de Ligação de Água e Esgoto

1	2	3																		
Padrão de ligação de água: diâmetro de 3/4" com caixa de proteção de hidrômetro. Após a instalação da caixa, comunicar ao DAAE pelo telefone 0800 602 2324 e identificar-se pelo RA nº _____																				
A	B	C																		
 MURO EM ALVENARIA OU GRADE METÁLICA	 MURO EM ALVENARIA OU GRADE METÁLICA	 ALVENARIA DE TUILO PADRÃO DAAE																		
 0,12 0,33 0,70 0,40 CALÇADA CAIXA HIDRÔMETRO TUBO CAMISA TERRENO CORTE TRANSVERSAL	 1,00 1,00 CAIXA TUBO CAMISA ENTERRADO 0,30 30°	 0,42 0,33 CAIXA VER DETALHE TUBO CAMISA REGISTRO DE ESFERA VAI PARA RESIDÊNCIA INIPLE DETALHE DO REGISTRO DE SAÍDA																		
Procedimento para instalação 1. Instalar a caixa de proteção padrão DAAE devidamente prumada e nivelada. A tampa será instalada pelo DAAE ao término da ligação. 2. Na saída deverá ser instalado um registro de esfera 3/4" para uso do USUÁRIO. 3. Materiais a serem adquiridos e instalados pelo USUÁRIO: · 1,00 m de tubo de PVC rígido da linha esgoto com diâmetro de 40 mm (para tubo camisa); · 01 registro metálico de esfera com passagem plena com diâmetro de 3/4"; · 01 niple de latão com diâmetro de 3/4". 4. A ponta do tubo camisa deverá ser protegida contra entrada de terra ou entulho. 5. IDENTIFICAR O TERRENO COM NÚMERO DO PRÉDIO OU NÚMERO DA QUADRA E DO LOTE																				
 ISO 9001 dAAE araraquara DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA Projeto: ANEXO I Assunto: PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">Superintendência</td> <td style="width: 33%;">Diretoria Comercial e de Relações Institucionais</td> <td style="width: 33%;">Gerência Comercial</td> </tr> <tr> <td>Donizete Simioni</td> <td>Eng. Alexandre Coan Pierri</td> <td>Silvia Helena de Osti Felix</td> </tr> <tr> <td>Unidade de Atendimento aos Usuários</td> <td>Desenho</td> <td>Folha</td> </tr> <tr> <td>Rita de Cássia Petitto</td> <td>Ademilson Ramos</td> <td>A4_Ds21.2021-01/02</td> </tr> <tr> <td>Controle</td> <td>Escala</td> <td>Data</td> </tr> <tr> <td>G.COM.</td> <td>Sem escala</td> <td>22.12.2021</td> </tr> </table>			Superintendência	Diretoria Comercial e de Relações Institucionais	Gerência Comercial	Donizete Simioni	Eng. Alexandre Coan Pierri	Silvia Helena de Osti Felix	Unidade de Atendimento aos Usuários	Desenho	Folha	Rita de Cássia Petitto	Ademilson Ramos	A4_Ds21.2021-01/02	Controle	Escala	Data	G.COM.	Sem escala	22.12.2021
Superintendência	Diretoria Comercial e de Relações Institucionais	Gerência Comercial																		
Donizete Simioni	Eng. Alexandre Coan Pierri	Silvia Helena de Osti Felix																		
Unidade de Atendimento aos Usuários	Desenho	Folha																		
Rita de Cássia Petitto	Ademilson Ramos	A4_Ds21.2021-01/02																		
Controle	Escala	Data																		
G.COM.	Sem escala	22.12.2021																		
1	2	3																		



ANEXO II

Cálculo do Parcelamento de Débitos

Fórmula de cálculo:

$$\text{saldo a amortizar} = \text{saldo devedor} - \text{valor de entrada}$$

$$\text{parcela mensal} = \frac{\text{saldo a amortizar} * (1 + \text{taxa de juros} * \text{prazo})}{\text{prazo}}$$

Tabela de parâmetros:

Porcentagem de Entrada	Juros remuneratórios	Correspondente da dívida em UFM	Número máximo de prestações	Parcela mínima
10%	0,50%	de 1 a 200	60	1 UFM
	0,75%	De 201 a 400		
	1,00%	De 401 a 1.000		
	1,00%	Acima de 1.001		

Em caso de atraso no pagamento:

$$\text{valor adicionado na próxima conta} = \frac{\text{parcela} * \text{multa} * (1 + \text{taxa de mora})}{(30 * n^{\circ} \text{ de dias de atraso})}$$

Aplicar anualmente:

$$\text{saldo final} = \text{saldo inicial} * \text{correção monetária} - \text{valor amortizado}$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 921/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DA TABELA DE JOGOS, ACOMPANHAMENTO DOS CAMPEONATOS, JULGAMENTO E ARBITRAGEM (ÁRBITROS E MESÁRIO) DAS PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRAL DESTES EDITAIS. Homologo a adjudicação do pregoeiro, que considerou vencedora a proposta da empresa **C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS**, adjudicando-lhe o objeto do edital pelos seguintes valores:

LOTE UNICO				
Item	QTD.	Discriminação	Valor Unitário por Jogo	Valor Total
01	80	Jogos dos campeonatos das categorias futebol masculino Sub-10, Sub-12, Sub-14 e Sub-15 A serem realizados no 1º semestre, conforme descrito no Termo de Referência.	R\$ 287,50	R\$ 23.000,00
02	30	Jogos dos campeonatos das categorias Futebol Feminino Sub-15 e Sub-17 a serem realizados no 1º e 2º semestre, conforme descrito no Termo de Referência.	R\$ 397,50	R\$ 11.925,00
03	60	Jogos do campeonato Oficial (Amador) a serem realizados no 2º semestre, conforme descrito no Termo de Referência.	R\$ 590,00	R\$ 35.400,00
04	70	Jogos do campeonato Oficial (Seletiva) a serem realizados no 2º semestre, conforme descrito no Termo de Referência.	R\$ 590,20	R\$ 41.314,00
05	55	Jogos do Campeonato Regional a serem realizados no 2º semestre, conforme descrito no Termo de Referência.	R\$ 570,20	R\$ 31.361,00
Valor Total				R\$ 143.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Cento e quarenta e três mil e reais.				

Araraquara, 11 de Abril de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 3861/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 034/2021

CONTRATO: N.º 1.710/2022 DE 29/03/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE LAZER, LOCALIZADA NA AV. ALZIRO ZARUR ESQUINA COM A AV. DR. MANOEL PENTEADO, JARDIM ROBERTO SELMI DEI, NESTA CIDADE, CONFORME JUSTIFICATIVA E PROJETO ANEXO.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ordem de serviço inicial.

VALOR: R\$ 505.007,28 (quinhentos e cinco mil, sete reais e vinte e oito centavos).

Araraquara, 11 de Abril de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO N.º 3043/2022

EMPENHO N.º 8644/2022

CONTRATO: N.º 5600 de 07/04/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: ARARIBA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE PODA DE ARVORE, COMPOSTA POR MOTO SERRISTAS E 02 AJUDANTES NO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSOS BAIRROS DE ARARAQUARA.

VALOR: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 40 (quarenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato.

Araraquara, 11 de Abril de 2022.

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 982/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022

CONTRATO: N.º 5.599/2022 DE 07/04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS VITÓRIA MULTISSERVIÇOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INSERVÍVEIS E PARA FINS DE COLETA DESTES RESÍDUOS DE FORMA MANUAL ENCONTRADOS DENTRO DO LEITO E NAS MARGENS DE CÓRREGOS E APPS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, BEM COMO SEU TRANSPORTE, TRIAGEM, PREPARAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS QUE NÃO FOREM COMERCIALIZADOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 3.527.249,28 (três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Araraquara, 08 de Abril de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO N.º 3044/2022

EMPENHO N.º 8640/2022

CONTRATO: N.º 5601 de 07/04/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SANGRA DAGUA EIRELI EPP

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, POR UM PERÍODO DE 40 DIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM DIVERSOS BAIRROS DE ARARAQUARA.

VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

VIGÊNCIA: 40 (quarenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato.

Araraquara, 11 de Abril de 2.022.

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, **das 9:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30**, munidos dos seguintes documentos originais e cópia: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de nascimento ou casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração do nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

OBS: Considerando a situação epidemiológica atual do município, solicitamos aos candidatos convocados que apresentarem sintomas gripais, que estejam aguardando resultado de teste para COVID e positivados para COVID que entrem em contato por meio do telefone (016) 33011911, 33011913 para reagendar novo horário de atendimento.

Professor I - Área de atuação: Educação Infantil – Concurso Público nº 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
284º	819636	NATALIA CRISTINA MAZEO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 11 (onze) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, **das 9:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30**, munidos dos seguintes documentos originais e cópia: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de nascimento ou casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração do nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

OBS: Considerando a situação epidemiológica atual do município, solicitamos aos candidatos convocados que apresentarem sintomas gripais, que estejam aguardando resultado de teste para COVID e positivados para COVID que entrem em contato por meio do telefone (016) 33011911, 33011913 para reagendar novo horário de atendimento.

PROFESSOR I - Área de atuação: Educação Infantil - Lista Reserva aos Candidatos Negros
Habilitados – Concurso Público nº 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
64º	821248	FLAVIA CRISTIANA BORGES DOS SANTOS

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 11 (onze) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 225 DE 11 DE ABRIL DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o § 4º do art. 198 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) candidato(a) AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 203216258, para o cargo público efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF PARAÍSO-DR.JOSÉ RICARDO DE CARVALHO ANGELIERI Referência 49 da Tabela I do Anexo: I-C, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, em virtude de aprovação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 693/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA, 11 (onze) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.458, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Autógrafo nº 68/2022 – Projeto de Lei nº 64/2022

Autoriza a doação de bens móveis municipais ao 2º Pelotão da 4ª Companhia de Polícia Militar Ambiental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 5 de abril de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados do uso especial os bens móveis de propriedade do Município abaixo identificados, estando o Município autorizado a aliená-los, mediante doação, ao 2º Pelotão da 4ª Companhia de Polícia Militar Ambiental:

I – 1 (um) barco, marca PetyBrazil, modelo 600-S, medindo 6 (seis) metros, estrutura em alumínio, lateral na cor vermelha, acompanhando 2 (dois remos), Patrimônio Municipal nº 79763; e

II – 1 (uma) carreta rebocar gold light line, placa DKI-2978, modelo super light, chassi nº 7ª7bc0511ctdh8387, estrutura em metalon, cor branca, Patrimônio nº 92393.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 12.542, de 9 de abril de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 4411/2022 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.459, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Autógrafo nº 69/2022 – Projeto de Lei nº 65/2022

Altera a Lei nº 5.549, de 8 de novembro de 2000, modificando o órgão municipal autorizado a celebrar o convênio que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 5 de abril de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.549, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por seu Prefeito, autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que atua como Órgão Gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 65.033, de 26 de junho de 2020, em alteração ao Decreto nº 43.283, de 3 de julho de 1998.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 22522/2022 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.460, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Autógrafo nº 70/2022 – Projeto de Lei nº 66/2022

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para suplementar diversas dotações de manutenção das atividades, e de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para criação de dotação orçamentária para aquisição de equipamentos e material permanente na ação de Atividades de Educação para o Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 5 de abril de 2022, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e a abertura de crédito adicional especial nos termos em que especifica, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para suplementar diversas dotações de manutenção das atividades, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
02.05.04	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
14	DIREITOS DA CIDADANIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

14.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
14.122.0024	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		
14.122.0024.2	Atividade		
14.122.0024.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	15.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro		
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
15	URBANISMO		
15.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
15.122.0050	GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.122.0050.2	Atividade		
15.122.0050.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro		
02.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.20.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0087	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO		
04.122.0087.2	Atividade		
04.122.0087.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro		
02.20.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0088	GESTÃO DO ALMOXARIFADO		
04.122.0088.2	Atividade		
04.122.0088.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	40.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	40.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro
------------------	-------------

Art. 3º O crédito autorizado no art. 2º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo se especifica:

02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR	
02.05.04	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0025	CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO	
14.422.0025.1	Projeto	
14.422.0025.1.008	PLATAFORMA DE TRANSPARÊNCIA - PARTICIPAÇÃO POPULAR	R\$ 15.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.0048	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
15.451.0048.2	Atividade	
15.451.0048.2.085	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	
02.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.20.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
04.122.0049.2	Atividade	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

04.122.0049.2.215	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0088	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	
04.122.0088.2	Atividade	
04.122.0088.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 40.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

CAPÍTULO III

DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para criação de dotação orçamentária para aquisição de equipamentos e material permanente na ação de Atividades de Educação para o Trânsito, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
02.07.06	COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0093	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
26.782.0093.2	Atividade	
26.782.0093.2.226	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	R\$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	

Art. 5º O crédito autorizado no art. 4º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo se especifica:

02	PODER EXECUTIVO
----	-----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.06	COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
26.782.0093	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
26.782.0093.2	Atividade		
26.782.0093.2.226	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	R\$	10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados		

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam inclusos o crédito adicional suplementar e o crédito adicional especial de que trata esta lei na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de abril de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).